

IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br



Prefeitura reforça SAMU com 68 novos profissionais

A Prefeitura de Osasco empossou na terça-feira, 23/11, 68 novos servidores para a Secretaria de Saúde. Com contrato por tempo determinado, os colaboradores integram a equipe do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

A Secretaria de Administração, por meio do departamento de Recursos Humanos, realizou uma integração com os novos servidores. No encontro, que aconteceu na Sala Luiz Roberto Claudino da Silva, no Paço Municipal, foram abordados diversos assuntos, entre eles os benefícios e deveres dos colaboradores da Prefeitura.

Agora, o SAMU de Osasco ganha um reforço com 11 novos médicos intervencionistas, 5 enfermeiros intervencionistas, 18 técnicos de enfermagem intervencionistas, 28 condutores de veículo de emergência, 5 telefonistas auxiliares de regulação médica e 1 rádio operador.

O prefeito desejou boa sorte aos novos

servidores e enfatizou a importância deles para a cidade. "Vocês vão servir salvando vidas. Vão servir nos momentos mais preocupantes para uma família ou para quem está ali acompanhando uma situação delicada. Quando esse atendimento é realizado no momento certo e de maneira adequada, ele pode salvar vidas. A missão de vocês é de extrema importância para todos nós", disse.

Ainda em sua fala, o chefe do Executivo destacou os investimentos que a administração municipal tem feito para o SAMU, entre eles a nova Central de Operações, entregue em julho, e a aquisição de novas viaturas, que devem ser entregues no ano que vem.

A fim de oferecer mais agilidade no atendimento, em breve, devem ser entregues duas novas bases para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo uma na Vila Yara e outra na região do Novo Osasco.

Osasco recebe Caravana de Natal da Coca-Cola



Osasco foi uma das cidades contempladas para receber na quinta-feira, 25/11, a Caravana de Natal da Coca-Cola. O comboio com cinco caminhões e uma van de apoio fez uma parada rápida na frente da Prefeitura (Avenida Lázaro de Mello Brandão, 300), às 19h30, e seguiu pelo Viaduto Guerino Spidaletti, avenidas Brasil e Ônix, na zona Norte, em direção à avenida Mutinga, no Jardim Piratuba, na Capital, trecho final do evento.

Durante o trajeto, houve apoio de agentes de trânsito da Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Corpo de Bombeiros e escolta da caravana com batedores da Guarda Municipal e da Polícia Militar.

Em razão da pandemia, segundo a Coca-Cola, seriam seguidos todos os protocolos de proteção a todas as pessoas contratadas pela empresa que atuariam na caravana. De acordo com a empresa, diante do cenário atual, de melhora dos indicadores da pandemia, estudou diversas possibilidades e optou por seguir com seu projeto da Caravana de Natal em 2021, "levando felicidade para as pessoas neste ano tão desafiador".

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 13.149, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**13.002. Depto de Habitação de Interesse Social**

13.002.16.482. 0020.1016 Provisão habitacional

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	01110	1.600.000,00
	TOTAL	1.600.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo.

13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**13.003. Departamento de Projetos e Obras**

13.003.16.482. 0020.1001 Apoio à gestão da política habitacional

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	1.600.000,00
	TOTAL	1.600.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

Rogério Lins
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretaria de Finanças em Exercício

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Habitação

ATOS DO PREFEITO**ATO DO PREFEITO**

PROCESSO ADM Nº 20596/2021

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

ASSUNTO: Contratação Emergencial de Empresa especializada na prestação de serviços de Nutrição e Alimentação a pacientes, acompanhantes e servidores.

AP Nº 299/21

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município a fl. 289, AUTORIZO a Contratação Direta, com fulcro nos termos do art.24, IV da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços e consumo de nutrição e alimentação hospitalar à pacientes acompanhantes e servidores autorizado, à empresa NUTRITO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.704.654/0001-61, no valor total de R\$6.903.253,80 (seis milhões, novecentos e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 24 de novembro de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19821/2021

INTERESSADO: Secretaria de Saúde.

ASSUNTO: Contrato Temporário - Prorrogação.

AP. Nº 300/21

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, e face do parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 11/13, AUTORIZO as prorrogações de contratos temporários, por até 12 (doze) meses, contados da data de vencimento dos mesmos.

Após encaminhe-se à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

Osasco, 25 de novembro de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

RETIFICAÇÃO

No Ato do Prefeito de nº 282/2021, do processo administrativo nº 6301/2021, publicado no IOMO do dia 03 de novembro de 2021, na Edição 2129 ano XXII.

Onde se lê:

- VENTISOL INDUSTRIA S.A.; inscrita no CNPJ nº 01.763.720/0001-71, - itens I e III, valor unitário de R\$ 319,79 (trezentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) e R\$ 235,60 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), respectivamente, quanto ao item II, foi declarado fracassado.

Leia-se:

- VENTISOL INDUSTRIA S.A.; inscrita no CNPJ nº 01.763.720/0001-71, - itens I e III, valor unitário de R\$ 312,79 (trezentos e doze reais e setenta e nove centavos) e R\$ 235,60 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), respectivamente, no que se refere ao Item II, foi declarado fracassado.

Osasco, 25 de novembro de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social nº 14, realizada no dia 21 de outubro de 2021, com a participação dos conselheiros titulares: Claudinéia Ignácio Vargas, Deborah Cristiane de Jesus Santos, Eduardo Soares da Silva, Jair Cesar Alves de Queiroz, Marcelo Soares Vilhanueva, Marineide Dasmasceno Souza, Nathalie Ferreira Martins, Rafaela Aparecida Araújo Parducci, Raquel Jessica Righetti Fernandes, Rosemara Sano Lepore Chizzolini, Terezinha Vitorino, Thiago Machado Montes. Conselheiros suplentes com direito a voto: Ana Paula Loureiro Harada, Cristiane Ferreira Moraes, Juliana Barbirato da Mata. Conselheiros suplentes: Edvania Ferreira da Silva, Maria Jocélia dos Santos, Paulete Aparecida da Silva, Renata Fernanda Pereira Feitosa. Convidados: Alessandra Vieira, Camila Nascimento, Deise Oliveira, Eduardo Abud Jr, Gustavo Santos, Isabel Cristina, Marilu de Paula, Natalia Porto, Osvaldo Rodrigues, Paula Santos, Renata Braga Campos Dias, Rodolfo Silva. A conselheira titular Patrícia Fernanda Leite dos Santos chegou às 9hs17min sem direito a voto. A reunião teve início às 9h14 pela senhora Presidente Terezinha Vitorino que informou a pauta do dia: 1) Apresentação Programas de Transferência de Renda; 2) Apreciação da ata; 3) Indeferimento de pedido de inscrição; 4) Informes. A secretária executiva Sra. Maria Cristina fez a contagem e constatou 15 conselheiros aptos a votar, sendo que a Presidente sra. Terezinha vota somente em caso de empate. A Presidente sra. Terezinha solicita que a pauta seja invertida, devido a termos uma apresentação, foi colocado em votação e aprovada a inversão. 1) **Apreciação da Ata da reunião ordinária de 30 de setembro de 2021** – A primeira secretária Nathalie fez a leitura da ata da reunião e após a leitura, a ata foi colocada em apreciação e discussão. Colocada em votação a ata foi aprovada por 11 votos a favor, 2 abstenções e 1 voto contra 2) **Apresentação Programas de Transferência de Renda** – a senhora Presidente Terezinha Vitorino passou a palavra ao convidado Eduardo Abud Jr, que em sua apresentação, explicou que o Cadastro Único é um banco de dados que relaciona as famílias brasileiras detalhando o perfil socioeconômico, se comunica com outros sistemas tecnológicos governamentais, auxiliando nos processos de gestão de Políticas Públicas. O Cadastro Único que viabiliza o acesso aos principais benefícios sociais do governo, Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ID Jovem, Viva Leite, Previdência Social – Baixa Renda, Isenção da taxa para concurso público, Tarifa Social de Energia Elétrica, Bilhete Único Estudante. A Poupança Caixa Fácil é uma modalidade de conta simplificada com limite de saldo e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei 4.638 de 15/05/2014



movimentação mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que pode ser aberta em um correspondente bancário Caixa Aqui ou Unidade Lotérica, somente com RG e CPF e não possui cobrança de tarifa para abertura. Os beneficiários de Bolsa Família passam a receber o valor direto na conta poupança. Abud explica as competências da gestão do Cadastro Único que hoje encontra-se na Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda. O Programa Bolsa Família é direcionado ao combate à pobreza e a minimização da desigualdade social no Brasil. O Plano Brasil sem Miséria deriva do Programa Bolsa Família, reuniu diversas iniciativas contribuindo para que a parcela mais vulnerável da população deixasse a extrema pobreza, obtendo efetivo acesso aos seus direitos básicos. A renda per capita para o Programa Bolsa Família é de R\$ 178,00, para receber o também e necessário cumprir as condicionalidades da Saúde, Educação na rede pública e manter seu cadastro atualizado, de dois em dois anos ou sempre que algum dado sofrer alteração. Fala sobre a competência da gestão do Programa Bolsa Família. O Programa Renda Cidadã é um benefício do Estado de São Paulo, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar mensal per capita até ½ (meio) salário mínimo nacional, mas prioritariamente ¼ (um quarto) do salário mínimo = R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais). Rendimentos de outros programas governamentais de transferência de renda não são considerados. Além dessa condição, a família precisa manter o CadÚnico atualizado para continuar recebendo o benefício. Aberto para discussão, o conselheiro suplente Marcelo questionou sobre a mudança do Cadastro Único para a Secretaria de Assistência Social - SAS, expondo que os trabalhadores não têm acesso ao sistema. O convidado Eduardo Abud Jr garantiu que todos têm acesso a equipe que faz a gestão para tirar dúvidas, e que o acesso será cedido quando a gestão estiver na Secretaria de Assistência Social.

3) Indeferimento de pedido de Inscrição – A Secretária Executiva Sra. Maria Cristina informou que foram analisados os documentos das entidades solicitantes de inscrição, a secretaria concluiu que não estavam de acordo com a legislação sugerindo o indeferimento para a comissão de inscrição, visita e monitoramento, a qual acatou as sugestões, trazendo para votação na plenária.

1) Associação Anjos da Guarda entregou a documentação diferente da solicitada, na documentação entregue os serviços prestados são de entrega de cesta básica, e doações de roupas, serviço não tipificado. Colocado em deliberação, a plenária aprovou o indeferimento com 14 votos.

2) Instituto Caminhos Contra a Injustiça, não realiza serviço tipificado e possui um quadro de RH



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



todo voluntário. Colocado em deliberação, a plenária aprovou o indeferimento com 14 votos. 3) **Instituto Alicerce**, tem como serviço principal a educação, poderia prestar serviço na Secretaria de Assistência Social como projeto, programa ou serviço socioassistenciais, não existe serviço tipificado. Colocado em deliberação, a plenária aprovou o indeferimento com 13 votos e 1 abstenção. 4) **Instituto ABDA**, tem como atividade principal a cultura e a arte, não existe serviço tipificado. Colocado em deliberação, a plenária aprovou o indeferimento com 14 votos. 5) **Obra Kolping do Brasil**, é uma entidade de assessoramento, que não possui unidade no município, assim sua inscrição deve ser cancelada, em deliberação, a plenária aprovou o cancelamento com 14 votos. 6.) **Associação dos Surdos de Osasco**, não apresenta serviço tipificado, em deliberação, a plenária aprovou o indeferimento com 13 votos e 1 abstenção. 6) **Rede Cidadã**, tem sua matriz em Belo Horizonte e várias filiais espalhadas pelo estado, presta serviços de integração ao mundo do trabalho – Serviço que está dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, documentação com datas divergentes, possuem unidade em Osasco, mas ainda não realizam o trabalho, houve tentativa de contato, sem resposta, em deliberação, a plenária aprovou o indeferimento com 13 votos e 1 abstenção. A Secretaria Executiva, informou que existem atualmente 27 entidades/organizações da sociedade civil inscritas e todas estão sendo analisadas. O Conselheiro Eduardo pediu para que as 27 entidades fossem apresentadas em reunião numa próxima oportunidade. Foi apontado as dificuldades nas visitas às entidades/organizações e os conselheiros propuseram que o calendário de visitas seja enviado para comissão com antecedência. O Conselheiro titular Marcelo solicita que os pareceres das comissões sejam encaminhados por e-mail antes de ser trazidas em votação na plenária. A Secretaria Executiva explica que existe prazo da data do protocolo para deferimento ou indeferimento, as entidades/organizações serão previamente informadas sobre o deferimento ou indeferimento. A presidente Terezinha Vitorino finaliza essa parte e segue com os informes.

4) **Informes** – Terezinha informa que será solicitado ao Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade apresentação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes –SAICAS e Família Acolhedora. A conselheira Ana Paula informa sobre a comissão eleitoral que não conseguiu chegar a um consenso sobre as eleições e solicita a presença da Presidente na próxima reunião que será presencial, informa que não será possível eleições esse ano. O conselheiro titular Marcelo, acredita que a resolução deva passar pela



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei 4.638 de 15/05/2014



plenária para votação. A secretaria executiva diz que o Conselheiro Marcelo colocou na Resolução que é terminantemente proibida a presença do Poder Público na Assembleia de eleição, e em sua fala diz que a sociedade civil tem que realizar a eleição sem o envolvimento do poder público, assim fica contraditório, já que a plenária é composta por 18 conselheiros, divididos entre sociedade civil e governo, sendo assim, como o governo poderia votar em uma resolução que diz respeito a sociedade civil, indaga dizendo que há incoerência nessa questão. Informou que na última reunião já havia sido aprovada a eleição para preenchimento das vagas em vacância e que não é necessário a resolução passar pela plenária. A Secretária Executiva, Sra. Maria Cristina, pediu que constasse em ata as abordagens desrespeitosas do Conselheiro Marcelo em relação a Mesa diretora e a secretaria executiva. Nada mais a tratar a presidente encerrou a reunião às 11h22 e eu, Nathalie Ferreira Martins, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela senhora Presidente.

Terezinha Vitorino

Presidente

Nathalie Ferreira Martins

1ª Secretária

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997****Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014****Resolução nº 32, de 25 de novembro de 2021.****Dispõe sobre aceite de cofinanciamento do Estado para os Municípios que possuem Centro POP**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014, que revogou a Lei Municipal nº 3.388, de 04 de dezembro de 1998.

Considerando a Portaria CIB nº 18 de 19 de outubro de 2021 que pactua o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, para custeio de ações no atendimento aos usuários dos Centro de Referência Especializados à População em Situação de Rua – Centro POP.

Considerando a deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS /SP, de número 34, de 29 de outubro de 2021.

Resolve:

Aprovar o aceite, de parcela única, no valor de R\$ 51.000,00 para cofinanciamento de ações de atendimento à população em situação de rua, podendo ser reprogramado para o ano de 2022.

Osasco, 25 de novembro de 2021.

Terezinha Vitorino
Presidente/CMAS Osasco



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997



Resolução nº 33, de 25 de novembro de 2021.

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Serviços/Programas da execução físico-financeira, referente ao cofinanciamento federal destinado as ações do SUAS em Osasco no ano de 2020. Aprovar o Índice de Gestão Descentralizada – IGDSUAS 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada em 30 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas o Demonstrativo Serviços/Programas da execução físico-financeira do cofinanciamento federal para ações do SUAS em Osasco no ano de 2020.

Art. 2º Aprovar a Prestação de Consta do IGD – Programa Bolsa Família – PBF 2020.

FEDERAL 2020

nº	Conta	Tipo	Saldo Ant. (2019)	Receita	Despesa	Rend.	Saldo (31/12/2020)
1	92712-0	BL GBF FNAS	1.214.887,66	1.077.416,58	1.088.887,76	6.121,34	1.209.537,82
2	92713-9	BL GSUAS FNAS	75.914,06	0,00	51.624,29	283,03	24.572,80
3	92716-3	BL PSB FNAS	1.660.310,59	2.443.042,07	2.585.898,49	8.167,03	1.525.621,20
4	96364-X	PSE MAC FNAS	1.052.167,18	2.884.177,10	2.717.193,00	4.815,19	1.223.966,47
5	92708-2	ACESSUAS TRABALHO	920.957,95	0,00	0,00	4.543,54	925.501,49
6	92711-2	AEPETI	223.677,45	0,00	0,00	1.103,51	224.780,96
7	92709-0	APRIMORA REDE CNEAS	154,19	0,00	0,00	0,76	154,95
8	92710-4	BPC ESCOLA	34.639,12	0,00	0,00	170,89	34.810,01

Osasco, 25 de novembro de 2021.

Terezinha Vitorino
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014 e nº 4.695 de 29/05/2015.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO, REALIZADA EM 18/10/2021.

Em dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, às 13:00 hs em segunda chamada Dayane Alves, integrante da Comissão de Gestão, deu início à reunião ordinária do Conselho Municipal do Idoso de Osasco, de forma On-Line, pela plataforma Google Meet, devido a pandemia do coronavírus e presencial na sede da Secretaria de Assistência Social – Rua: Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco – Osasco. Estavam presentes os seguintes membros do Conselho: Ana Paula Loureiro Harada – ANOSCAR (Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo), Maria Judite dos Santos Rosa – ACM (Associação Cristã dos moços de São Paulo), Zuleide Alves Macedo – ACM (Associação Cristã dos moços de São Paulo), Hamilton Galvão Araújo – CAIFA (Casa de Assistência de Idosos São Francisco de Assis), José Carlos Ribeiro – ACIMO (Associação Comunitária de Idosos do Município de Osasco), Jaci Rodrigues Chaves – UAPO (União dos Aposentados e Pensionistas de Osasco), Giselda Alves Bomfim – OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Dayane Alves da Silva – SAS (Secretaria de Assistência Social), Eliana Paula Lima Bastos Aguiar – SS (Secretaria de Saúde), Cidália Pimentel dos Reis – SE (Secretaria de Educação), André Luis Vianna – SC (Secretaria de Cultura), Rosana da Silva Camargo – SC (Secretaria de Cultura), Antônio Carlos Buzato – SEREL (Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer), Margaret Vaz Figueira – PGM (Procuradoria Geral do Município), Fernanda Rodrigues Chaves de Oliveira – SHDU (Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano), Jair Batista Ribeiro – SSO (Secretaria de Serviços e Obras), Fabio Renato de Ponte Mundici – SETRAN (Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana). Convidados: Juliana Aparecida da Costa Silva (ANOSCAR), Marilu de Paula Nunes da Silva (ACIMO), Rodolfo Silva (GS – Assessor do secretário de Assistência Social), Daniel Matias (GS – secretário Adjunto de Assistência Social), Maria Cristina Fonseca Osório.

A comissão de gestão iniciou a reunião com a leitura da pauta, tendo como tópicos exclusivos sobre a deliberação, sobre o andamento do conselho como possibilidade de encaminhar dois cenários a votação: 1 – Chamar eleições visto fim do mandato ser em 05 de novembro, e 2 – Prorrogar o mandato pelo período de 06 meses, para encaminhar os trabalhos do conselho, informes:

ASSUNTOS DA REUNIÃO: Após apresentação dos dois cenários, discussão entre os conselheiros presentes e análise de possibilidades e posto em votação, foi aprovado por unanimidade o segundo cenário em que se prorroga o mandato da atual gestão por 06 meses, a contar do dia 05 de novembro de 2021, até 05 de maio de 2021. Tal prorrogação será publicada em formato de resolução na imprensa oficial dando encaminhamento aos trabalhos, a comissão de gestão solicitou que os conselheiros presentes compusessem a comissão de avaliação e gestão de projetos citada na Lei que reestrutura o Fundo Municipal do Idoso e na proposta de Decreto de Regulamentação do Fundo Municipal do Idoso. Os conselheiros que se dispuseram foram: Giselda Alves Bomfim – OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Jaci Rodrigues Chaves – UAPO (União dos Aposentados e Pensionistas de Osasco), Antônio Carlos Buzato – SEREL (Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer), Eliana Paula Lima Bastos Aguiar – SS (Secretaria de Saúde), sendo esses dois últimos, servidores municipais, representantes do governo e conforme na Lei N° 5.135, de 22 de setembro de 2021, nomes serão designados pelo Prefeito.

A comissão tem composição paritária e foi aprovada por todos os presentes.

Também seguirá para a imprensa oficial em formato de resolução.

ENCERRAMENTO: Foi dado o encaminhamento que o decreto de regulamentação do FMI (Fundo Municipal do Idoso), será encaminhado aos conselheiros, para que seja estudado previamente e discutido na próxima reunião do CMI (Conselho Municipal do Idoso) para posterior encaminhamento a Procuradoria Geral do Município. A comissão de gestão agradeceu a participação de todos, reforçou

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014 e nº 4.695 de 29/05/2015.

que esta prorrogação só terá resultado frente ao trabalho conjunto e nada mais havendo a discutir, depois da leitura da lista de frequência e leitura desta ATA, deu-se por encerrada a reunião que fica aqui registrada e assinada pela comissão de gestão, a fim de que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Osasco, 21 de outubro de 2021.



Comissão Gestora
CMI

26

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014 e nº 4.695 de 29/05/2015.

RESOLUÇÃO N° 003/2021.

“Dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos do Conselho Municipal do Idoso - CMI”

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, em reunião extraordinária realizada pelo pleno no dia 18 de outubro de 2021 e no uso das competências que lhe confere:

Considerando a Lei nº 3.397 de 19 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, alterada pela Lei nº 5.132 de 22 de setembro de 2021.

Considerando a Lei nº 5.132 de 22 de setembro de 2021 que dispõe sobre a reestrutura do Fundo Municipal do Idoso.

RESOLVE:

Nomear os conselheiros: Giselda Alves Bomfim – OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e Jaci Rodrigues Chaves – UAPO (União de Aposentados e Pensionistas de Osasco).

Osasco, 21 de outubro de 2021



**Comissão Gestora
CMI**

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014 e nº 4.695 de 29/05/2015.

RESOLUÇÃO N° 004/2021.

“Dispõe sobre o deferimento a prorrogação de Gestão do Pleno do Conselho Municipal do Idoso - CMI”

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, em reunião extraordinária realizada pelo pleno no dia 18 de outubro de 2021 e no uso das competências que lhe confere:

Considerando a Lei nº 3.397 de 19 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, alterada pela Lei nº 5.132 de 22 de setembro de 2021.

Considerando a Lei nº 5.132 de 22 de setembro de 2021 que dispõe sobre a reestrutura do Fundo Municipal do Idoso.

RESOLVE:

Prorrogar o mandato da gestão atual que encerra em 05 de novembro de 2021, pelo prazo de 06(seis) meses.

Osasco, 21 de outubro de 2021



**Comissão Gestora
CMI**

**RESUMO DAS PORTARIAS****26.11.2021**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA Nº 3913/21 - EXONERAR, EMILIA APARECIDA ZANON, 31.850 do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE** - da Secretaria de Finanças. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Novembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3914/21 - EXONERAR, SIRLEY LÁZARA PEREIRA, 179.247 do cargo de provimento efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de janeiro do ano de 2016** revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/NOMEAR:

PORTARIA Nº 3916/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **LIGIA SOLDÀ**, do cargo em comissão de DIRETOR GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, da **Secretaria de Saúde** na data de 25/11/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DE GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA PARA MULHERES**, junto à **Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade** a partir de 26/11/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3917/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ISABELA GOMES CLAUDINO DA SILVA**, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO, da **Secretaria de Comunicação** na data de 25/11/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO**, junto à **Secretaria**

Executiva da Infância e Juventude a partir de 26/11/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 3918/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **HALLYSON MATEUS SANTOS COSTA**, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO, da Secretaria Executiva da Infância e Juventude na data de 25/11/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO**, junto à Secretaria de Comunicação a partir de 26/11/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 3919/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **CLAUDIO DOS SANTOS ALMEIDA**, do cargo em comissão de ASSESSOR TEMÁTICO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS E ZELADORIA URBANA, da Secretaria de Serviços e Obras na data de 25/11/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE MANUTENÇÃO REGIONAL SUL B**, junto à Secretaria de Serviços e Obras a partir de 26/11/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 3920/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ERIVELTON EDUARDO RIBEIRO**, do cargo em comissão de ASSESSOR TEMÁTICO DO DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, da Secretaria de Serviços e Obras na data de 25/11/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TEMÁTICO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS E ZELADORIA URBANA**, junto à Secretaria de Serviços e Obras a partir de 26/11/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 3923/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **APARECIDO AMORINA**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO, da Secretaria da Educação na data de 25/11/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, junto à Secretaria da Educação a partir de 26/11/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 3924/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **JOSILANDIA GOMES CAVALCANTE**, do cargo em comissão de ASSESSOR PEDAGÓCICO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE, da Secretaria da Educação na data de 25/11/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO**

SECRETÁRIO, junto à **Secretaria da Educação** a partir de 26/11/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 3927/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **FABIO DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de **GERÊNCIA DE FAUNA SILVESTRE**, da **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** na data de 25/11/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO**, junto à **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** a partir de 26/11/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 3929/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **VICE DIRETOR DE ESCOLA II DA CEMEI VILMA FOLTRAN PORTELLA, PROF^a**, da **Secretaria da Educação** na data de 16/11/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **VICE DIRETOR DE ESCOLA III DA EMEF ALICE RABECHINI FERREIRA**, junto à **Secretaria da Educação** a partir de 17/11/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTRARIA N° 3921/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ROBSON DOS SANTOS, RG. 22.650.433-5**, para exercer a função de **ASSESSOR TEMÁTICO DO DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 3922/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARCO AURELIO NONATO SILVA, RG. 20.194.236-7**, para exercer a função de **ASSESSOR DE GABINETE**, da (do) **Secretaria Executiva de Promoção da Igualdade Racial**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 3925/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ADRIANA DOS SANTOS DE MORAIS SILVA, RG. 54.658.746-X**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE**, da (do) **Secretaria da Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 3926/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ANGELA MARIA ALIONAS, RG. 5.780.291-69**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO**, da (do) **Secretaria de Assistência Social**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 3928/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JOÃO LUCAS DE SOUZA LIMA, RG. 39.533.705-7**, para exercer a função de **GERÊNCIA DE FAUNA SILVESTRE**, da (do) **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA N° 3915 / 2021 - DISPENSAR DO PONTO os servidores abaixo relacionados, para participar do evento “**IV SEMINÁRIO INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E REUNIÃO TÉCNICA DA REPAC – REDE PAULISTA DE CONTROLADORIAS MUNICIPAIS**”, no dia 30 de novembro de 2021, cidade de São Caetano do Sul – SP.

CINTIA MENDES MOREIRA – matrícula 150.047

ROSELI DIONISIO FLAVIO – matrícula 46.587

MAURICI DO NASCIMENTO MARINHO – matrícula 196.309

GISELI GORETI RIBEIRO – matrícula 26.726

CLAYTON RAMOS SILVA – matrícula 195.308

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 3930 / 2021 - DESIGNAR a Senhora **ADRIANA LOPES FERREIRA DE CARVALHO – RG 22.174.867-2**, para responder pelo cargo **DIRETOR DE ESCOLA I DA CEMEI JOSÉ FLÁVIO DE FREITAS, PROF., DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, durante o período de férias da Senhora Adriana de Oliveira dos Santos – **RG 29.759.606-8**, a partir de **08/11/2021**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3931 / 2021 - DESIGNAR a Senhora ADRIANA BATISTA – RG 18.327.397-7, para responder pelo cargo **SUPERVISOR DE RECEBIMENTO E PATRIMÔNIO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, durante o período de férias da Senhora Sandra Aparecida Barros dos Santos – RG 36.107.354-9, a partir de 16/11/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3932 / 2021 - DESIGNAR o Senhor ANDRÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES LEITE – MATRÍCULA 138.704, para responder pelo cargo de **PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE EXECUÇÃO FISCAL E DÍVIDA ATIVA, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** durante o período de 29/11 a 13/12/2021, referente a férias do titular, ARTUR LARA FERREIRA – MATRÍCULA 188.732. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**ERRATA****ONDE SE LÊ:****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15551/2021****INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****ASSUNTO: Autorização de Contratação Despacho do Secretário**

Em atendimento ao disposto no Decreto 11.750/2018 e considerando os elementos constantes no presente Processo Administrativo, AUTORIZO a compra direta, por inexigibilidade de licitação, o serviço de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de Ar-Condicionado, com a empresa COLD QUALITY CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 022.958.754/0001-91, pelo valor R\$ 1.120,00 (Um mil, cento e vinte reais).

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

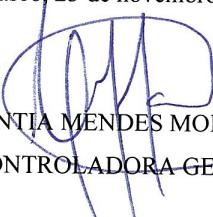
Osasco, 23 de novembro de 2021.

LEIA-SE:**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15551/2021****INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****ASSUNTO: Autorização de Contratação Despacho do Secretário**

Em atendimento ao disposto no Decreto 11.750/2018 e considerando os elementos constantes no presente Processo Administrativo, AUTORIZO a compra direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, o serviço de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de Ar-Condicionado, com a empresa COLD QUALITY CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 022.958.754/0001-91, pelo valor R\$ 1.120,00 (Um mil, cento e vinte reais).

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 23 de novembro de 2021.


CINTIA MENDES MOREIRA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Procuradoria Consultiva

EXTRATOS:

Processo: 18.011/2021; Contrato nº 109/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação; Contratada: **CAPITAL LIFT ELEVADORES LTDA. - ME.**; Assunto: Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com substituição de peças nos Elevadores para a SEDE, CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA e DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR conforme as exigências, especificações técnicas e disposições constantes no Termo de Referência acostado às fls. 04/10 e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à fl. 15; Valor R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais); e Vigência: 06 (seis) meses.

Processo: 07.184/2020; Contrato nº 103/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação; Contratada: **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SANTA TEREZINHA**; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO EQUOTERÁPICO, regime de execução por preço unitário da sessão, conforme especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2021, Anexo I - Termo de Referência às fls. 324 (verso) /329 e Proposta da CONTRATADA à fl. 365; Valor global de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); e Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 17.796/2018; Termo de Aditamento nº 245/2021 ao Contrato de Locação Predial nº 082/2018; Locatário: Município de Osasco/Secretaria de Administração; Locadora: **MARTIL & GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA.**; Assunto: Fica renovado o Contrato de Locação Predial nº 082/2018, por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar de 28 de novembro de 2021, conforme Termo de Concordância à fl. 245, manifestação da Secretaria de Administração à fl. 246, Parecer Jurídico às fls. 270/271 e Despacho de Autorização do Secretário de Administração à fl. 266; Valor mensal de R\$ 8.732,76 (oito mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos); e Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município



PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 590/2021

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, inscrita na OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 23.020/2021**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 25 de novembro de 2021.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 591/2021

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, inscrita na OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 22.732/2021**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 25 de novembro de 2021.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****ATOS DO DIRETOR**
DEFERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

Nos termos dos artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº. 1320/75; artigo 31 da Lei Complementar nº. 06/91, alterado pela Lei Complementar nº. 63/96, artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.613/2001.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
96.479	ADENILDE ALVES TRINDADE DA SILVA	14/04/2014 A 12/04/2019	23/11/2021	22/12/2021	30
133.954	ADRIANA APARECIDA LAURINDO LAGO	03/05/2012 A 30/07/2018	02/02/2022	03/03/2022	30
152.335	ADRIANA MARIA DA CONCEICAO ARAUJO	16/10/2016 A 14/10/2021	12/01/2022	10/02/2022	30
34.814	ALCINEIDE FELIX DA SILVA LIMA	10/09/2014 A 08/09/2019	03/01/2022	01/02/2022	30
138.970	ALEXSANDRA VERCINSKAS DE RAMOS	21/09/2014 A 19/09/2019	03/01/2022	01/02/2022	30
193.372	ALINE SILVA RODRIGUES	04/07/2012 A 17/10/2017	23/11/2021	22/12/2021	30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
155.112	ANA PAULA BRANDAO DE GODOY SILVA	02/12/2014 A 30/11/2019	23/12/2021	21/01/2022	30
140.911	ANDREA CRUZ MELO	04/02/2015 A 02/02/2020	27/12/2021	25/01/2022	30
151.248	AUREA ALVAREZ TRAMA	08/08/2016 A 06/08/2021	01/12/2021	28/02/2022	90
140.091	AURELIA MARTINS DA SILVA	17/11/2014 A 15/11/2019	03/01/2022	01/02/2022	30
94.417	AURICELIA DA SILVA ALMEIDA	30/07/2011 A 15/07/2017	02/12/2021	31/12/2021	30
152.193	CARMELITA VIEIRA DE ALMEIDA RAMIRO	09/01/2013 A 07/01/2018	27/12/2021	25/01/2022	30
134.921	CASSIA APARECIDA MELO LOPES	19/05/2014 A 17/05/2019	27/12/2021	25/01/2022	30
92.398	CLAUDIA DAS GRACAS PARANHOS AGUILAR	15/12/2014 A 13/12/2019	22/11/2021	21/12/2021	30
134.843	CLAUDIA FALCIONE	28/01/2014 A 26/01/2019	03/01/2022	03/03/2022	60
136.042	CRISTIANA CASSIANO DA SILVA DOS SANTOS	11/07/2015 A 08/07/2020	03/01/2022	01/02/2022	30
129.685	CRISTIANE PINHEIRO LIMA OLIVEIRA	26/05/2013 A 24/05/2018	03/01/2022	01/02/2022	30
48.339	DEBORA MEYRISE NASCIMENTO DO AMARAL FERREIRA	11/02/2013 A 09/02/2018	20/12/2021	18/01/2022	30
128.475	DENISE APARECIDA SILVA PESSOA DA CRUZ	05/02/2012 A 08/04/2017	13/12/2021	11/01/2022	30
150.092	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA	14/06/2016 A 12/06/2021	08/11/2021	07/12/2021	30
158.421	EUNICE DE SOUZA SANTOS	16/07/2012 A 14/07/2017	03/01/2022	01/02/2022	30
156.641	FABIANA DA CONCEICAO FRANCISCO	24/05/2012 A 22/05/2017	03/01/2022	02/04/2022	90
183.443	IVETE DA SILVA SOUZA	27/06/2016 A 25/06/2021	05/01/2022	03/02/2022	30
95.818	JASSON FERREIRA	03/04/2014 A 01/04/2019	03/01/2022	01/02/2022	30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
173.819	JEANE WANDERLEY SAMPAIO CARDOSO	09/10/2013 A 29/12/2018	22/11/2021	21/12/2021	30
150.604	LEILA MARIA LAURINDO	26/06/2016 A 24/06/2021	03/12/2021	01/01/2022	30
158.307	LUCELIA APARECIDA INACIO ALBUQUERQUE	25/08/2014 A 23/08/2019	03/01/2022	01/02/2022	30
136.499	LUCIA BISPO DOS ANJOS	14/06/2014 A 09/07/2019	03/01/2022	01/02/2022	30
155.311	LUIZA APARECIDA BATISTA MARTINS	16/04/2012 A 14/04/2017	01/12/2021	28/02/2022	90
156.627	MAGALI DA CRUZ SILVA SOUZA	24/05/2012 A 09/11/2017	03/01/2022	01/02/2022	30
136.679	MARIA APARECIDA DA SILVA	24/06/2014 A 22/06/2019	03/01/2022	01/02/2022	30
136.419	MARIA DE FATIMA DE LIMA	14/06/2014 A 12/06/2019	13/12/2021	11/01/2022	30
155.317	MARIA DONIZETTI SILVEIRA NASCIMENTO DOS SANTOS	16/04/2012 A 06/05/2018	03/01/2022	01/02/2022	30
150.659	MARIA GILSENI GOMES DE MEDEIROS DA SILVA	22/01/2013 A 28/03/2018	30/11/2021	29/12/2021	30
82.960	MARIA GORETE SARMENTO BLATT	31/01/2013 A 29/01/2018	22/11/2021	21/12/2021	30
157.046	MARILDA MARTA GONCALVES	05/06/2012 A 06/06/2017	03/01/2022	01/02/2022	30
128.791	MARILENE JOAQUIM DA SILVA	20/11/2013 A 30/01/2019	03/01/2022	01/02/2022	30
143.825	MARINALVA ENEDINA DE SOUZA	19/05/2015 A 16/05/2020	29/12/2021	27/01/2022	30
150.328	MARLI APARECIDA MAXIMO DA SILVA	02/07/2016 A 30/06/2021	20/12/2021	19/03/2022	90
94.019	MILENA MACHADO PIRES	30/01/2014 A 28/01/2019	23/12/2021	21/01/2022	30
153.848	NANCI SOARES	08/06/2016 A 08/06/2021	10/12/2021	08/01/2022	30
95.941	NEIDE TAVARES DA MOTTA	21/04/2014 A 30/04/2019	03/12/2021	01/01/2022	30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
35.749	NERCI COSTA DE MACEDO DE SOUSA	19/01/2014 A 17/01/2019	16/11/2021	15/12/2021	30
158.323	NILCINEIA CRISTIANE RODRIGUES GOMES	12/07/2012 A 15/07/2017	03/01/2022	01/02/2022	30
192.399	PATRICIA MONTEIRO DA SILVA	13/10/2015 A 09/04/2021	03/01/2022	01/02/2022	30
95.851	PATRICIA PEREIRA	08/09/2012 A 06/09/2017	03/01/2022	01/02/2022	30
175.508	RENATA CRISTINA GOMES	12/06/2015 A 09/06/2020	02/12/2021	31/12/2021	30
191.464	ROSALIA FONSECA MORAIS	26/04/2011 A 06/02/2018	16/11/2021	15/12/2021	30
150.738	ROSANGELA RODRIGUES SILVA	17/11/2012 A 15/11/2017	03/01/2022	01/02/2022	30
151.357	ROSANGELA SEVERO DE FREITAS SCHWEIGER	13/08/2016 A 27/09/2021	20/12/2021	19/03/2022	90
155.089	ROSENE NUNES DE OLIVEIRA	14/06/2014 A 27/09/2019	03/01/2022	03/03/2022	60
128.632	ROSIETE DA SILVA COSTA MAGALHAES	13/11/2013 A 11/11/2018	03/01/2022	01/02/2022	30
181.534	SANDRA DE SOUZA MINETO FERNANDES	31/08/2011 A 13/08/2017	03/01/2022	01/02/2022	30
133.796	SERGIO APARECIDO RODRIGUES PRETO	29/06/2015 A 26/06/2020	17/11/2021	14/02/2022	90
82.925	SILZENI DE ANGELO LOPES	17/09/2015 A 26/02/2021	23/11/2021	22/12/2021	30
8.615	SONIA MARIA DE FREITAS RODRIGUES	06/05/2012 A 04/05/2017	27/12/2021	25/01/2022	30
136.466	TANIA TAVARES DE MEDEIROS	19/08/2013 A 17/08/2018	16/01/2022	14/02/2022	30
157.066	ZENAIDE BERTO DE OLIVEIRA PEREIRA	03/12/2015 A 30/11/2020	01/12/2021	30/12/2021	30

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
49.973	ROSANGELA CRISTINA CLEMENTINO DE OLIVEIRA GUESINI	29/10/2016 A 27/10/2021	01/12/2021	30/12/2021	30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECONTRU

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
130.316	EDUARDO CORDEIRO NETO	21/01/2014 A 19/01/2019	01/12/2021	14/01/2022	45
194.882	REGINALDO TAVARES DE ALMEIDA	06/04/2010 A 05/09/2015	01/12/2021	14/01/2022	45

SETRAN

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
129.435	KETTY CRISTINA DE PAULA	22/12/2013 A 20/12/2018	22/12/2021	20/01/2022	30
131.488	MANOEL FRANCISCO DO AMARAL	23/07/2016 A 21/07/2021	01/12/2021	30/12/2021	30

SAS

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
181.895	MARIA JOCELIA DOS SANTOS	02/06/2008 A 09/03/2018	10/01/2022	08/02/2022	30
130.641	NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS ALVES	14/05/2012 A 12/05/2017	03/01/2022	01/02/2022	30
178.725	THIAGO MACHADO MONTES	19/10/2015 A 28/02/2021	18/01/2022	16/02/2022	30
175.987	VANESSA ISIS SILVA	15/07/2015 A 12/07/2020	10/01/2022	08/02/2022	30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEDEI

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
160.012	ERIKA LAURINDO DE MELO DE JESUS	19/12/2012 A 17/12/2017	26/01/2022	24/02/2022	30

SSO

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
26.098	JASON SOARES DA SILVA	02/09/2013 A 31/08/2018	16/11/2021	15/12/2021	30

SEGOV

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
132.364	PAULO DOMINGUES PEREIRA	26/03/2012 A 24/03/2017	24/12/2021	22/01/2022	30

SEMA

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
135.590	PAULO EDUARDO PINTO	27/11/2012 A 25/11/2017	17/11/2021	31/12/2021	45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
91.195	ANTONIO CARLOS ASSAD RODRIGUES DELLA PIETRA	10/03/2012 A 08/03/2017	16/11/2021	14/01/2022	60
179.408	FABIANO LUIS DA SILVA	13/11/2015 A 10/11/2020	17/11/2021	16/12/2021	30
176.737	GABRIELA CRAVO LOPES	11/08/2015 A 12/01/2021	27/12/2021	25/01/2022	30
74.970	GERACINA DE MELO SOUZA	22/11/2016 A 20/11/2021	23/11/2021	20/02/2022	90
129.300	JAQUELINE DOS SANTOS SANTANA ANJOS	30/03/2012 A 28/03/2017	08/11/2021	07/12/2021	30
183.778	LUCINEIA DIAS DOS SANTOS	06/07/2016 A 04/07/2021	12/11/2021	09/02/2022	90
128.404	MARCIA REGINA DE SOUZA RODRIGUES	10/12/2012 A 08/12/2017	13/12/2021	11/01/2022	30
27.647	MARIA APARECIDA PAES DE FREITAS	12/08/2013 A 10/08/2018	27/12/2021	25/01/2022	30
95.576	MARIANGELA SOUSA VAZ	12/03/2015 A 09/03/2020	15/12/2021	13/01/2022	30
131.104	NADJA SUELY DE LIMA	24/07/2015 A 17/02/2021	17/12/2021	15/01/2022	30
175.802	NIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	27/04/2012 A 27/04/2017	15/11/2021	29/12/2021	45
131.064	PEDRO LUIS DE OLIVEIRA	10/08/2014 A 08/08/2019	01/12/2021	30/12/2021	30
97.246	SIONEIDE SILVA ALMEIDA DOS SANTOS	09/05/2014 A 07/05/2019	16/12/2021	14/01/2022	30
91.847	SOLANGE DE FATIMA PEREIRA CONEJO	23/10/2016 A 21/10/2021	06/12/2021	05/03/2022	90

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECOL

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
26.148	REINALDO MIRANDA	23/11/2016 A 21/11/2021	22/11/2021	19/02/2022	90

GABINETE DO PREFEITO

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
152.902	NOEMI MOREIRA	19/02/2016 A 16/02/2021	10/12/2021	09/03/2022	90

SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
24.664	MARIA LUIZA DOS SANTOS	29/04/2012 A 27/04/2017	01/12/2021	30/12/2021	30

SEREL

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
132.798	PAULO DANIEL SABINO CARRARA	29/02/2016 A 26/02/2021	04/03/2022	01/06/2022	90

()



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECONTRU – CANCELADA

OFÍCIO - 202103011968

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
128.248	PAULO SERGIO SAMPAIO LIMA	03/11/2013 A 01/11/2018	16/11/2021

SECRETARIA DA SAÚDE – CANCELADA

OFÍCIO – 253/2021

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
64.024	DEOLINDA SANTINA SOUTO MAIOR	25/05/2014 A 23/05/2019	16/12/2021

OFÍCIO – 16.282/2021

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
68.006	MARCUS ANTONIO CAVALHEIRO	09/11/2012 A 07/11/2017	16/12/2021
188.703	MARCUS ANTONIO CAVALHEIRO	16/07/2008 A 11/03/2018	16/12/2021

OFÍCIO – 16.342/2021

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
177.432	RODRIGO FRANCA DA CONCEICAO	28/08/2015 A 04/03/2021	18/11/2021

?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAS – CANCELADA

OFÍCIO 1302/2021

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
181.895	MARIA JOCELIA DOS SANTOS	02/06/2008 A 09/03/2018	10/01/2022

SECRETARIA DA SAÚDE – ALTERADA

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
38.074	FABIO PINEZ	25/09/2012 A 23/09/2017	02/01/2022	31/01/2022	30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ALTERADA

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
104.794	NATALIA FIGUEIREDO COSTA	27/06/2015 A 24/06/2020	09/11/2021	08/12/2021	30
173.925	NUBIA DO ROZARIO LIMA REIS	29/10/2012 A 30/10/2017	24/12/2021	22/01/2022	30

EDUARDO MATIAS DA SILVA

DIRETOR – DARH

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2021****EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: INSPECTOR DE ALUNOS**

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 2110, de 24/09/2021 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR (originais e cópias):

- a) Carteira de Vacinação (atualizada) conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Atestado de Sanidade Mental (emitido por Psiquiatra);
- c) Raio X de Coluna Total.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 1º AO 6º - DIA 04/01/2022 - às 08h00

CLASSIF	NOME	RG
1º	ROBSON PIERRE DE MOURA JUNIOR	52920479
2º	ODARA BOTELHO SOUZA	493268042
3º	TAMIRES PEREIRA DIAS SOUZA	54267935
4º	PAULO HENRIQUE BRISOLA DE FARIAS	42.947.702
5º	DAVID SANTOS ALVES	52414415
6º	VINICIUS ROGER COUTO THOMAZ	35998765

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 7º AO 9º - DIA 04/01/2022 - às 09h00

CLASSIF	NOME	RG
7º	WENDEL VINICIUS SILVA DE SOUZA	34198953
8º	ANTONIELLEN OLIVEIRA MORAES SALES	67007661
9º	MIRELA DA SILVA BRANDAO RODRIGUES	2062887000

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 10º AO 12º - DIA 04/01/2022 - às 09h00

CLASSIF	NOME	RG
10º	PAULA CAMPOS MOTA SILVA	44221859
11º	ADRIANO DOS SANTOS SILVA	41804197
12º	CICERA MARIA DOS SANTOS SILVA LOPES	30876094

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 13º AO 18º - DIA 06/01/2022 - às 08h00

CLASSIF	NOME	RG
13º	JOSELMA SOUZA DA SILVA	14741535
14º	DENIS CRUZ	408112281
15º	CAMILA IZIDRO DA SILVA	48161202
16º	ALESSANDRA DE SOUZA FIGUEIREDO SACCOMAN	23169855
17º	LUCIANO FERREIRA DA COSTA NETO	20640492
18º	FABYELLE LOPES FERREIRA	43966257

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 19º AO 24º - DIA 06/01/2022 - às 09h00

CLASSIF	NOME	RG
19º	LILIAN PEIXOTO TENTILIANO	15397282
20º	PEROLA VILLALOBO GARCIA	38099931
21º	CARLA MAGALI AVELINO DE MATTOS	33274653
22º	CELINA DE OLIVEIRA	188427119
23º	KATHLEEN PIMENTA SANTOS	54947719
24º	LAIS DA CONCEICAO SOARES	29877410

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 25º AO 26º - DIA 10/01/2022 - às 08h00

CLASSIF	NOME	RG
25º	ANDRE NOGUEIRA JUNIOR	50862136
26º	LAURA BOTELHO DE OLIVEIRA	54237478

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 27º AO 30º - DIA 10/01/2022 - às 08h00

CLASSIF	NOME	RG
27º	GIOVANNA FERREIRA SOUZA	55059398-6
28º	MOZELITA DE OLIVEIRA SANTOS	57747256
29º	JULIANA FREIRE DA COSTA MOTA	64285347
30º	WALMIR MOREIRA DOS SANTOS FILHO	33091440

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 31º AO 36º - DIA 10/01/2022 - às 09h00

CLASSIF	NOME	RG
31º	NAYARA LAYS GINA DE ALMEIDA	359151516
32º	LIGIA MARIA DA SILVA LEME	38211665
33º	RICHARD PEREIRA DA SILVA PRIMOCENA	30682206
34º	ANA PAULA DA CRUZ RIBEIRO	45083683
35º	JOAO ALVES DOS SANTOS	23920618
36º	NILSON DE OLIVEIRA PETRIN JUNIOR	49963416

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 37º AO 42º - DIA 10/01/2022 - às 12h30

CLASSIF	NOME	RG
37º	PEDRO JUNIO LOPES SANTANA	18.517.566
38º	KATIA CILENE ALONSO	23818500X
39º	LUCIANO DE PAULA GIMENES	25453881
40º	BRUNO SOARES LANDI	38369833
41º	MARCOS MARQUES MOREIRA	56709549
42º	JORGENTINO SOARES PEREIRA	18395492

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 43º AO 44º - DIA 12/01/2022 - às 08h00

CLASSIF	NOME	RG
43º	MARLI DOS REIS SALES	13706832
44º	GABRIEL BARBOSA VIEIRA	39710881

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 45º AO 48º - DIA 12/01/2022 - às 08h00

CLASSIF	NOME	RG
45º	VANESSA SAYURI MORETTO AKAISHI	64789619
46º	SUELÍ PINHEIRO ZARATINI	23864317
47º	LUCIANA GONCALVES EMERIK	1942566
48º	FELIPE MACEDO GOMES	37600444

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 49º AO 54º - DIA 12/01/2022 - às 09h00

CLASSIF	NOME	RG
49º	MATEUS TOLEDO NOBILE	50233854
50º	KARLA SANTOS MOREIRA	40259014
51º	GUSTAVO GIMENES SILVA	382294488
52º	LUCAS GOMES DA SILVA	58272898
53º	EURIDES TELES DOS SANTOS	27686098
54º	LUIZA NEVES SHIMADA	39237202

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 55º AO 60º - DIA 12/01/2022 - às 10h00

CLASSIF	NOME	RG
55º	VARSELI RESAGHI DOS SANTOS AMORIM	10259249
56º	ELISANGELA CARVALHO BARROS	33903750
57º	LARISSA BARBOZA DOS SANTOS	52561815
58º	ELISEBA NARCISO CARVALHO DOMINGUES	63.289.460
59º	SUELÍ LOURENCO DA COSTA	27286364
60º	LEIDIANE DO NASCIMENTO GADELHA	62492420

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 61º AO 62º - DIA 12/01/2022 - às 12h30

CLASSIF	NOME	RG
61º	TATIANA DA SILVA CORDEIRO	30746851
62º	SIMONI APARECIDA RODRIGUES BRESSANIN	24949780

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 63º AO 66º - DIA 12/01/2022 - às 12h30

CLASSIF	NOME	RG
63º	ROSANA DE OLIVEIRA AFFONSO ROSA	305032756
64º	ANALIA MARIA BRAZ MATOS PEANHO	17839957
65º	ANDERSON CLEYTON FRAGA DE CARVALHO	55438208
66º	YASMIN GARCIA LORIDO	46033878

CLASSIFICAÇÃO LISTA GERAL : 67º AO 70º - DIA 14/01/2022 - às 08h00

CLASSIF	NOME	RG
67º	MARIA VALDENICE SILVA NERIS	29896785
68º	EDEMILSON DA SILVA NASCIMENTO	21469917
69º	LETICIA RUIVO DA COSTA	50302035
70º	LIA MAURA LEITE CRUZ	17659236

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Carteira de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (candidatos até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- i) Certidão de Nascimento se solteiro; Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;

- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal;
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma). Não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, se for o caso, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- p) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;
- r) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);
- s) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- t) Pesquisa de Qualificação Cadastral.
t.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>. Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.
- u) A Prefeitura Municipal de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares, exames médicos complementares e diligências. As despesas com a realização dos exames solicitados correrão por conta do candidato aprovado neste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

INSPETOR DE ALUNOS: Ensino Médio Completo.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem-estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

**CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2021

EDITAL DE 01ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: OFICIAL DE ESCOLA

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 2110, de 24/09/2021 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR (originais e cópias):

- a) Carteira de Vacinação (atualizada) conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Atestado de Sanidade Mental (emitido por Psiquiatra);
- c) Raio X de Coluna Total.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

LISTA ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO: 1º e 2º - DIA 04/01/2022 - às 10h00

CLASS	NOME	RG
1º	LUIZ RICARDO MARX	453429701
2º	THIAGO FERNANDO MARTINS LIMA	36460273

LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO: 1º ao 4º - DIA 04/01/2022 - às 10h00

CLASS	NOME	RG
1º	EVELYN VIVIAN DE LIMA	43262230
2º	BRUNO HENRIQUE LEAL CUSTODIO	39965606
3º	JACKELINE KANARSKI BRAZ DA SILVA	37201561
4º	ANA PAULA DE ALMEIDA	32574905X

CLASSIFICAÇÃO: 5º ao 10º - DIA 04/01/2022 - às 12h30

CLASS	NOME	RG
5º	DANIEL MEZALIRA	42957008
6º	ROMUALDO TADEU MARQUES DE JESUS	29469805
7º	FELIPE DE OLIVEIRA TADDEI	39296177-5
8º	JULIANA TIN HO	54070146
9º	SILVIO RODRIGUES	54824489
10º	WALDO FERRAZ DO LAGO JUNIOR	23155496

CLASSIFICAÇÃO: 11º ao 16º - DIA 06/01/2022 - às 10h00

CLASS	NOME	RG
11º	FELIPE TADEU OLIVEIRA ADAO	38880806
12º	WILLIAM LOPES SANTANA	2004010204125
13º	LUCAS LIMA BRANDAO	34635681
14º	LETICIA DOS SANTOS SOUZA CRUZ	27868092
15º	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA	50312066
16º	FELIPE FONSECA DE ARRUDA	493234299

CLASSIFICAÇÃO: 17º ao 22º - DIA 06/01/2022 - às 12h30

CLASS	NOME	RG
17º	ALEXSANDRO DE SOUSA SARAIVA	44689133
18º	YURI OLIVEIRA CLAUS	395585387
19º	ANA CAROLINA ALVARES TORRES	38067777
20º	ARIELE FERNANDA CAVALCANTE DA SILVA	49285219
21º	LETICIA MACIEL ARTAVE	57683025
22º	MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA	44818211

CLASSIFICAÇÃO: 23º ao 26º - DIA 10/01/2022 - às 10h00

CLASS	NOME	RG
23º	VINICIUS MONTAGNOLI	48.017.594
24º	FELIPE ELIZIO MAXIMO XAVIER	42646614
25º	DAYANE DA SILVA FERREIRA	827949
26º	GUSTAVO PEREIRA COSTA DE CARVALHO	50985226

CLASSIFICAÇÃO: 27º e 28º - DIA 10/01/2022 - às 10h00

CLASS	NOME	RG
27º	FERNANDA MOTOLLO DA SILVA	44336987
28º	KAMYLLE RAYANNE RODRIGUES DA SILVA	8781937

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidos/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (candidatos até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- i) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal com recibo de entrega;
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma). Não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, se for o caso, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);

o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.

p) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;

r) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);

s) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

t) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

t.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>. Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

u) A Prefeitura Municipal de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares, exames médicos complementares e diligências. As despesas com a realização dos exames solicitados correrão por conta do candidato aprovado neste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

OFICIAL DE ESCOLA: Ensino Médio Completo.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem-estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

**CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2020

EDITAL DE 5ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 2097, de 30/08/2021 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR (original e cópia):

- a) CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- b) ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (EMITIDO POR PSIQUIATRA);
- c) AUDIOMETRIA TONAL VOCAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 16º e 17º - DIA - 03/12/2021 às 08h00

CLASS	NOME	RG
16º	LETICIA LORRANA ALVES DE AZEREDO	52374154
17º	MANUELLA CAMPOS SOUZA E SILVA	38932045

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS (**original e cópias das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil**).
- b) 02 fotos 3X4 recentes;
- c) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- d) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

- e) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- f) Título de Eleitor (frente e verso);
- g) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidos/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- h) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- i) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Edital, quando for o caso;
- j) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- k) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- l) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou da Certidão de Casamento ou da Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a) ou da Certidão de Óbito (se viúvo) ou da Certidão de Casamento com a averbação (se divorciado);
- m) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- n) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- o) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal com recibo de entrega;
- p) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- q) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, se for o caso, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- r) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- s) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- t) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da

realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;

- u) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- v) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo: diploma do ensino exigido, ou do Certificado de Conclusão com Histórico Escolar desse Ensino, fornecido(s) por instituição de ensino reconhecida pela Secretaria da Educação do Estado respectivo;
- w) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- x) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo; entregar os respectivos documentos que comprovem a experiência por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida do contratante, ou ainda, declaração em papel timbrado de órgão público com nome, cargo, matrícula e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos ou responsável legal pela entidade;
- y) Pesquisa de Qualificação Cadastral.
 - y.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E- Social por meio do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste processo seletivo;
- z) Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares, exames médicos complementares e diligências. As despesas com a realização dos exames solicitados correrão por conta do candidato aprovado e convocado para admissão.

REQUISITOS EXIGIDOS :

TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – SAMU:

- Ensino Fundamental Completo;
- Experiência mínima de 6 meses na função.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Processo Seletivo, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem-estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.**

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

**CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2020

**EDITAL DE 7ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
INTERVENCIONISTA – SAMU**

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO nº 2097, de 30/08/2021 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARÉCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR (original e cópia):

- a) CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- b) ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (EMITIDO POR PSIQUIATRA);
- c) RAIOS X DA COLUNA TOTAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 35º – DIA 03/12/2021 – às 08h00

CLASS	NOME	RG
35º	EDILENE GALDINO	34089104

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS (**original e cópias das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil**).
- b) 02 fotos 3X4 recentes;
- c) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- d) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- e) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- f) Título de Eleitor (frente e verso);

- g) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- h) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- i) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Edital, quando for o caso;
- j) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- k) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- l) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou da Certidão de Casamento ou da Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a) ou da Certidão de Óbito (se viúvo) ou da Certidão de Casamento com a averbação (se divorciado);
- m) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- n) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- o) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal com recibo de entrega;
- p) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- q) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, se for o caso, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- r) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- s) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/ e Estadual: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- t) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;

- u) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- v) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo: diploma do ensino exigido, ou do Certificado de Conclusão com Histórico Escolar desse Ensino, fornecido(s) por instituição de ensino reconhecida pela Secretaria da Educação do Estado respectivo;
- w) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- x) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo; entregar os respectivos documentos que comprovem a experiência por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida do contratante, ou ainda, declaração em papel timbrado de órgão público com nome, cargo, matrícula e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos ou responsável legal pela entidade;
- y) Pesquisa de Qualificação Cadastral.
y.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E- Social por meio do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste processo seletivo;
- z) Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares, exames médicos complementares e diligências. As despesas com a realização dos exames solicitados correrão por conta do candidato aprovado e convocado para admissão.

REQUISITOS EXIGIDOS:**TÉCNICO DE ENFERMAGEM INTERVENCIONISTA - SAMU:**

- Ensino Médio completo e curso Técnico Completo em Enfermagem;
- Registro ativo no COREN/SP;
- Experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências (mínima de 6 meses) e/ou experiência em atendimento pré hospitalar móvel (APH) (mínima de 6 meses).

Conforme previsto no Edital de abertura deste Processo Seletivo, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.
- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

**CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2017

EDITAL DE 12ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: ANALISTA FINANCEIRO

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1383, de 06/09/2017 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 15º - DIA 03/12/2021 - às 09h00

CLASS	NOME	RG
15º	DANIEL HIDEO UIEDA	23728275

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoses/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal com recibo de entrega;
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, se for o caso, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sc0/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- s) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;
- t) Conselho Regional da Classe (quando for o caso);
- u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão

com Histórico Escolar);

v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;

X) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

X.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste processo seletivo.

REQUISITOS PARA O CARGO:

ANALISTA FINANCEIRO: Bacharel em Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Contábeis ou Econômicas, com registro no respectivo Conselho de Classe, conforme retificação publicada em 17/07/2019.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem-estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

**CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 01/2019

EDITAL DE 12ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I – PDII

Ficam convocados para realização de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**, os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1693, de 26/07/2019, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

Os candidatos classificados abaixo relacionados deverão fazer a **ATRIBUIÇÃO DE AULAS, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – Avenida Marechal Rondon, nº 263 – Centro – Osasco/SP.**

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS:

CLASSIFICAÇÃO: DE 1549º ao 1573º - DIA 14/12/2021 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
1549º	ELISANE SANTOS ALMEIDA	36133204
1550º	SABRINA SANTOS ALMEIDA	12861615
1551º	ANA MARTA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	46952829
1552º	SERGILANE DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	63327461
1553º	JESSICA GOMES MELO	48614738
1554º	JESSICA DA SILVA SANTOS	474204820
1555º	JACQUELINE DA SILVA MACHADO	54116849
1556º	MARIA DO SOCORRO FALCAO FAUSTINO	9933935
1557º	EDNA FABRI DIAS	16726363
1558º	ELIS REGINA NUNES COSTA	25479722
1559º	CECILIA DE ALMEIDA NOGUEIRA SANTANA	21417118
1560º	ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS	32082672
1561º	RIBERLANGI ALVES DE SOUZA	582359594
1562º	IZABELA LAIS DE ABREU	35118047
1563º	ANA CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO NETO	41231667
1564º	KAREN LOPES DOS SANTOS	349033535
1565º	MARIA EDIENE DO NASCIMENTO GALVAO	58568233

CLASS	NOME	RG
1566º	RENATA ARIODANTE DA SILVA PEREIRA	45015721
1567º	LHUANA PRATES PIRES DE MORAES	35747747
1568º	MICHELE DIONISIO SILVA	42071998
1569º	KAROLINE FERNANDES DA SILVA	45666604
1570º	KELE CRISTINA DA SILVA	599290535
1571º	CIVONE LOURECO RAMOS RICARDO	42750758
1572º	SUZANA DO NASCIMENTO SILVA RODRIGUES	57653068
1573º	ALINE SILVA RODRIGUES	46334815

APÓS A ATRIBUIÇÃO DE AULAS OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARÉCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSİONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS (originais e cópias):

- ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (EMITIDO POR PSIQUIATRA) + CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE + ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM NO ATO DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL OS EXAMES EXIGIDOS EM EDITAL, SERÃO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS DO CERTAME.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO: DE 1549º ao 1554º - DIA 17/01/2022 – às 09h00

CLASS	NOME	RG
1549º	ELISANE SANTOS ALMEIDA	36133204
1550º	SABRINA SANTOS ALMEIDA	12861615
1551º	ANA MARTA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	46952829
1552º	SERGILANE DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	63327461
1553º	JESSICA GOMES MELO	48614738
1554º	JESSICA DA SILVA SANTOS	474204820

CLASSIFICAÇÃO: DE 1555º ao 1564º - DIA 17/01/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
1555º	JACQUELINE DA SILVA MACHADO	54116849
1556º	MARIA DO SOCORRO FALCAO FAUSTINO	9933935
1557º	EDNA FABRI DIAS	16726363
1558º	ELIS REGINA NUNES COSTA	25479722
1559º	CECILIA DE ALMEIDA NOGUEIRA SANTANA	21417118
1560º	ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS	32082672
1561º	RIBERLANGI ALVES DE SOUZA	582359594
1562º	IZABELA LAIS DE ABREU	35118047
1563º	ANA CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO NETO	41231667
1564º	KAREN LOPES DOS SANTOS	349033535

CLASSIFICAÇÃO: DE 1565º ao 1573º - DIA 18/01/2022 – às 08h00

CLASS	NOME	RG
1565º	MARIA EDIENE DO NASCIMENTO GALVAO	58568233
1566º	RENATA ARIODANTE DA SILVA PEREIRA	45015721
1567º	LHUANA PRATES PIRES DE MORAES	35747747
1568º	MICHELE DIONISIO SILVA	42071998
1569º	KAROLINE FERNANDES DA SILVA	45666604
1570º	KELE CRISTINA DA SILVA	599290535
1571º	CIVONE LOURECO RAMOS RICARDO	42750758
1572º	SUZANA DO NASCIMENTO SILVA RODRIGUES	57653068
1573º	ALINE SILVA RODRIGUES	46334815

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);

- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida, quando for o caso;
- i) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- j) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- k) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- l) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- m) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal;
- n) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- o) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- p) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- q) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver: http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao_e_estadual
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais);
- r) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;

- s) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- t) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);
- u) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- v) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;
- w) Outros documentos complementares solicitados pela Prefeitura Municipal de Osasco;
- x) Pesquisa de Qualificação Cadastral.
- x.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.
Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste concurso público;

REQUISITOS PARA O CARGO:

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I: Habilidade para o magistério em nível Médio na modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.
- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

**CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2017

EDITAL DE 19ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

Ficam convocados para realização de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**, os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1385, de 15/09/2017, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

Os candidatos classificados abaixo relacionados deverão fazer a **ATRIBUIÇÃO DE AULAS, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – Avenida Marechal Rondon, nº 263 – Centro – Osasco/SP.**

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS:

CLASSIFICAÇÃO: 210º e 211º - DIA 14/12/2021 – às 14h00

CLASS	NOME	RG
210º	CRISTIANO HONORATO DA SILVA LIMA	509063548
211º	ANA PAULA LOPES CELESTINO	413919444

APÓS A **ATRIBUIÇÃO DE AULAS** OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARÉCER PARA REALIZAÇÃO DE **EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSİONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS**, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS (originais e cópias):

- ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (EMITIDO POR PSIQUIATRA) + CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM NO ATO DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL OS EXAMES EXIGIDOS EM EDITAL, SERÃO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS DO CERTAME.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO: 210º e 211º - DIA 19/01/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
210º	CRISTIANO HONORATO DA SILVA LIMA	509063548
211º	ANA PAULA LOPES CELESTINO	413919444

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidos/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- j) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- k) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- l) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- m) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal;
- n) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- o) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho(se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- p) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.

q) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e [estadual https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do](https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do) – (Ações Criminais)

r) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;

s) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);

t) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);

u) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

v) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;

w) Outros documentos complementares solicitados pela Prefeitura Municipal de Osasco;

x) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

x.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.

Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste concurso público;

REQUISITOS PARA O CARGO:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS: Formação em docência de nível superior, com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, em curso específico de graduação plena para o exercício na Educação Infantil de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e em Educação Especial.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

**CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019

EDITAL DE 22^a CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: ASSISTENTE SOCIAL

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos as candidatas classificadas, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 83º e 84º DIA 03/12/2021 – às 08h00

CLASS	NOME	RG
83º	ROBERTA RUSSEL ANDRADE	24653231
84º	CINTIA NAIARA ALVES GOMES GONNELLI	408406998

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidos/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar

- ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda), relativa ao último exercício fiscal;
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sc0/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- s) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;
- t) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);

- v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;
- x) Pesquisa de Qualificação Cadastral.
 - x.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>. Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

ASSISTENTE SOCIAL: - Bacharel em Serviço Social com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS-SP).

Conforme previsto no Capítulo XI, item 1.3, item 3, subitem s, e Capítulo XII, item 11, do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem-estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

**CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 01/2017

EDITAL DE 25ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I

Ficam convocados para realização de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**, os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1385, de 15/09/2017, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

Os candidatos classificados abaixo relacionados deverão fazer a **ATRIBUIÇÃO DE AULAS, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – Avenida Marechal Rondon, nº 263 – Centro – Osasco/SP.**

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS:

CLASSIFICAÇÃO: 1968º ao 2017º - DIA 14/12/2021 – às 14h00

CLASS	NOME	RG
1968º	GISELE DOS SANTOS LIMA DE OLIVEIRA	421797952
1969º	ANGÉLICA BOTELHO GUSMÃO	449153642
1970º	VALERIA DA COSTA ARAUJO	328434905
1971º	MARLUCY DE OLIVEIRA SANTOS	467992666
1972º	DALILA VERSSINO DOS SANTOS	46451289X
1973º	JAQUELINE LEÃO RAMOS	472261794
1974º	FABIANA FRITZ SILVANO	476917499
1975º	JANAINA CRISTINA SANTOS DE SOUZA	480518300
1976º	KARINA DE FREITAS CRUZ	48557026
1977º	BRUNA APARECIDA GARCEZ	493546613
1978º	TAMIRES DE SOUSA CALIXTO PEREIRA	495102647
1979º	SHEILA REJANE SILVA DOS ANJOS	368203001
1980º	AMANDA DE ABREU MARTINS	424912582
1981º	LUIZA DE MACEDO FARIAS	520229393
1982º	BIANCA PEREIRA DA SILVA	386272773
1983º	ROSA MARY DO NASCIMENTO HIDALGO	9840684X
1984º	ELZA REGINA VOLCOF DA SILVA	11336569X
1985º	JAQUELINE MAIA GONÇALVES VELLARDO	181776649

CLASS	NOME	RG
1986º	MARISA MAGALHÃES DA SILVA	131867416
1987º	SUELI GOMES CARDOSO ZACCARELLI	110622017
1988º	CLARICE DE FREITAS DOS REIS	124201635
1989º	CLAUDIA MARIA INGLEZ	76506836
1990º	MARIA DEL CARMEN ALVAREZ CHAMORRO GALVÃO	213677568
1991º	VILMA AMORIM DE OLIVEIRA	157068778
1992º	SUZANA RODILHA DOS SANTOS	131854185
1993º	IRENE BEZERRA DE SOUSA	166266942
1994º	MARLETE ROSA FILIPINI	363005699
1995º	VALDECI FAVERO MARCON	116532889
1996º	EDILEUSA APARECIDA DEIZEPE DE AGUIAR	137335441
1997º	AURELIA DE JESUS BERGAMO	18643022
1998º	DILEUZA ARAUJO DOS SANTOS ALVES	183272572
1999º	ROSANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA	204136908
2000º	ALCENÍ SÔNIA PEREIRA CARVALHO	232725792
2001º	ROSEMAR APARECIDA VICTÓRIO MARINHO	171626473
2002º	JOÃO FERREIRA FILHO	375864118
2003º	IÊDA MIYUKI HIGUCHI	178792664
2004º	GIZILDA BARRETO DE ALMEIDA RIBEIRO	204541098
2005º	DIVANILDA BRAGA	195137371
2006º	ACACIA GORETE FONSECA GERMANO	2091719722
2007º	IRENE DA PIEDADE LISBOA	376918470
2008º	FRANCISCO EUGÊNIO MOURA	231422842
2009º	MORGANA FELIX DE OLIVEIRA	304029233
2010º	MARECILDA COSTA TEIXEIRA	232190914
2011º	JOSE CARLOS ACÁCIO	360434472
2012º	KEILA ALESSANDRA DE CARVALHO SILVA	218240661
2013º	ANA DEBORA DE PAULA SILVA	236527356
2014º	MARIA RAMOS DE FARIAZ DA LUZ	205691390
2015º	JÉSSICA REGINA ALVES DA SILVA MANARA	241785467
2016º	VALÉRIA OLIVEIRA DE LUCENA RIBERA	273411147
2017º	MARIA CECÍLIA DA SILVA SANCHES	215130480

APÓS A ATRIBUIÇÃO DE AULAS OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARÉCER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSİONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS (originais e cópias):

- ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (PSIQUIATRA) + CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM NO ATO DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL OS EXAMES EXIGIDOS EM EDITAL, SERÃO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS DO CERTAME.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO: 1968º - DIA 18/01/2022 – às 08h00

CLASS	NOME	RG
1968º	GISELE DOS SANTOS LIMA DE OLIVEIRA	421797952

CLASSIFICAÇÃO: 1969º ao 1978º - DIA 18/01/2022 – às 09h00

CLASS	NOME	RG
1969º	ANGÉLICA BOTELHO GUSMÃO	449153642
1970º	VALERIA DA COSTA ARAUJO	328434905
1971º	MARLUCY DE OLIVEIRA SANTOS	467992666
1972º	DALILA VERSSINO DOS SANTOS	46451289X
1973º	JAQUELINE LEÃO RAMOS	472261794
1974º	FABIANA FRITZ SILVANO	476917499
1975º	JANAINA CRISTINA SANTOS DE SOUZA	480518300
1976º	KARINA DE FREITAS CRUZ	48557026
1977º	BRUNA APARECIDA GARCEZ	493546613
1978º	TAMIRES DE SOUSA CALIXTO PEREIRA	495102647

CLASSIFICAÇÃO: 1979º ao 1988º - DIA 18/01/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
1979º	SHEILA REJANE SILVA DOS ANJOS	368203001
1980º	AMANDA DE ABREU MARTINS	424912582
1981º	LUIZA DE MACEDO FARIAS	520229393

1982º	BIANCA PEREIRA DA SILVA	386272773
1983º	ROSA MARY DO NASCIMENTO HIDALGO	9840684X
1984º	ELZA REGINA VOLCOF DA SILVA	11336569X
1985º	JAQUELINE MAIA GONÇALVES VELLARDO	181776649
1986º	MARISA MAGALHÃES DA SILVA	131867416
1987º	SUELI GOMES CARDOSO ZACCARELLI	110622017
1988º	CLARICE DE FREITAS DOS REIS	124201635

CLASSIFICAÇÃO: 1989º ao 1998º - DIA 19/01/2022 – às 08h00

CLASS	NOME	RG
1989º	CLAUDIA MARIA INGLEZ	76506836
1990º	MARIA DEL CARMEN ALVAREZ CHAMORRO GALVÃO	213677568
1991º	VILMA AMORIM DE OLIVEIRA	157068778
1992º	SUZANA RODILHA DOS SANTOS	131854185
1993º	IRENE BEZERRA DE SOUSA	166266942
1994º	MARLETE ROSA FILIPINI	363005699
1995º	VALDECI FAVERO MARCON	116532889
1996º	EDILEUSA APARECIDA DEIZEPE DE AGUIAR	137335441
1997º	AURELIA DE JESUS BERGAMO	18643022
1998º	DILEUZA ARAUJO DOS SANTOS ALVES	183272572

CLASSIFICAÇÃO: 1999º ao 2008º - DIA 19/01/2022 – às 09h00

CLASS	NOME	RG
1999º	ROSANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA	204136908
2000º	ALCENÍ SÔNIA PEREIRA CARVALHO	232725792
2001º	ROSEMAR APARECIDA VICTÓRIO MARINHO	171626473
2002º	JOÃO FERREIRA FILHO	375864118
2003º	IÊDA MIYUKI HIGUCHI	178792664
2004º	GIZILDA BARRETO DE ALMEIDA RIBEIRO	204541098
2005º	DIVANILDA BRAGA	195137371
2006º	ACACIA GORETE FONSECA GERMANO	2091719722
2007º	IRENE DA PIEDADE LISBOA	376918470
2008º	FRANCISCO EUGÊNIO MOURA	231422842

CLASSIFICAÇÃO: 2009º ao 2017º - DIA 19/01/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
2009º	MORGANA FELIX DE OLIVEIRA	304029233
2010º	MARECILDA COSTA TEIXEIRA	232190914
2011º	JOSE CARLOS ACÁCIO	360434472
2012º	KEILA ALESSANDRA DE CARVALHO SILVA	218240661
2013º	ANA DEBORA DE PAULA SILVA	236527356
2014º	MARIA RAMOS DE FARIAZ DA LUZ	205691390
2015º	JÉSSICA REGINA ALVES DA SILVA MANARA	241785467
2016º	VALÉRIA OLIVEIRA DE LUCENA RIBERA	273411147
2017º	MARIA CECÍLIA DA SILVA SANCHES	215130480

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidos/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- j) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- k) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;

- I) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
 - m) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal;
 - n) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
 - o) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
 - p) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
[https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao e estadual](https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual)
[http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm.](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm)
 - q) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; [http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/ e estadual](http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao_e_estadual)
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
 - r) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;
 - s) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
 - t) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);
 - u) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
 - v) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;
 - w) Outros documentos complementares solicitados pela Prefeitura Municipal de Osasco;
 - x) Pesquisa de Qualificação Cadastral.
 - x.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link
<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.
- Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste concurso público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I: Formação em docência para o magistério em curso de Nível Médio completo, com certificado devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na modalidade Normal ou Normal Superior, ou em curso específico de graduação plena, com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na educação infantil, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.
- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

**CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO PROCESSO SELETIVO 001/2020.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 1ª Convocação do Processo Seletivo 001/2020.**

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
2º	89000986	26263889	MÉDICO REGULADOR INTERVENCIONISTA –SAMU
7º	89018036	4020733	MÉDICO REGULADOR INTERVENCIONISTA –SAMU

Osasco, 26 de novembro de 2021.

Prefeitura do Município de Osasco

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO PROCESSO
SELETIVO 001/2020.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 4ª Convocação do Processo Seletivo 001/2020.**

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
13º	87981939	39133073	TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – SAMU
14º	87908115	50661966	TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – SAMU

Osasco, 26 de novembro de 2021.

Prefeitura do Município de Osasco

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO PROCESSO SELETIVO 001/2020.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 6ª Convocação do Processo Seletivo 001/2020.**

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
34º	89025270	42036720	TÉCNICO DE ENFERMAGEM INTERVENCIONISTA - SAMU

Osasco, 26 de novembro de 2021.

Prefeitura do Município de Osasco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 21ª Convocação do Concurso Público nº 02/2019.**

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
82°	5894576-8	14692926	ASSISTENTE SOCIAL

Osasco, 26 de novembro de 2021.

Prefeitura do Município de Osasco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2017

EDITAL DE 16ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Ficam convocados para realização de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**, os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1385, de 15/09/2017, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

Os candidatos classificados abaixo relacionados deverão fazer a **ATRIBUIÇÃO DE AULAS, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – Avenida Marechal Rondon, nº 263 – Centro – Osasco/SP.**

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS:

CLASSIFICAÇÃO: 151º - DIA 14/12/2021 – às 14h00

CLASS	NOME	RG
151º	KARINA ERNANE DA COSTA	327040087

APÓS A **ATRIBUIÇÃO DE AULAS** OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARCER PARA REALIZAÇÃO DE **EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS**, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR (originals e cópias):

-ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (EMITIDO POR PSIQUIATRA) + CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM NO ATO DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSONAL OS EXAMES EXIGIDOS EM EDITAL, SERÃO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS DO CERTAME.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO OSASCO – SP , CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO: 151º - DIA 19/01/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
151º	KARINA ERNANE DA COSTA	327040087

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidos/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- j) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- k) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- l) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- m) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal;
- n) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- o) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- p) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.

- q) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e [estadual https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do](https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do) – (Ações Criminais)
- r) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;
- s) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- t) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);
- u) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- v) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;
- w) Outros documentos complementares solicitados pela Prefeitura Municipal de Osasco;

x) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

x.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.

Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste concurso público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA: Formação em docência de nível superior, com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, em curso específico de graduação plena para o exercício na Educação Infantil de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, e em Educação Especial.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

**CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**"ATO DO SECRETÁRIO"**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº018686/2021**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL- HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA AS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO

Considerando os elementos que constam no processo Administrativo nº 018686/2021, com fundamento no artigo nº3 do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 de julho de 2018, e conforme parecer exarado pela Procuradoria Consultiva opinando favoravelmente (Fls. 163 verso) por seus próprios fundamentos - AUTORIZO a Contratação Emergencial, por dispensa de licitação nos termos do inciso IV, art.24, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a favor da empresa **Gisele Regina Rodrigues Knittel & CIA LTDA**, CNPJ nº 10.526.863/0001-50, para fornecimento de hortifrutigranjeiros, no montante de **R\$ 206.532,34 (Duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e dois Reais e trinta e quatro Centavos)**.

- I- Publique-se;
- II- Encaminhe-se à secretaria de Planejamento e Gestão- SEPLAG, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 7º do Decreto Municipal 12.347 de 24 de janeiro de 2.020;
- III- E a Secretaria Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho.

Osasco, 25 de novembro de 2021

Atenciosamente,

José Carlos Vido
Secretário da Assistência Social



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

"RETIFICAÇÃO ATO DO SECRETÁRIO"

**AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL PROCESSO
ADM N° 15643/2020**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRESA QUE FORNEÇA O SERVIÇO DE ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL

DESPACHO

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 15643/2020, em especial o Ofício da Vara da Infância e Juventude – Comarca de Osasco e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no artigo 3º do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 de julho de 2018. AUTORIZO a prorrogação do contrato nº 104/2021, por dispensa de licitação nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, a favor do INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO TERAPEUTICO E PSICOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.285/0001-80, para prestar atendimento a adolescente acolhida pelo Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente - SAICA, no montante de R\$ 22.500,00 (Cento e Oitenta mil reais), pelo período de 45 dias a contar de 16/11/2021 a 30/12/2021.

- I - Publique-se;
- II - Encaminhe-se à Secretaria de Planejamento, para correlação de despesa;
- III- Após a Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho;
- IV- Com posterior envio a PGM, para elaboração do respectivo Contrato.

Osasco, 26 de novembro de 2021

José Carlos Vido

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DA CULTURA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE CULTURA**CONVOCAÇÃO**

O Secretário da Cultura de Osasco, em conformidade com o Decreto n. 10.690, de 12 de abril de 2012, que regulamenta a Lei n. 4.501, de 21 de setembro de 2011, usando das atribuições que lhe são conferidas como Presidente do ComCultura – Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco, convoca os Membros do Conselho para a REUNIÃO ORDINÁRIA. A ser realizada de forma híbrida (Online e presencial), o link será divulgado 1 horas antes da reunião. No próximo dia 30 de novembro de 2021 – Terça-feira, às 18:00, na Escola de Artes César Antônio Salvi, Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 360 – Centro – Osasco – SP, com a seguinte pauta: Devolutiva do "rascunho" Edital de fomento.

Osasco, 24 de novembro de 2021.

Cláudio Henrique da Silva
Secretário da Cultura

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Processo Administrativo: nº 20753 / 2021

Interessado: **SEARA ALIMENTOS LTDA.**

Assunto: **PAINEL DE PUBLICIDADE**

Despacho:

- 1) Por atender as formalidades exigidas no Decreto Regulamentar 10.579/2011, bem como os padrões técnicos estabelecidos pela Lei Complementar 206/2011, **APROVO** a instalação de (01) PAINEL e (01) TOTEM INDICATIVOS no endereço: Av. dos Autonomistas nº 541 – VI. Yara / Osasco.
- 2) Publique-se;
- 3) Ao DFCU, dar ciência ao interessado;
- 4) Após, à Secretaria de Finanças para ciência e demais providências.

Osasco, 19 de novembro de 2021

HAMILTON GARCIA SANT'ANNA FILHO
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação

SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 007/2021 – SETRE/GAB.

Que institui a **Comissão de Seleção** para processar e julgar o **Chamamento Público** n.º 004/2021, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC

GELSO LIMA, Secretário Municipal da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda - SETRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, retifica,

Onde Lê-se:

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão de Seleção para processar e julgar o Chamamento Público n.º 007/2021, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Leia-se

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão de Seleção para processar e julgar o Chamamento Público n.º 004/2021, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Osasco, 25 de novembro de 2021.

Gelso Lima

Secretário Municipal de Emprego, Trabalho e Renda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2021
TERMO DE COLABORAÇÃO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a execução de atividade de aprendizagem profissional sendo esta teórica e prática, organizada em tarefas de complexidade progressiva a ser desenvolvidas no ambiente de trabalho.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo III deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente às 10h00, do dia 10/01/2022 na Secretaria de Emprego Trabalho e Renda, localizada na Rua Vírginia Aurora Rodrigues, nº 350, Osasco – SP.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal de Osasco, no seguinte endereço eletrônico:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

<http://osasco.sp.gov.br/secretaria-de-emprego-trabalho-e-renda/>

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda, visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência de Colaboração, e seus respectivos anexos

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa às alíneas do inciso II do artigo 32 do Decreto Municipal nº 11.384/2016

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimento

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 9.2. do edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

**ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 9.2.
do edital**

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

ANEXO IX – Minuta do Termo de Colaboração

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de Novembro de 2016, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto promover ao **JOVEM APRENDIZ** formação técnico-profissional metódica, mediante ações de relevância pública e social, visando sua qualificação técnico-profissional e prática.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) implantar política pública de interesse social para o atendimento de jovens e sua profissionalização para o mundo do trabalho, a fim de assegurar a garantia dos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.097



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018, que dá diretrizes para a contratação de jovens em caráter especial, principalmente daqueles em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza e/ou de privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros);

b) assegurar estrutura adequada no município de Osasco para realização das atividades teóricas de aprendizagem;

b.1) A estrutura mínima deverá contar com instalações prediais que possuam salas de aulas para turmas de até 25 (vinte e cinco) jovens no desenvolvimento das atividades de aprendizagem; Espaço multiuso para realização de dinâmicas, oficinas e/ou apresentações multimídias; que contenham ambiente com computadores ligados à rede mundial de internet de maneira que possibilite utilização do jovem em período de aprendizagem, e todos ambientes que contenha acessibilidade físico-arquitetônicos nos termos da lei federal nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, demonstrada conforme item 1.5.4.;

c) estruturar política de contratação para o atendimento do público prioritário: jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e PCD (pessoas com deficiência ou jovens com deficiência) nas atividades do Jovem Aprendiz, a fim de elaborar estudo e diagnóstico da situação destes jovens no Município no que diz respeito à inserção no mundo do trabalho e as dificuldades encontradas, respeitando as peculiaridades e assegurando os direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

d) desenvolver plenamente o programa de aula, contemplando suas atividades pedagógicas para cumprimento das diretrizes que possam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

contribuir para o melhor desenvolvimento do jovem;

e) contribuir para elevação da educação formal;

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Programa de Aprendizagem tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização dos jovens e adolescentes, atendendo ao chamado constitucional contido no art. 227 CF/88.

3.2. O seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do adolescente e do jovem, mediante atividade teórica e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando assim, sua primeira experiência profissional.

3.3. Uma vez que a aprendizagem profissional pressupõe a frequência ao ensino regular e prevê remuneração ao aprendiz, o programa contribui também para o aumento da renda familiar do adolescente, amplia seu interesse pela escola e promove a inclusão social.

3.4. A formação técnico-profissional desenvolve-se por meio de atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressivas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

3.5. As aulas teóricas serão desenvolvidas no local da Organização da Sociedade Civil – OSC COLABORADORA e as atividades práticas nas unidades da Prefeitura do Município de Osasco, em concordância com o programa de aprendizagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

3.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, a ser selecionada, deverá ser dedicada obrigatoriamente a finalidades de relevância pública e social, em decorrência do objetivo precípua contido no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.502, de 21 de setembro de 2011, que institui o Programa Jovem Aprendiz, de incrementar o fomento ao primeiro emprego, regulamentada pelo Decreto nº 11.551, de 26 de outubro de 2017.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria SETRE N°. 007/2021, sendo composta pelos seguintes servidores públicos: Sr. Hermes da Silva Cavalcante, Mat.: 195.628 Sr. Marco Antônio Villela, Mat.: 196.792, Sr.^a. Patrícia Faria Guimarães, Mat.: 152.928, na Condição de Titulares e Sr.^a. Renata Fernanda Pereira Feitosa Mat.: 152.928 e Ricardo Derli de Oliveira Gabriel, Mat.: 138.839 na condição de Suplentes.

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, § 4º, alíneas “a”, “b” e “c”, Decreto Municipal nº 11.384/2016).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 27, § 5º, “a”, Decreto Municipal nº 11.384/2016).

4.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 6º, Decreto Municipal nº 11.384/2016).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

5. DA RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h às 16h, no seguinte endereço: Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

Rua Virginia Aurora Rodrigues nº 350 – Osasco/SP e no endereço eletrônico <http://www.osasco.sp.gov.br/secretaria-de-emprego-trabalho-e-renda/>

5.2. Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital, as OSC's interessadas neste chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção, pelo e-mail gabinete.setr@osasco.sp.gov.br, as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

5.3. A prestação das informações de que trata o subitem 5.2. garante às OSC's, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em sessão pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, no dia 20/12/2021, às 10 horas, na Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda, na Rua Virgínia Aurora Rodrigues, 350, Centro de Osasco | SP, Tel.: 11.3653-1181.

6.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

6.2.1. por carta ou ofício: protocolado no Setor de expediente da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda, situada na Rua Virginia Aurora Rodrigues nº 350, de segunda a sexta-feira, em sendo dias uteis, das 9h às 12h ou das 14h às 16h;

6.2.2. pelo e-mail gabinete.setr@osasco.sp.gov.br.

6.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.2., não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

- a)** por carta ou ofício: protocolado no Setor de Expediente, da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda situada na Rua Virginia Aurora Rodrigues, nº 350, de segunda a sexta-feira, em sendo dias úteis, das 09h às 12h ou das 14h às 16h;
- b)** pelo e-mail gabinete.setr@osasco.sp.gov.br.

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

7.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

no processo como representante da OSC.

7.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

7.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

8. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso II, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 11.384/2016:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas:

b.1.) previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2.) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3.) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4.) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5.) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. Não é permitida a atuação em rede.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- a)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d)** possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e)** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 10.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- e.1.)** instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- e.2.)** declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- e.3.)** declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- f)** possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;
- f.1.)** Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

g.1.) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 004/2021, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 11.384/2016; e pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 5.598, de 01 de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes, pela Lei Municipal nº 4.583, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção, Proteção e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 4.502, de 21 de setembro de 2011, que institui o Programa Jovem Aprendiz e pelo Decreto Municipal nº 11.551 de 26 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei 4502, de 21 de setembro de 2011, que institui o Programa Jovem Aprendiz Trabalhador de Osasco;

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

j) atender às exigências previstas na PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO-MTb Nº 723, DE 23 DE ABRIL DE 2012, conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 8º de Decreto Federal nº 5.598, de 01 de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

k) apresentar inscrição e curso (s) validado (s) no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho – MTb, conforme PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – MTb Nº 723 supracitada e no artigo 32 de Decreto Federal nº 5.598, de 01 de dezembro de 2005.

9.2. Documentos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo aos referentes à telefonia móvel;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- g)** comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
- h)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;
- i)** declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;
- j)** declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- k)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;
- l)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;
- m)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;
- n)** declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;
- o)** comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

9.3. Documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;**
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**
- d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;**
- e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.**

9.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

9.4.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.4.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.4.3. tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.4.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.4.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.4.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

9.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	26/11/2021
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital (§ 5º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	20/12/2021
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo III	10/01/2022
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que será suspensa para referida análise e respectiva avaliação.	08 (oito) dias úteis após a realização da seleção
5	Divulgação do resultado preliminar	21/01/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela IOMO
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas (art. 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	11/02/2022 (esta data é estimada)
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com no Item 9 deste Edital	18/02/2022 (esta data é aquela que consta na Etapa 8 supra)
10	Avaliação dos documentos de habilitação	25/02/2022 (esta data é estimada)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

11	<p>Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme com o § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as certidões com prazo de vigência expirado (§ 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)</p>	<p>Em até 05 (cinco) úteis contados da notificação</p>
12	<p>Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria (§§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016).</p> <p>O procedimento dos §§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e deste Edital.</p>	<p>08/03/2022 (esta data é estimada)</p>
13	<p>Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).</p>	<p>29/03/2022 (esta data é estimada)</p>
14	<p>Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)</p>	<p>05 (cinco) dias úteis para recursos contados da publicação da ata e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela IOMO</p>
15	<p>Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior (§ 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)</p>	<p>De 05 (cinco) a 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

		recursos
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na IOMO e sítio oficial da Prefeitura do Município de Osasco.	20/04/2022 (esta data é estimada)

10.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do *caput* do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

10.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na IOMO e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Osasco, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.

10.4. Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

10.4.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital, na sala de Reuniões da SETRE, situada na Rua Vírginia Aurora Rodrigues, 350, Centro de Osasco | Osasco-SP, às 10 horas.

10.4.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.

10.4.3. A Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público

10.5.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 10/01/2022, às 10 horas, na sala de Reuniões da SETRE, situada na Rua Vírginia Aurora Rodrigues, 350, Centro de Osasco | Osasco-SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos I e II e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

10.5.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

10.5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

10.5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

10.5.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Rua Virginia Aurora Rodrigues, nº 350, Centro – Osasco | SP, aos cuidados da Comissão de Seleção.

10.5.4.1. A proposta de que trata a alínea “b” do subitem 10.5.4. somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.

10.5.5. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 004/2021”, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e II e a Declaração de que trata o Anexo III, todos deste Edital.

10.5.5.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.5.5.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da Proposta de Plano de Trabalho, com suas planilhas em formato de Excel® do Microsoft Office.

10.5.6. O envelope de que trata o subitem 10.5.5. será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.5.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos incisos I a XVIII do art. 19 do Decreto Municipal n º 11.384/2016 e as condições constantes neste Edital e anexos.

10.5.7.1. A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.5.7.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

10.5.7.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- a)** estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b)** estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c)** estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d)** estar compatível com o valor de mercado;
- e)** atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

10.5.7.4. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas com:

- a)** finalidade alheia ao objeto, aqueles referenciados no Plano de Trabalho;
- b)** servidor ou empregado público, a qualquer título, vinculados a parceria.

10.5.7.5. O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto na Proposta de Plano de Trabalho contemplará as despesas de custeio e capital, sendo que a despesa de capital não poderá ultrapassar 10% do valor total.

10.5.8. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

10.5.9. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

solicitados pela Comissão de Seleção.

10.5.10. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

10.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

10.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

10.6.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela IOMO, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

10.6.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório	2,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

<p>cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.</p>	<p>ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	
<p>(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria</p>	<p>- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
<p>(C) A adequação da proposta ao valor de referência</p>	<p>- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
<p>(D) Descrição da realidade OBJETO da</p>	<p>- Grau de pleno da descrição (2,0)</p>	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

<p>parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p> <p>(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, sem prejuízo de outros os seguintes:</p> <p>E.1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do</p> <p>OBJETO;</p> <p>E.2. Aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do</p> <p>OBJETO ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,5) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5) - OSC possuidora de CEBAS, comprovados nos termos do item 10.5.8. (0,5) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	<p>2,0</p> <p>2,0</p>
--	--	-----------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

<p>da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;</p> <p>E.3. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;</p> <p>E.4. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao OBJETO da parceria;</p> <p>E.5. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao OBJETO da parceria.</p> <p>* Fica atribuído neste critério o valor de 0,5 à OSC possuidora de CEBAS, nos termos do § 4º do art. 18, da Lei Federal nº. 12.101/2009.</p>		
---	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

Pontuação Máxima Global	10,0
-------------------------	------

10.6.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

10.6.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

eventual crime.

10.6.4. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.6.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 06 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no subitem 17.5. deste Edital;
- e) com valor incompatível com o **OBJETO** da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

10.6.6. A aprovação da Proposta de **PLANO DE TRABALHO** não gerará direito à celebração da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

10.6.7. As Propostas de **PLANO DE TRABALHO** não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6.8. No caso de **EMPATE** entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

10.6.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.6.11. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

10.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado na IOMO e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

10.7.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela IOMO.

10.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

10.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, ao Titular da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, na IOMO e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

10.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de **PLANO DE TRABALHO**, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 10.10 deste Edital.

10.10. Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

10.10.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.10.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital.

10.10.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.10.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.10.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver

10.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

**procedimento de que tratam os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 38 do
Decreto Municipal nº 11.384/2016.**

10.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

10.11.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do § 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

10.11.3. A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

10.11.4. Nos termos do § 5º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.11.5. Em conformidade com o § 6º do art. 38 do Decreto Municipal nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

11.384/2016, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

10.11.5.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

10.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

10.12.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura.

10.12.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pela IOMO.

10.12.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.12.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

10.13.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Titular da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.13.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.13.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

10.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e na IOMO.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a)** aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b)** comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda responsável pela parceria, se pronunciando quanto:

c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.4.) a viabilidade de sua execução;

c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;

c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Osasco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 11.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Titular da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

11.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

11.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

11.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

11.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

11.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 53 a 56 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

12.2. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

12.3. As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

12.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

12.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 62 a 65 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

12.6. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos, 66, 67 e 68 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

12.7. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.2. A **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** deverá ser constituída na forma do previsto no art. 6º, III, art. 45, I, ‘h’ combinada com o art. 69, §§ 1º, 2º, 3º e 6º, todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

13.3. DO GESTOR E SUPLENTE. O Gestor e seu Suplente deverão ser designados na forma do previsto no art. 6º, II, art. 45, I, “g” e no art. 76, § 2º, todos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- b)** suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c)** declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

14.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

14.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

14.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

14.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

14.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

14.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

14.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- b)** 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c)** 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

14.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Titular da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

14.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.10. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

14.11. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

14.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

15.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

15.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA** assumiu essas responsabilidades.

15.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

15.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

15.4.1. Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

16. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

16.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

16.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

16.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

16.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;
- e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

16.3.1. Os valores de que trata o subitem 16.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

16.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

16.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 07.001.11.334.0037.2.040

17.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da **SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**, autorizado pela Lei nº 5.138, de 30 de setembro de 2021 por meio do Programa Meu Primeiro Emprego.

17.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a SETRE responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

17.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.559.921,64 (Um Milhão, Quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) no exercício de 2022. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 4.605.725,10 (Quatro milhões seiscentos e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos), para OSC'S **NÃO POSSUIDORAS** do CEBAS, descrito no item 10.5.8. Já para as OSC's que possuem o CEBAS, o valor teto de referência será de R\$ 4.088.442,26 (quatro milhões, oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), o conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência de Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

17.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

18. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

18.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

19.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**.

19.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

19.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

19.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

19.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

19.5. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Osasco, 21 de outubro de 2021.

Gelso Lima
Secretário de Emprego, Trabalho e Renda

Comissão de Seleção - Titulares

Hermes da Silva Cavalcante
Mat.: 195.628 | Titular

Marco Antônio Villela
Mat.: 196.792 | Titular

Patrícia Faria Guimarães
Mat.: 91.698 | Titular

Comissão de Seleção Suplentes

Renata Fernanda Pereira Feitosa
Mat.: 152.928 | Suplente

Ricardo Derli de Oliveira Gabriel
Mat.: 138.839 | Suplente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

ANEXO I – Termo de Referência de Colaboração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

TERMO DE REFERÊNCIA -

PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

**OSASCO
AGOSTO/2021**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aprendizagem tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização dos jovens e adolescentes, atendendo ao chamado constitucional contido no art. 227 da CF/88.

O seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do adolescente e do jovem, mediante atividade teórica e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando assim, sua primeira experiência profissional.

Uma vez que a aprendizagem profissional pressupõe a frequência ao ensino regular e prevê remuneração ao aprendiz, o programa contribui também para o aumento da renda familiar do adolescente, amplia seu interesse pela escola e promove a inclusão social.

A formação técnico-profissional desenvolve-se por meio de atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

As aulas teóricas são desenvolvidas na Organizações da Sociedade Civil – **OSC COLABORADORA** e as atividades práticas nas unidades da Prefeitura do Município de Osasco, além de órgãos afins em concordância com o programa de aprendizagem.

O procedimento de seleção das OSC's será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a contratação de aprendizes, pela Lei Municipal nº 4.583, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção, Proteção e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 4.502, de 21 de setembro de 2011, que institui o Programa **JOVEM APRENDIZ** Trabalhador do Município de Osasco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

e o Decreto nº 11.551 de 26 de outubro de 2017, que a regulamenta e pelas demais normas aplicáveis.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA – TR** é regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Osasco, bem como pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a contratação de aprendizes, e pela Lei Municipal nº 4.583, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre Política Municipal de Promoção, Proteção e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente pela Lei Municipal nº 4.502, de 21 de setembro de 2011, que institui o Programa **JOVEM APRENDIZ** Trabalhador do Município de Osasco, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.551 de 26 de outubro de 2017.

1.1.1. Este TR tem como **OBJETO** promover ao **JOVEM APRENDIZ** formação técnico-profissional metódica, mediante ações de relevância pública e social, visando sua qualificação técnico-profissional e prática.

1.1.1.1. Serão ofertadas 100 (cem) vagas de **APRENDIZ**.

1.1.2. A parceria para a realização do **OBJETO** será celebrada mediante instrumento jurídico de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre a Prefeitura do Município de Osasco e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** selecionada através deste Chamamento Público direcionados ao **JOVEM APRENDIZ** com conteúdo de formação técnico-profissional metódica e transferência de recursos financeiros à OSC, em regime de mútua cooperação com a Municipalidade, sendo esta a gestora da política pública e a orientadora dos programas ou planos setoriais das áreas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

1.1.3. Constituem **OBJETIVOS GERAIS** da parceria a ser celebrada por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a ampliação das alternativas de inserção social e laboral de adolescentes e jovens, visando:

- a) qualificá-lo social e profissionalmente, nas variadas áreas formativas, disponibilizando oportunidades para um currículo específico e consistente;
- b) valorizar suas habilidades e competências;
- c) promover, em sendo o caso, sua frequência na vida escolar e a continuidade dos estudos, para que concluam o ensino de nível médio, inclusive o técnico profissionalizante e o ensino superior.
- d) contribuir para que as situações de risco e vulnerabilidade social sejam superadas, por meio de atividades formativas e de capacitação, bem como pelo acompanhamento dos adolescentes e jovens contratados ao longo de seu processo formativo, buscando, ademais a interação com seu ambiente de convivência familiar, comunitária, em sua educação formal e no trabalho.

1.1.4. Constituem **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** da parceria a ser celebrada por de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a ampliação das alternativas de inserção social e laboral de adolescentes e jovens:

- a) implantar política pública de interesse social para o atendimento de jovens e sua profissionalização para o mundo do trabalho, a fim de assegurar a garantia dos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018, que dá diretrizes para a contratação de jovens em caráter especial, principalmente daqueles em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza e/ou de privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros);
 - b) assegurar estrutura adequada no município de Osasco para realização das atividades teóricas de aprendizagem;
- b.1) A estrutura mínima deverá contar com instalações prediais que possuam salas de aulas para turmas de até 25 (vinte e cinco) jovens no desenvolvimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

das atividades de aprendizagem; Espaço multiuso para realização de dinâmicas, oficinas e/ou apresentações multimídias; que contenham ambiente com computadores ligados à rede mundial de internet de maneira que possibilite utilização do jovem em período de aprendizagem, e todos ambientes que contenha acessibilidade físico-arquitetônicos nos termos da lei federal nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, demonstrada conforme item 1.5.4.1.

c) estruturar política de contratação para o atendimento do público prioritário: jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e PCD (pessoas com deficiência ou jovens com deficiência) nas atividades do Jovem Aprendiz, a fim de elaborar estudo e diagnóstico da situação destes jovens no Município no que diz respeito à inserção no mundo do trabalho e as dificuldades encontradas, respeitando as peculiaridades e assegurando os direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

d) desenvolver plenamente o programa de aula, contemplando suas atividades pedagógicas para cumprimento das diretrizes que possam contribuir para o melhor desenvolvimento do jovem;

f) contribuir para elevação da educação formal.

1.2. Considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo **OBJETO** social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as associações cooperativas:

b.1) previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- b.2) integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
- b.3) alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- b.4) voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistentes técnico e extensão rural;
- b.5) capacidades para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.2.1. Para os fins de execução do **OBJETO** deste TR, a **OSC CANDIDATA** deverá:

a. estar habilitada a ministrar Programa de Aprendizagem, na área de Administração (CBO | 411005; 411010), Logística (CBO | 414140), Auxiliar de Contabilidade (413110); e Desenvolvedor de Sistemas de Tecnologia da Informação (317110), na modalidade presencial, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Portarias nº 1.003 de 04/12/2008 e 723, de 23/04/2012 e nº 1005 de 01 julho de 2013 do Ministério do Trabalho – MTb, fornecendo a cópia do respectivo material do Programa de Aprendizagem, para comprovar sua validação/homologação junto ao Ministério do Trabalho – MTb, de acordo com a previsão do § 2º do artigo 50º do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.;

b. Oferecer instalações físicas, localizadas neste município de Osasco, em que serão realizadas as atividades formativas inerentes ao **OBJETO** do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive a acessibilidade, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, infra estrutura integrada por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

necessários ao desenvolvimento do programa de aprendizagem com técnica profissional metódica;

c. Possuir equipe técnica pluridisciplinar com formação para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de educação, psicologia, pedagogia e serviço social para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente de trabalho;

1.2.2. A OSC doravante denominada **OSC PARCEIRA** e/ou **COLABORADORA** deverá possuir experiência comprovada em Formação-Técnico-Profissional Metódica, ter por **OBJETO** a assistência ao adolescente e ao jovem, ser registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do seu respectivo município, constituindo item obrigatório.

1.2.2.1. A comprovação mínima exigida em Formação-Técnico-Profissional Metódica será aferida com apresentação de documentos que demonstre:

a) execução anteriores ou vigentes, com atores governamentais ou não, no ato da seleção, nas áreas de aprendizagem elencadas no item 1.6.1.1. deste T.R.

b) apresentar metodologia de formação, aplicabilidade e/ou execução dos cursos de aprendizagem.

1.2.3. As OSC's com sede em outras localidades poderão participar do Chamamento Público, para execução do **OBJETO** do Edital, desde que estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dos municípios de origem. A interessada na execução do serviço deverá de imediato procurar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/OSASCO, após a classificação final, para a devida inscrição da unidade, na qual será executado o serviço no âmbito do Município de Osasco.

1.2.4. A **OSC COLABORADORA**, simultaneamente ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, deverá assumir a condição de empregadora,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

arcando com todos os encargos dela decorrentes e assinando o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de 100 (cem) **JOVENS APRENDIZES**, cabendo, portanto, a responsabilidade pelo pagamento dos salários, do recolhimento dos encargos sociais, da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, do vale-transporte, das férias, das despesas administrativas e demais verbas rescisórias.

1.3. Os adolescentes e jovens, entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, residentes no Município de Osasco constituem o **PÚBLICO ALVO** da política pública a ser desenvolvida, com seleção preferencial daqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, tais como, jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional, jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de Programas de transferência de renda, jovens egressos do trabalho infantil, jovens com deficiência, jovens e adolescente matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular, médio técnico ou cursando nível superior, ou ainda, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.

1.3.1. A idade máxima prevista no subitem 1.3 supra não se aplica a aprendizes com deficiência, ao qual não haverá limite máximo de idade.

1.3.1.1. Serão disponibilizadas 100 (cem) vagas para a seleção dos **JOVENS APRENDIZES**.

1.3.2. As vagas respeitarão, no mínimo, a seguinte distribuição, conforme descrito a seguir:

VAGAS		PÚBLICO
06%	06	Jovens com deficiência
94%	94	Ampla Concorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

1.3.2.1 Caso não haja jovens concorrentes para cotas indicadas na tabela supra, estas serão revertidas para ampla concorrência.

1.3.3. **O PROCESSO SELETIVO** dos **JOVENS APRENDIZES** será realizado pela **SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA - SETRE**, nos ditames da Lei Municipal nº. 4.502/2011 regulamentada através do Decreto nº. 11.551/2017.

1.3.4. Os **JOVENS APRENDIZES** serão selecionados e incluídos no Cadastro Público de Emprego, disponível no portal eletrônico, Mais Emprego, com a identificação do nome, dados de identidade, nível escolar, domicílio e relatório com breve resumo do seu perfil, passando a integrar também o Banco de Dados do Cidadão Osasquense – BDCO, referências que serão fornecidas a **OSC COLABORADORA** para conhecimento e controle do público alvo.

1.3.5. A seleção e Classificação dos **JOVENS APRENDIZES**, são aquelas previstas na legislação municipal ora vigente, mencionadas no item 1.3.3.

1.4. Dos **BENEFÍCIOS** a serem fornecidos ao **JOVEM APRENDIZ** contratado:

1.4.1. Na conformidade da legislação vigente, o **JOVEM APRENDIZ** deverá receber da **OSC COLABORADORA**, os seguintes benefícios:

a. Salário mínimo-hora, até o quinto dia útil de cada mês;

b. 1/3 do salário de férias;

c. 13º salário;

d. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na alíquota de 2% (dois por cento) devendo ser recolhida pelo Código nº 7 da Caixa Econômica Federal (art. 67, parágrafo único, do Decreto nº 9.579/2018);

e. Contribuição Previdenciária;

f. Vale refeição, por meio de cartão magnético, no valor de R\$ 7,00 (sete) reais por dia, a fim de garantir lanche aos **JOVENS APRENDIZES** durante as 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

(trinta) horas semanais que equivalem aos 05 (cinco) dias da semana, de forma a dar condições aos jovens e adolescentes de estarem alimentados para que possam alcançar o aprendizado adequado;

g. Vale Transporte, calculados os efetivos deslocamentos do **JOVEM APRENDIZ**, seja nos trechos residência – unidades da Prefeitura do Município de Osasco/PMO – vice-versa ou nos trechos residência – **OSC COLABORADORA** e vice-versa, considerando-se também o eventual trecho entre unidades da PMO e **OSC COLABORADORA** desde que no mesmo dia;

1.4.2 Valor do vale-transporte estipulado no **CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DO JOVEM APRENDIZ** poderá ser reajustado na mesma proporção do aumento eventualmente dado a tarifa relativa ao transporte, refletindo-se na remuneração devida pela PMO à **OSC COLABORADORA**, prevista no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1.4.3 A **OSC COLABORADORA** fornecerá também ao **JOVEM APRENDIZ**:

a). Materiais didáticos em quantidade necessária e adequada ao desenvolvimento do programa de Aprendizagem, de forma a manter a quantidade do processo educativo de capacitação técnico-profissional, constituindo-se minimamente em:

a.1). 01 (um) caderno de 10 (dez) matérias;

a.2). Estojo com: lápis, canetas, borrachas, régua, apontador;

a.3). Apostilas com conteúdo a ser desenvolvido em sala de aula;

b). Uniforme padronizado, com as seguintes características:

b.1). 04 (quatro) camisetas brancas, sendo 02 (duas) de manga curta e 02 (duas) de manga longa contendo logo do Município de Osasco e a frase Programa **JOVEM APRENDIZ** Osasco, conforme modelo abaixo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.



Figura 1 - IMAGEM ILUSTRATIVA CAMISETA MANGA CURTA



Figura 2 - IMAGEM ILUSTRATIVA CAMISETA MANGA LONGA

1.5. A Formação Técnico-Profissional a ser realizada em parceria entre a **SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA - SETRE/PMO** e a **OSC COLABORADORA**, oferecerá, minimamente:

a. Pela **OSC COLABORADORA**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

a.1. Ministrar aulas com conteúdo teórico e demonstrativo, nas várias áreas previstas na alínea ‘a’ do item 1.2.1., contemplando além do conteúdo específico do Programa de Aprendizagem aprovado pelo Ministério do Trabalho – MTb, outros temas como, ética no trabalho, relações de trabalho, meio ambiente no trabalho, cidadania, plano de carreira, direito e deveres do trabalhador, informática, orientação profissional;

a.2. Além das aulas de conteúdo técnico-profissional, a **OSC COLABORADORA** deverá propiciar aos **JOVENS APRENDIZES** atividades de cidadania, desportivas, sócio recreativas, culturais, e/ou vivências práticas e integradora em ambientes museológicos, a fim de desenvolver a interação entre os jovens, bem como estimular a socialização permanente, o desenvolvimento cognitivo e propiciar momentos de lazer;

a.3. As atividades mencionadas no subitem anterior deverão ser distribuídas dentro do prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a **OSC COLABORADORA**, de maneira que não interfira no conteúdo do Programa de Aprendizagem já validado pelo Ministério do Trabalho.

a.4. Assistência psicológica e social;

a.5. Acompanhamento escolar;

b. Pela SETRE:

b.1. Atividades práticas que serão desenvolvidas nas unidades administrativas, nos equipamentos públicos da Prefeitura do Município de Osasco – PMO, além de órgãos afins em concordância com o **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM..**

1.5.1. O prazo do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo dedicados a formação técnico profissional e atividades esportivas, de recreação e lazer, podendo a **OSC COLABORADORA** organizar tais períodos de acordo com sua metodologia, anuída pela gestão do Instrumento, em conformidade com a cláusula 1.5.3.1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

1.5.2. A FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO JOVEM APRENDIZ obedecerá aos seguintes requisitos:

- a. comprovação de matrícula obrigatória e frequência ao ensino fundamental, médio e/ou profissionalizante e ensino superior;
- b. horário especial para o exercício das atividades teóricas e práticas para não comprometer o ensino regular obrigatório;
- c. sinalizar por meio de relatórios, as diretrizes observadas para melhorar a inserção do jovem no mundo do trabalho, a fim de contribuir para o melhor desempenho na contratação do **JOVEM APRENDIZ** no mercado de trabalho, partindo do princípio do desenvolvimento integral.

1.5.3. O Programa de Aprendizagem deve ser elaborado com conteúdo e atividades em grau de complexidade progressiva, obedecendo aos itinerários de conteúdo prefixado, com previsibilidade de começo e fim em módulos.

1.5.3.1 A carga horária da Formação técnico-profissional poderá ser distribuída conforme tabela abaixo:

Conteúdo	Nº de encontros	Horas diárias	Carga horária mínima
Formação Teórica	67	6	400
Formação Prática	147	6	880

1.5.4. As atividades teóricas serão realizadas no espaço da **OSC COLABORADORA**, em Osasco/SP, devendo ter infraestrutura adequada para realização das aulas e com disponibilidade de salas para alocar os 100 (cem) jovens, subdivididos em 4 (quatro) turmas de no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, locais arejados e bem equipados com cadeiras, lousa e flip-chart, DVD, televisores ou projetor, com acessibilidade aos portadores de deficiências físicas e pessoas com dificuldades de locomoção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

1.5.4.1. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do **OBJETO** da parceria a **EXPENSAS** da **OSC COLABORADORA**, vide letra 'b' do item 1.2.1 deste T.R, a ser atestada mediante declaração do representante legal da **OSC**, conforme **ANEXO IV** – Declaração sobre instalações e condições materiais disponibilizada no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

1.5.5. O **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** a ser desenvolvido em regime de mútua colaboração pelas partícipes deverá estar em consonância com a Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.579/2018, e ainda com as determinações das Portarias nº 1.003 de 04/12/2008 e 723, de 23/04/2012 e nº 1005 de 01 de julho de 2013 do Ministério do Trabalho – MTb, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Aprendizagem – CNAP, destinado ao cadastramento das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP, tendo por base os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seus artigos que regulam o trabalho do menor na condição de aprendiz.

1.6. As condições de trabalho dos **APRENDIZES** obedecerão aos seguintes critérios:

- a. Os aprendizes desempenharão práticas de aprendizagem correlatas as descritas na alínea 'a' do item 1.2.1 destes TR;
- b. É vedado aos aprendizes o trabalho noturno, perigoso, insalubre e/ou penoso;
- c. O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas-extras ou de compensação;
- d. O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme disposto no parágrafo único do art. 403, da CLT;
- e. O aprendizado teórico será compatível com as atividades práticas desempenhadas pelo aprendiz;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

1.6.1. A definição das práticas profissionais que serão exercidas pelo **JOVENS APRENDIZES** nos equipamentos públicos, deverá considerar a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) elaborada pelo Ministério do Trabalho – MTb, e as especificações contidas no Catálogo Nacional para Programas de Aprendizagem, relacionadas as áreas de interesse desta Prefeitura do Município de Osasco, a saber:

1.6.1.1. Formação técnico-profissional metódica, de acordo com a seguinte classificação numérica do CBO:

- A. Administração (CBO | 411005; 411010;)
- B. Logística (CBO | 414140),
- C. Auxiliar de Contabilidade (413110); e
- D. Desenvolvedor de Sistemas de Tecnologia da Informação (317110)

1.7. **O CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM** será ajustado por escrito, celebrado entre a **OSC COLABORADORA** e o **JOVEM APRENDIZ**, assegurando ao **APRENDIZ** a inscrição no Programa de Aprendizagem de formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

1.7.1. **O CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL** deverá conter expressamente, o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, em conformidade com a cláusula 1.5.3.1, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa além das seguintes previsões:

- a. Carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas semanais de atividades nos equipamentos público da Prefeitura do Município de Osasco, além de órgãos afins em concordância com o **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**, sendo atividades laborais | ocupacionais e 6 (seis) horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

semanais no espaço da **OSC COLABORADORA**, sendo de qualificação técnico-profissional.

1.7.2. A **OSC COLABORADORA** será a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho dos aprendizes, não podendo ser arguida solidariedade da **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO – PMO**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – PMO** e os **APRENDIZES** contratados para a execução do **OBJETO** deste TR.

1.8. O contrato do **JOVEM APRENDIZ** com a **OSC COLABORADORA** extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz nas atividades ocupacionais ou de aprendizagem, precedido por relatório técnico fundamentado, da gestão do Termo de Colaboração ou do responsável técnico da **OSC COLABORADORA**;
- b. falta disciplinar grave por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT;
- c. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d. a pedido do aprendiz.

1.8.1. Os casos omissos relativos ao **CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM** serão analisados pela **SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA - SETRE/PMO** em conjunto com o interlocutor da **OSC COLABORADORA**.

1.8.1.1. Na eventualidade de ocorrência das hipóteses previstas no subitem a 1.8, a **OSC COLABORADORA** ou a **SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA - SETRE/PMO**, deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, o desligamento do **JOVEM APRENDIZ**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

1.9. Ao final do curso, a **OSC COLABORADORA** deverá elaborar teste de proficiência, como metodologia para aferir os resultados alcançados e fornecer os respectivos **CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** (art. 430, § 2º, da CLT), em que constará a nomenclatura de cada módulo concluído e a carga horária cumprida.

1.9.1. O **JOVEM APRENDIZ** que alcançar 75% (setenta e cinco por cento) da frequência obrigatória terá direito ao **CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DO JOVEM APRENDIZ DE OSASCO**.

1.9.2. Constituem **METAS** a serem alcançadas pela parceria, cujo monitoramento será realizado pela **OSC COLABORADORA**, em conjunto com a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA SETRE**:

Indicadores	Metas Quantitativas (MQ)	Meios de Verificação
Formação para o Trabalho no Desenvolvimento de Habilidades	(MQ1-OE1) Avaliar o desenvolvimento do jovem em suas habilidades técnicas exercidas no âmbito da Prefeitura de Osasco, além de órgãos afins em concordância com o PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.	Quadrimestral o GESTOR emitirá relatório de aproveitamento das atividades práticas a partir do parecer elaborado pelo tutor do jovem conforme o local de atuação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

Acesso a Formação e trabalho ao Público com deficiência	(MQ2-OE2) Realizar o atendimento e dar condições adequadas aos jovens com deficiência	Verificação da contratação de 0,6% (seis por cento) do total de atendimento sendo jovens com deficiência
Formação para o Trabalho	(MQ3-OE3) Contribuir para o desenvolvimento integral do Jovem durante a formação técnico profissional	Avaliação do aproveitamento do conteúdo através de questionário de monitoramento e avaliação que será aplicado no início e no fim das atividades formativas
Educação Cidadã	(MQ4-OE4) Promover por meio de atividades mensais e registro fotográfico as atividades extra curriculares à aprendizagem, nos termos do sub item a.2, item 1.5. ⁱ	Relatórios e registro fotográfico as atividades executadas em plano de aula Monitorar, avaliar e acompanhar o aproveitamento dos temas abordados no processo de formação durante o desenvolvimento dos módulos.
Elevação de escolaridade	(MQ5-OE5) Mensurar o aumento da frequência escolar e do desempenho do jovem nas atividades da educação formal após a inserção nas atividades do Programa Jovem Aprendiz	Monitorar, avaliar e acompanhar através de relatórios Quadrimestrais aproveitamento da frequência escolar do jovem e seu desempenho através das notas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

1.9.2.1. Reuniões de apoio e avaliação com os servidores responsáveis pelo Programa **JOVEM APRENDIZ DA SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA - SETRE/PMO** e eventualmente com a participação da Secretaria de Assistência Social – SAS, quando necessário.

1.9.3. DOS RESULTADOS a serem alcançados em parceria com a **OSC COLABORADORA:**

a. Realizar ação de promoção à inclusão no mercado formal de trabalho, dos jovens com vistas a promoção de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos jovens no Programa Jovem Aprendiz, para atuação em empresa privada, em conjunto com a **SETRE**.

b. Garantir recursos, equipamentos e materiais didáticos acessíveis às pessoas com deficiência. É importante garantir que sejam disponibilizados os recursos e serviços de tecnologia assistiva necessários para que as pessoas com deficiência, segundo suas especificidades, possam acessar os conteúdos tanto falados, quanto escritos dos Cursos, tais como: computadores, softwares e hardwares especiais, que contemplam questões de acessibilidade, dispositivos para adequação da postura sentada, recursos para mobilidade manual e elétrica, equipamentos de comunicação alternativa, chaves e acionadores especiais, aparelhos de escuta assistida, auxílios visuais, entre outros;

c. Aproveitamento dos temas abordados durante o processo de formação;

d. O jovem estar matriculado na rede de educação formal do município.

e. Apoiar a permanência do jovem, em situação de risco e vulnerabilidade social, no **PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**;

1.10. DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.10.1 O **TERMO DE COLABORAÇÃO** a ser formalizado entre a **OSC COLABORADORA** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

período, desde que haja interesse entre os participes e assim recomende o interesse público.

SEÇÃO II - 2. DA GESTÃO

2.1. A **OSC COLABORADORA** deverá contratar, ou possuir em seu quadro funcional, no mínimo os seguintes profissionais para a execução do **OBJETO** desta parceria: 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Coordenador Pedagógico, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Educador Social, 01 (um) educador para cada área de formação previstas no subitem 1.6.1.1., sendo que para a comprovação de tais formações deverão ser apresentados Diploma ou Certificado, Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado nas áreas correlatas e registro no Conselho de Classe e /ou na Delegacia Regional do Trabalho - **DRT/MTb**, bem como o currículo dos profissionais, que poderão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação.

2.1.1. Para a realização das atividades sócio recreativas, desportivas e outras afins (ex.: arte) a **OSC COLABORADORA** deverá oferecer espaços adequados e os respectivos equipamentos necessários aos esportes e lazer a serem desenvolvidos.

2.2. O desenvolvimento das atividades a serem implementadas deverá ser previsto em **PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**, elaborada ela **OSC CANDIDATA**, que será entregue dentro do **ENVELOPE nº 01** em sessão pública a ser designada no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

2.3. Havendo despesas com o pagamento das equipes de trabalho a remuneração à **OSC COLABORADORA** incluirá valores de provisionamento de verbas rescisórias, devendo a mesma adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, previstos ao período de vigência da parceria, podendo ter previsibilidade de rateio dos custos, quando o profissional não tiver dedicação exclusivo ao projeto, respeitando-se o quantitativo mínimo de profissionais previstos na Cláusula 2.1 .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

- 2.4. Para a avaliação **OBJETIVA** da **PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO** (ANEXO A, deste) deverá a mesma estar em papel timbrado (da **OSC PROPONENTE**), devidamente numerada e rubricada em cada uma de suas folhas por seu representante legal ou estatutário, com nome e identidade do responsável técnico pelas atividades acordadas na parceria.
- a. dados cadastrais da **OSC CANDIDATA**, de que seu (s) representante (s) legal (ais) e do interlocutor das parcerias;
 - b. apresentação e histórico da **OSC CANDIDATA**, contendo breve resumo da sua área de atuação;
 - c. identificação do público alvo;
 - d. a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, de acordo com o previsto neste TR;
 - e. prazo para execução do **OBJETO** da parceria;
 - f. descrição de metas a serem atingidas, de acordo com o previsto neste TR;
 - g. forma de execução das atividades;
 - h. método de monitoramento e controle das atividades a serem executadas;
 - i. descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria, de acordo com o previsto neste TR;
 - j. Cronograma de Desenvolvimento em consonância com a **PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO** a ser implementada;
 - k.1. O Cronograma de Desembolso deverá ter previsão de repasse de recursos de forma fracionada, quadrimensalmente obedecendo ao critério da proporcionalidade, não sendo aceita a Proposta com previsão de transferência em uma única parcela;
 - k.2. O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de **PLANO DE TRABALHO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

2.4.1. a **LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DOS RECURSOS** se dará em estrita conformidades com o Cronograma de Desembolso, previsto na **PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO** da **OSC COLABORADORA**, e segundo as disposições contidas na Legislação Municipal nº 11.384/2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedades Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Osasco.

2.5. Além dos quesitos exigidos nas alíneas do subitem 2.4., também constituirá critério de avaliação **OBJETIVA** da **PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA**, mediante a pontuação prevista no quadro do item 2.5.1., o **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** com seu descriptivo, conteúdo programático e as respectivas cargas horárias, cronograma mensal, a metodologia a ser aplicada, o número e a qualificação dos profissionais encarregados de ministrar as atividades teóricas e administrativas.

2.5.1. A **PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA** será pontuada de acordo com a seguinte tabela:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A). Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas. Observar-se-á neste quesito: Grau	-Grau de pleno atendimento (2,0) -Grau satisfatório de atendimento (1,0) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0 A atribuição de nota



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

<p>de detalhamento das informações das Atividades e Metas do Plano de Trabalho. Demonstração dos documentos instrumentais de acompanhamento pela OSC COLABORADORA sobre o aproveitamento dos APRENDIZES em relação ao curso. Demonstrativo dos documentos instrumentais de acompanhamento pedagógico. Demonstrativo da metodologia e abordagem utilizada pelos profissionais referenciados técnicos previstos para com os Jovens bem como sua apresentação à gestão.</p>	<p>“zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	
<p>(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública do plano, do programa ou da ação que insere a parceria</p> <p>Observar-se-á neste quesito: Previsão no Plano de Trabalho sobre ações que promovam a Relação do Jovem Aprendiz com as atividades ocupacionais e de aprendizagem para o desenvolvimento de um plano individual no pós aprendizagem.</p>	<p>-Grau de pleno adequação (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação</p>	<p>2,0</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

	da proposta	
(C) A adequação da proposta ao valor de referência. Observar-se-á neste quesito: Apresentação das planilhas em versão digital em formato editável para consulta e conferência. Grau de detalhamento da composição de custo considerando a mediana de três preços. Grau de detalhamento de todos os custos unitários e globais do Projeto.	<p>-Grau de pleno da descrição (2,0)</p> <p>-Grau satisfatório da descrição (1,0)</p> <p>-O não atendimento ou descrição insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da Proposta</p>	2,0
(D) Descrição da realidade OBJETO da parceria e do nexo entre essa realidade e atividade ou projeto proposto. Observar-se-á neste quesito: Instrumentos e metodologia para estabelecer diagnóstico a realidade socioeconômica e funcional-educacional inicial do APRENDIZ bem como de qual será a utilização de metodologia para	<p>-Grau de pleno da descrição (2,0)</p> <p>-Grau satisfatório da descrição (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério</p>	2,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

<p>acompanhamento da evolução da realidade diagnosticada.</p>	<p>implica eliminação da proposta</p>	
<p>(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros os seguintes:</p> <p>c.1.estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do OBJETO;</p> <p>c.2.aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do OBJETO ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;</p> <p>c.3.atestados de capacidade</p>	<p>-Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)</p> <p>_Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-profissional ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	<p>2,0</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

<p>técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;</p> <p>c.4.prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC COLABORADORA, pertinentes ao OBJETO da parceria;</p> <p>c.5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao OBJETO da parceria.</p> <p>* Fica atribuído neste critério o valor de 0,5 à OSC possuidora de CEBAS, nos termos do § 4º do art. 18, da Lei Federal nº. 12.101/2009.</p>		
Pontuação Máxima Global		10,0

2.6. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela constante no item 2.5.1 supra deste **TR**, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a. Grau de Plano de Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do **EDITAL** e seus **ANEXOS**; correção e precisão na abordagem de tema, grau (produtividade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da **PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO** com a estrutura especificada pelo **TERMO DE REFERÊNCIA**; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b. Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio da matéria; pouca coerência e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

integração da proposta de **PLANO DE TRABALHO**, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c. Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do assunto ou não abordagem do tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.6.1. A falsidade de informações nas **PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO**, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E) deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a **OSC PROPONENTE** e comunicação do fato às Autoridades competentes para apuração.

2.6.2. A **OSC PROPONENTE** deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

2.6.3. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providencias indicadas no subitem 2.6.1

2.6.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, ou na hipótese de desclassificação concernente aos documentos de habilitação, a classificação se fará, obrigatoriamente, considerando a **OSC CANDIDATA** que tiver **OBJETO** a maior pontuação no quesito **PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**, especialmente no item (B).

2.6.5. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a **OSC** com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

SEÇÃO III - 3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá atender às seguintes condições:

3.1.1. Conter informações em papel timbrado com Razão Social, CNPJ e endereço da OSC.

3.1.2. Prazo de execução do serviço.

3.1.3. O PLANO DE TRABALHO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

deverá vir devidamente assinado pelo responsável.

SEÇÃO IV - 4. DA COMPOSIÇÃO DE ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIAⁱⁱ

4.1. – Compõe os anexos da Execução ao Termo de Referência, os itens relacionados do Plano de Trabalho:

4.1.1. - ANEXO A – Proposta do Plano de Trabalho;

4.1.2. - ANEXO B – Cronograma de Execução | Metas;

4.1.3. - ANEXO C – Cronograma de Aplicação Detalhado dos Recursos;

4.1.4. - ANEXO D – Quadro de Detalhamento de Pessoal Celetistas;

4.1.5. - ANEXO E – Estimativa de Preços – De Serviços de Terceiros;

4.1.6. - ANEXO F – Estimativa de Preços – Despesas de Consumo;

4.1.7. - ANEXO G –Estimativa de Preços – Despesas Permanente;

4.1.8. – ANEXO H - Detalhamento Aprendizes Celetistas;

4.1.9. – ANEXO I – Memória de Cálculo Vale Transporte Aprendizes;

4.1.10. – ANEXO J – Memória de Cálculo Vale Refeição Aprendizes;

4.1.11. - ANEXO K – Cronograma de Desembolso Financeiro;

4.1.12. - ANEXO L – Declaração do Plano de Trabalho;

4.2. – Compõe os anexos da Prestação de Contas ao Plano de Trabalho, os itens relacionados do Plano de Trabalho:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA.

- 4.2.1. ANEXO III – Relatório de Execução Físico Financeiro Folha I e Folha II;
- 4.2.2. ANEXO IV – Relatório de Receita e Despesa;
- 4.2.3. ANEXO V – Relação de Pagamentos Folha 1/4 – Recursos da Concedente; Folha 2/4 – Recursos do Convenente (contrapartida); Folha 3/4 - Recursos Rendimento de Aplicação Financeira; Folha 4/4 – Outros
- 4.2.4. ANEXO VI - Relação de Bens;
- 4.2.5. ANEXO VII – Conciliação Bancária;
- 4.2.6. ANEXO VIII - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- 4.2.7. ANEXO IX - Relatório de Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração

Osasco, 10 de agosto de 2021

Secretário de Emprego, Trabalho e Renda

i - Nota Explicativa da Mq4Oe4: às entidades participantes do processo de seleção, possuidoras do CEBAS – CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por ser isenta da COTA PATRONAL inerente ao recolhimento proporcional à 26,50% sobre a folha de celetista, previsto no valor teto máximo deste termo de referência, deverão obrigatoriamente, para suprir o valor previsto, direcionar 30 % (trinta por cento) da cota total estimada às atividades indicadas no subitem a.2, do item 1.5. deste T.R, em consonância com a Mq4Oe4, sendo admitidas as atividades que deverão ser descritas nos itens C.1.2. Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), C.1.3. Serviços de Terceiros (Pessoa Física) – RECIBO e C.1.4. Material de Consumo. Ressaltas que para a execução destas atividades, deverão ser apresentadas pela OSC SELECCIONADA com orçamentos, justificativa do desenvolvimento compatíveis com as atividades fins e ser expressamente autorizada pela gestão do instrumento.

ii Todos os elementos de Prestação de Contas são regidos pelo Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações pela Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020.P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

INserir em PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

ANEXO A

Proposta do Plano de Trabalho

INSERIR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO

EDITAL: _____ /2021 EDIÇÃO IOMO: _____

NOME DO PROJETO: JOVEM APRENDIZ TRABALHADOR DE OSASCO

TIPO DE PARCERIA:

Modalidade de instrumento jurídico adequado para a parceria

- Colaboração
 Fomento

RAZÃO SOCIAL DA OSC PROPONENTE:

LOCAL DE ATENDIMENTO

UNIDADE	ENDEREÇO	QTE DE ATENDIDOS
01	ENDEREÇO DA OSC NO MUNICÍPIO DE OSASCO	
01	Prefeitura Municipal de Osasco, além de órgãos afins em concordância com o programa de aprendizagem	
	TOTAL:	100

INserir em PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

I – DADOS CADASTRAIS

1.1- DADOS DA PROPONENTE		
Nome da OSC:		
CNPJ:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:	U.F.: SP	CEP:
DDD/TEL Fixo:		
E-MAIL:		
Nº Inscrição no Conselho:		
Identificar o Conselho:		
Vigência:		
Nº Registro no CMDCA:		
Vigência:		

INSERIR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

1.2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome:

CPF:

RG.:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

Endereço que reside:

Bairro:

Cidade:

DDD/TEL – Fixo:

CEL:

E-MAIL:

1.3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE / PROJETO

Nome:

CPF:

RG.:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

Formação:

Nº registro no Conselho de Classe:

Endereço que reside:

Bairro:

CEP:

Cidade:

DDD/TEL Fixo:

Cel:

E-MAIL:

INSERIR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**II – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC CONTENDO BREVE
RESUMO DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Preenchimento da OSC

INserir em papel timbrado da organização social

III – OBJETO DA PARCERIA

A presente parceria tem como objeto promover ao **JOVEM APRENDIZ** formação técnico-profissional metódica, mediante ações de relevância pública e social, visando sua qualificação técnico-profissional e prática.

***** Nota: Quando tratar-se de Termo de Colaboração este quesito/critério será estabelecido pela Administração Pública, através de Termo de Referência.**

INserir em papel timbrado da organização social

IV – PÚBLICO ALVO

a) Faixa Etária:

Jovens com idade entre 16 a 24 anos.

b) Caracterização do público alvo:

Os adolescentes e jovens, entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, residentes no Município de Osasco constituem o PÚBLICO ALVO da política pública a ser desenvolvida, com seleção preferencial daqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, tais como, jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional, jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de Programas de transferência de renda, jovens egressos do trabalho infantil, jovens com deficiência, jovens e adolescente matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular, médio técnico ou cursando nível superior, ou ainda, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública. E ainda considerar que idade máxima prevista supra não se aplica a aprendizes com deficiência, ao qual não haverá limite máximo de idade.

***** Nota: Quando tratar-se de Termo de Colaboração este quesito/critério será estabelecido pela Administração Pública, através de Termo de Referência.**

INserir em papel timbrado da organização social

V – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO NEXO COM A ATIVIDADE, COM O PROJETO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

O Município de Osasco visando adotar ações afirmativas e iniciativas que buscam contemplar o atendimento do jovem/adolescente, em observação aos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a contratação de aprendizes, na Lei Municipal nº 4.583, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a política municipal de promoção, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na Lei Municipal nº 4.502, de 21 de setembro de 2011, que institui o Programa Jovem Aprendiz Trabalhador e no Decreto nº 11.551 de 26 de outubro de 2017 e Decreto nº 11.569 de 23 de novembro de 2017, propõe a presente parceria objetivando a implementação de estratégias que reduzem as vulnerabilidades sociais encontradas pelos jovens que enfrentam cotidianamente situações de desemprego, falta de qualificação profissional, violência física e simbólica, onde há violação ou mesmo o esquecimento dos seus direitos como jovem em formação, condições observadas dentro e fora de sua comunidade.

Desta forma, criar oportunidades de inserção por meio da Lei da Aprendizagem torna-se força propulsora de inserção no mercado formal e avança melhorando as condições de acesso ao mundo do trabalho.

A presente parceria visa o atendimento de jovens com idade entre 16 a 24 anos, proporcionando a formação técnico-profissional metódica, de acordo com os Diplomas Legais supracitados, Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e a Lei Municipal nº 4.502, de 21 de setembro de 2011, que institui o Programa Jovem Aprendiz Trabalhador de Osasco.

INserir EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Desta forma, esta ação é iniciativa de desenvolvimento de políticas públicas que irão concretizar ações que possibilitem e incentivem o jovem/adolescente a assumir um novo lugar no mundo do trabalho, onde políticas de inserção para a redução de desigualdades de acesso ao mundo do trabalho favoreçam o enfrentamento das diferenças causadas, sob aspectos sociais e culturais no momento de busca por colocação no mercado formal.

Portanto, o Projeto apresenta formação profissional que valoriza a autodeterminação dos jovens na busca pela profissionalização, potencializando atividades desenvolvidas na área administrativa, dentro do setor público, na qualidade de contratação especial de Jovem Aprendiz.

Assim sendo, a proposta prevê a contratação de 100 (cem) jovens, para atividades de formação técnica-profissional metódica e práticas na área administrativa, a serem desenvolvidas nos próprios Municipais de Osasco, além de órgãos afins em concordância com o programa de aprendizagem, com monitoramento, avaliação e acompanhamento das atividades, tanto pelos servidores municipais técnicos e pela OSC SELEÇÃOADA, a fim de contribuir para que a participação do jovem garanta a melhora do aproveitamento em sua educação formal, bem como nas atividades práticas de formação técnico profissional desenvolvidas durante a parceria.

***** Nota: Quando tratar-se de Termo de Colaboração este quesito/critério será estabelecido pela Administração Pública, através de Termo de Referência.**

INSERIR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

VI – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Data de Início:

24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração

***** Nota: Quando tratar-se de Termo de Colaboração este quesito/critério será estabelecido pela Administração Pública, através de Termo de Referência.**

VII – VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Valor Referência R\$ XX.XXX.XX (podendo ser alterado de acordo com a proposta da OSC SELECIONADA) (VER ITEM 17.5 do edital)

***** Nota: Quando tratar-se de Termo de Colaboração este quesito/critério será estabelecido pela Administração Pública, através de Termo de Referência.**

INserir em papel timbrado da organização social

VIII – DESCRIÇÃO DO OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

a) Objetivo Geral:

A ampliação das alternativas de inserção social e laboral de adolescentes e jovens, visando:

- a) qualificá-lo social e profissionalmente, nas variadas áreas da Administração, disponibilizando oportunidades para um currículo específico e consistente;
- b) valorizar suas habilidades e competências;
- c) promover, em sendo o caso, sua frequência na vida escolar e a continuidade dos estudos, para que concluam o ensino de nível médio, inclusive o técnico profissionalizante e o ensino superior.
- d) contribuir para que as situações de risco e vulnerabilidade social sejam superadas, por meio de atividades formativas e de capacitação, bem como pelo acompanhamento dos adolescentes e jovens contratados ao longo de seu processo formativo, buscando, ademais a interação com seu ambiente de convivência familiar, comunitária, em sua educação formal e no trabalho.

***** Nota: Quando tratar-se de Termo de Colaboração este quesito/critério será estabelecido pela Administração Pública, através de Termo de Referência.**

INSERIR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**IX – DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR
COM A PARCERIA EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS
ESPECÍFICOS**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (OE)	RESULTADOS ESPERADOS (RE)
(OE1) Implantar política pública de interesse social para o atendimento de jovens e sua profissionalização para o mundo do trabalho, a fim de assegurar a garantia dos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, no Decreto 9.579/2018, que estabelece a Lei da Aprendizagem, orientando para a contratação de jovens em caráter especial, principalmente daqueles em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros).	(RE1) Contratação de no mínimo 80% dos jovens no Programa Jovem Aprendiz Trabalhador de Osasco, na área administrativa para atuação na Administração Pública do Município de Osasco, proporcionando formação sócio profissional e fortalecendo o vínculo com a educação formal.
OE2 - Assegurar estrutura adequada no município de Osasco para realização das atividades teóricas de aprendizagem.	(RE2) Garantir infraestrutura para atividades de formação sócio profissional dos jovens, possibilitando a acessibilidade dos jovens de PCD.

INSERIR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

(OE3) Estruturar política de contratação para o atendimento do público específico: jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - MSE respeitando as peculiaridades e divulgando os direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	(RE3). Contratar jovens em conflito com a lei, ou seja, em situação de Cumprimento de Medidas Socioeducativas.
(OE4) Desenvolver plenamente o programa de aula, contemplando suas atividades pedagógicas para cumprimento das diretrizes que possam contribuir para o melhor desenvolvimento do jovem	(RE4) Aproveitamento dos temas abordados durante o processo de formação
(OE5) Contribuir para elevação da educação formal	(RE5) Permanência do jovem na educação formal

***** Nota: Quando tratar-se de Termo de Colaboração este quesito/critério será estabelecido pela Administração Pública, através de Termo de Referência.**

X – DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS.

(PREENCHER NA PLANILHA DISPONÍVEL EM EXCEL - VIDE ITEM 4.1.2 | B.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS)

XI – DEFINIÇÃO DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

INSERIR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**(PREENCHER NA PLANILHA DISPONÍVEL EM EXCEL VIDE ITEM 4.1.2 |
B.1.3 MENSURAÇÃO, METAS QUANTITATIVAS (MQ)**

Indicadores	Metas Quantitativas (MQ)	Meios de Verificação
Formação para o Trabalho no Desenvolvimento de Habilidades	(MQ1-OE1) Avaliar o desenvolvimento do jovem em suas habilidades técnicas exercidas no âmbito da Prefeitura de Osasco, além de órgãos afins em concordância com o PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.	Quadrimestral o GESTOR emitirá relatório de aproveitamento das atividades práticas a partir do parecer elaborado pelo tutor do jovem conforme o local de atuação
Acesso a Formação e trabalho ao Público com deficiência	(MQ2-OE2) Realizar o atendimento e dar condições adequadas aos jovens com deficiência	Verificação da contratação de 0,6% (seis por cento) do total de atendimento sendo jovens com deficiência
Formação para o Trabalho	(MQ3-OE3) Contribuir para o desenvolvimento integral do Jovem durante a formação técnico profissional	Avaliação do aproveitamento do conteúdo através de questionário de monitoramento e avaliação que será aplicado no início e no fim das atividades formativas

INserir EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Educação Cidadã	(MQ4-OE4) Promover por meio de atividades mensais e registro fotográfico as atividades extra curriculares à aprendizagem, nos termos do sub item a.2, item 1.5. ⁱ	Relatórios e registro fotográfico as atividades executadas em plano de aula Monitorar, avaliar e acompanhar o aproveitamento dos temas abordados no processo de formação durante o desenvolvimento dos módulos.
Elevação de escolaridade	(MQ5-OE5) Mensurar o aumento da frequência escolar e do desempenho do jovem nas atividades da educação formal após a inserção nas atividades do Programa Jovem Aprendiz	Monitorar, avaliar e acompanhar através de relatórios Quadrimestrais aproveitamento da frequência escolar do jovem e seu desempenho através das notas.

***** Nota: Quando tratar-se de Termo de Colaboração este quesito/critério será estabelecido pela Administração Pública, através de Termo de Referência.**

INSERIR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

XII - AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS, DOS OBJETIVOS E DOS RESULTADOS ESPERADOS DA PARCERIA

Objetivos Específicos (OE)	XII - Ações s serem executadas (A)	XII - Prazo de Execução (Data de Início e Término)
OE1	A1OE1 - Contratação de OSC Colaboradora A2OE1 - Contratação de 100 jovens na condição de Aprendizes respeitando 0,6% de PcD.	Início - Mês 1 Término - Mês 2
OE2	A3OE2 – Obtenção/demonstração de Imóvel para execução do serviço (Locação, Cessão de Uso, imóvel próprio, etc) com acessibilidade.	Início - Mês 1 Término - Mês 1
OE3	A4OE3 - Contratação dos jovens respeitando as especificidades de público do Edital.	Início - Mês 1 Término - Mês 1
OE4	A5OE4 - Desenvolver Plano de Aula e a metodologia de ensino aprendizado que será aplicada	Início - Mês 1 Término - Mês 1
OE5	A6OE5 - Monitorar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento do jovem na educação formal	Início - Mês 2 Término - Mês 24

INSERIR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

XIII – PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

Objetivos Específicos (OE)	XII - AÇÕES A SEREM EXECUTADAS (A)	XIII - PRAZO DE EXECUÇÃO	
		Início	Término
OE 1	A1 - Contratação de OSC Colaboradora	Mês 1	Final do mês 12
OE 1	A2 - Contratação de 100 jovens na condição de Aprendizes respeitando 0,6% de PCD.	Mês 1	Mês 2
OE 2	A3 – Obtenção/ demonstração de Imóvel para execução do serviço (Locação, Cessão de Uso, Imóvel próprio, etc) com acessibilidade.	Mês 1	Mês 1
OE 3	A4- Contratação dos jovens respeitando as especificidades de público do Edital.		
OE 4	A5- Implantar e desenvolver plano de aula e a metodologia de ensino aprendizado que será aplicada	Mês 1	Mês 2

INSERIR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

OE 5	A6- Estruturar a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento do jovem na educação formal	Mês 1	Mês 2
------	---	-------	-------

INserir em papel timbrado da organização social

XIV – FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, IDENTIFICANDO A METODOLOGIA A SER APLICADA

Descrever de forma clara a metodologia para a execução do projeto ou da atividade, abordando os seguintes tópicos:

- ✓ Como serão realizadas as ações?

A metodologia utilizada será desenvolvida de acordo com o projeto educativo da OSC selecionada, haja vista que o Programa de Aprendizagem deverá ser validado pelo Ministério do Trabalho – MTb, todavia o conteúdo programático deverá abranger minimamente, noções sobre habilidades básicas de gestão, além de conteúdos específicos da ocupação solicitada.

- ✓ Qual estratégia a ser utilizada para a solução do problema?

Criar oportunidades para o estabelecimento de vínculo entre jovens, educadores e responsáveis pelas unidades administrativas da Prefeitura do Município de Osasco.

Elaborar estratégias para um percurso formativo que identifique as maiores dificuldades encontradas pelos jovens atendidos dentro do seu cotidiano, a fim de resignificar a ação do jovem na sociedade e em suas reações pessoais e profissionais, ou da própria condição social em que se encontra.

INserir EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Haverá a mediação de conflitos do grupo no decorrer da formação. Além da utilização de atividades lúdicas que visem o estímulo da criatividade, da expressão e da reflexão sobre o mundo do trabalho, onde a escuta e a acolhida da diversidade e pluralidades juvenil é discutida e elaborada dentro da coletividade, preparando o jovem para o futuro profissional onde há ampla concorrência acontece, principalmente durante a fase de intermediação de mão de obra.

Elaborar instrumentos avaliativos que poderão ser utilizados na metodologia como meio de verificação da constituição de competências que sinalizem o aprendiz ao hábito de pesquisa e cidadania, tais como:

Testes escritos; entrevistas; provas situacionais (simulações); resolução de exercícios; execução de projetos; relatórios referentes ao trabalho desenvolvido pelo jovem; observação dos educadores ou ainda pesquisa direcionada distribuída de forma individual ou coletiva.

- ✓ Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana. (Atentar-se ao solicitado das alíneas ‘a’ do item 1.5; item 1.9; 2.5.1 e demais inerentes do termo de referência.

Será definido pela OSC SELECIONADA

INSERIR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

XV – MÉTODO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS

O QUE SERÁ AVALIADO?	COMO? (QUAL O MÉTODO OU A ATIVIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)	QUANDO/PERIODICIDADE	QUEM PARTICIPA	RESPONSÁVEL/CARGO
Formação para o Trabalho no Desenvolvimento Habilidades	Relatórios	Quadrimestral	OSC e Equipe Gestora de SETRE	Figura dos Gestores da parceria apoiados pela equipe técnica e CMA.
Acesso a formação, trabalho pelo Público PCD	Garantir 0,6% das vagas ao público PCD e elaborar relatório de validação de espaço físico	A partir do mês 1 com periodicidade mensal.	OSC e Equipe Gestora de SETRE	Figura dos Gestores da parceria apoiados pela equipe técnica e CMA.

INSERIR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Formação para o Trabalho	Avaliação do aproveitamento do conteúdo através de avaliações	No início e no término de cada ciclo das atividades formativas	OSC e Equipe Gestora de SETRE	A definir pela OSC COLABORADORA
Educação sócio profissional	Monitorar, avaliar e acompanhar o aproveitamento dos temas abordados no processo de formação durante o desenvolvimento dos módulos.	Ao término de cada módulo	OSC	A definir pela OSC COLABORADORA
Elevação da Educação Formal	Monitorar, avaliar e acompanhar através de relatórios o aproveitamento da frequência escolar do jovem e seu desempenho através	Semestral	OSC	A definir pela OSC COLABORADORA

INserir em papel timbrado da organização social

	das notas. Do qual deverá demonstrar o período inicial e final, do semestre letivo da educação formal.			
--	--	--	--	--

***** Nota: Quando tratar-se de Termo de Colaboração este quesito/critério será estabelecido pela Administração Pública, através de Termo de Referência.**

INserir em papel timbrado da organização social

XVI – ESTIMATIVA DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS INCLUINDO OS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

(PREENCHER NA PLANILHA DISPONÍVEL EM EXCEL VIDE ITEM 4.1.2 ao 4.1.10 do termo de referência).

Será definido pela OSC SELECIIONADA

XVII – IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS E ESPÉCIES, QUANDO FOR O CASO, NA FORMA DE § 2º DO ART. 63 DESTE DECRETO 11.384/2016

Será definido pela OSC SELECIIONADA

XVIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM CONSONÂNCIA COM AS METAS E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

(PREENCHER NA PLANILHA DISPONÍVEL EM EXCEL VIDE ITEM 4.1.11, anexo K do Termo de referência)

Será definido pela OSC SELECIIONADA, respeitando:

- ✓ Comprovação da Contratação dos Jovens Aprendizes;
- ✓ Comprovação da organização das turmas para formação profissional;
- ✓ Comprovação de entrega de uniformes e vale refeição;
- ✓ Comprovação do início das atividades de formação;
- ✓ Comprovação de entrega de material didático;
- ✓ Comprovação mensal da execução das atividades de formação-vide listas de frequência dos jovens;
- ✓ Entrega do relatório final e comprovação de 100% da execução.

INserir em papel timbrado da organização social

XIV – DECLARAÇÃO

(PREENCHER PLANILHA EM EXCEL VIDE 4.1.12 – ANEXO L DO TERMO DE REFERÊNCIA).

INSERIR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

ⁱ - Nota Explicativa da Mq4Oe4: às entidades participantes do processo de seleção, possuidoras do CEBAS – CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por ser isenta da COTA PATRONAL inerente ao recolhimento proporcional à 26,50% sobre a folha de celetista, previsto no valor teto máximo deste termo de referência, deverão obrigatoriamente, para suprir o valor previsto, direcionar 30 % (trinta por cento) da cota total estimada às atividades indicadas no subitem a.2, do item 1.5. deste T.R, em consonância com a Mq4Oe4, sendo admitidas as atividades que deverão ser descritas nos itens C.1.2. Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), C.1.3. Serviços de Terceiros (Pessoa Física) – RECIBO e C.1.4. Material de Consumo. Ressalta que para a execução destas atividades, deverão ser apresentadas pela OSC SELEÇÃOADA com orçamentos, justificativa do desenvolvimento compatíveis com as atividades fins e ser expressamente autorizada pela gestão do instrumento.

ANEXO B DO		ANEXO B - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS - DO PLANO DE TRABALHO	
		B.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO METAS	
B.1.1.		B.1.2. Descrição das Metas a serem atingidas	B.1.3. Mensuração Metas - Quantitativas
OBJETIVO ESPECÍFICO	META		Indicadores
OE 01	MQ 1	Avaliar o desenvolvimento do jovem em suas habilidades técnicas exercidas no âmbito da Prefeitura de Osasco	Formação para Trabalho no desenvolvimento de Habilidades
OE 02	MQ 2	Realizar atendimento e dar condições adequadas aos jovens com deficiência	Acesso a formação, trabalho ao público de Pessoas com Deficiência,
OE 03	MQ 3	Contribuir para o desenvolvimento integral do jovem durante a formação técnico profissional.	Formação para o Trabalho
OE 04	MQ 4	Promover por meio de atividades mensais e registro fotográfico as atividades extra curriculares à aprendizagem, nos termos do sub item a.2, item 1.5.	Educação Cidadã com desenvolvimento das atividades extra curriculares à aprendizagem
OE 05	MQ 5	Mensurar o aumento da frequência escolar e o desempenho do jovem nas atividades da educação formal após a inserção nas atividades do Programa Jovem Aprendiz	Elevação de Educação Formal

ANEXO 'C' DO

PLANO DE TRABALHO

C.I. CHRONGRAMA DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

C.I. CHRONGRAMA DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS									
ANO 1									
C.I.1 Pessoal Celestista		C.I.1.1 Pessoal Celestista		Total		C.I.2 Pessoal Administrativo		Total	
Cargo Função	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 2	Total 1+2
Celestistas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Coordenador Pedagógico	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Psicólogo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxiliar Administrativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Educador Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Educador de área de formação específica (Administração)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Educador de área de formação específica (Logística)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Educador de área de formação específica (Auxiliar de Contabilidade)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Educador de área de formação específica (Desenvolvedor de Sistemas de Tecnologia da Informação)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Assistente Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Soma da remuneração	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ANO 1									
Encargos Patronais		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total
INSS 20,00% () ou CERAS ()		Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 2
FGTS 8,00%		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PIS 1,00%		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Soma dos Encargos		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ANO 2									
Rescisão Pessoal		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total
Multa sobre FGTS (50%)		Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 2
Soma dos Diretores		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ANO 1									
Benefícios		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total
Vale Transporte excesso de 6% Salário		Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 2
Cesta Básica on Alimentação		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Soma Benefícios		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ANO 2									
Provisão de 13º Salário		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total
13º Salário - 1/12 ou 0,09277778 - Cálculo pelo acumulado		Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 2
Encargos sobre 13º Salário		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
INSS - de 13º salário 20,00% () CERAS ()		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FGTS de 13º salário 8,00%		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PIS de 13º salário 1,00%		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Soma do 13º + encargos 13º		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ANO 1									
Provisão de Férias		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total
INSS - de Férias 20,00% () CERAS ()		Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 2
FGTS de Férias 8,00%		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PIS de Férias 1,00%		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Soma das férias 1/3 + encargos férias		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ANO 2									
Provisão de Férias		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total
INSS - de Férias 20,00% () CERAS ()		Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 2
FGTS de Férias 8,00%		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PIS de Férias 1,00%		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Soma das férias 1/3 + encargos férias		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

aliquota

0,083333333

206

ANEXO 'C' DO

PLANO DE TRABALHO

**ANEXO C DO
PLANO DE TRABALHO**

207

ANEXO 'C' DO

PLANO DE TRABALHO

ANEXO 'C' DO

PLANO DE TRABALHO

C.I. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS									
	Soma da remuneração	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Encargos Patronal Jovem Aprendiz									
INSS - 20,00% () ou CEBAS ()	R\$ 2,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RFGTS	R\$ 2,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Soma dos Encargos	R\$ 4,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rescisão Rescisão Pessoal									
Multa sobre FGTS									
Soma dos Diretos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios									
Vale Transporte - excesso de 6% Salário									
Vale Alimentação									
Soma Benefícios	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Provisão de 13º Salário									
13º Salário - 1/12 ou 0,083333 - Cálculo pelo acumulado									
Encerramento sobre o 13º Salário									
INSS - de 13º salário 20,00% () CEBAS ()	R\$ 2,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RFGTS de 13º salário 2,00%	R\$ 2,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Soma do 13º + encargos 13º	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Provisão de Férias									
1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total	Total 1+2	
Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 2	a a	
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	a a	
INSS - de Férias 20,00% (X) ou CEBAS ()									
FCTFS de Férias 2,00%									
Soma das Férias 1/3 + encargos Férias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL DO PLANO DE TRABALHO									
Total Jovens Aprendizes C.I.6	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

NOTA - INSERIR DA PAPEL TAMPONADO PELA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL INICIANTE DO PROJETO

*⁹NOTA** INSERIR EM PAPEL TIMBRADO PELA OSCE CAMPO PARA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA OSCE DO PROJETICO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETICO



ANEXO 'D' DO PLANO DE TRABALHO		D.1. QUADRO DE PESSOAL CELETISTA (Detalhamento)		DATA BASE	
QTE	FUNÇÃO	FORMAÇÃO MÍNIMA	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	REAJUSTE SALARIAL	MÉDIA DE MERCADO MÊS
1	Coordenador Pedagógico	Letras PEDAGÓGIA Psicopedagogia	CLT() OU MEI()	R\$ -	FONTE DE PESQUISA
1	Psicólogo	Psicologia	CLT() OU MEI()	R\$ -	
1	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	CLT() OU MEI()	R\$ -	
1	Educador Social	Sociologia área correlatas	CLT() OU MEI()	R\$ -	
1	Educador de área de formação específica (Administração)	Administração área correlata	CLT() OU MEI()	R\$ -	
1	Educador de área de formação específica (Logística)	Logística área correlata	CLT() OU MEI()	R\$ -	
1	Educador de área de formação específica (Auxiliar de Contabilidade)	Veterinária área técnica correlata	CLT() OU MEI()	R\$ -	
1	Educador de área de formação específica (Desenvolvedor de Sistemas de Tecnologia da Informação)	Tecnologia da informação área de nível superior correlata	CLT() OU MEI()	R\$ -	
1	Assistente Social	Assistente social	CLT() OU MEI()	R\$ -	

NOTA INSERIR EM PAPEL TIMBRADO PELA OSC E CAMPO PARA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA OSC E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

NOTA INSERIR EM PAPEL TIMBRADO PELA OSC E CAMPO PARA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA OSC E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

Obs.: ESTE ANEXO deverá estar acompanhada das referidas cotações

NOTA INSERIR EM PAPEL TIMBRADO PELA OSC E CAMPO PARA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA OSC E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

Obs.: ESTE ANEXO deverá estar acompanhada das referidas cotações



NOTA INSERIR EM PAPEL TIMBRADO PELA OSC E CAMPO PARA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA OSC E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO



H.1.6. Detalhamento Aprendizes Celetistas (Quantidade)													
CATEGORIA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
Administrador (CBO 411005; 411010)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0
Auxiliar de Contabilidade (413110)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0
Desenvolvedor de Sistemas de Tecnologia da Informação (317110)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0
Logística (CBO) 4141-40)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0
SOMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

1.2.1.2. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Salário)													
CATEGORIA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
Administrador (CBO 411005; 411010)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0
Auxiliar de Contabilidade (413110)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0
Desenvolvedor de Sistemas de Tecnologia da Informação (317110)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0
Logística (CBO) 4141-40)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.2.1.3. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Total por Categoria)													
CATEGORIA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
Administrador (CBO 411005; 411010)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0
Auxiliar de Contabilidade (413110)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0
Desenvolvedor de Sistemas de Tecnologia da Informação (317110)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0
Logística (CBO) 4141-40)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

H.1.6.4. PROVISÕES do 13º Salário													
CATEGORIA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,083333
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,00%
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2%
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

H.1.6.5- PROVISÕES - Férias	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO	ALIQUOTA
FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,02778	
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,00%	
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2%	
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL DE PESSOAL APRENDIZES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

NOTA INSERIR EM PAPEL TIMBRADO PELA OSC E CAMPO PARA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA OSC E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

NOME DA OSC:	
CNPJ:	
ENDEREÇO DA SEDE:	
PRAZO:	
VIGÊNCIA:	

ANEXO 'I' DO PLANO DE TRABALHO**H.1.6.3.a. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE**

META	PESSOA/-direto	SALÁRIO	H.1.6.3.a. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE											
			mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
APRENDIZES	100	Dias	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
		Ida												
		Volta												
		t Viagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		R\$ Unit												
		R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Qde Total deste Empregado												1,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DO PESSOAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOME DA OSC:											
CNPJ:											
ENDEREÇO DA SEDE:											
PRAZO:											
VIGÊNCIA:											

ANEXO 'J' DO PLANO DE TRABALHO													
QUANTIDADE DE CESTAS POR CATEGORIA													
Categoria / Cargo	Vr. Da Cesta	H.1.6.3.b. PLANILHA DE VALE REFEIÇÃO											
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
Administrador (CBO 411005; 411010)	Vr. Da Cesta	154,00	154,00	154,00	154,00	154,00	154,00	154,00	154,00	154,00	154,00	154,00	154,00
Auxiliar de Contabilidade (413110)		0											
Desenvolvedor de Sistemas de Tecnologia da Informação (317110)		0											
Logística (CBO 4141-40)		0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	Tot Qte.==>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Tot R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOME DA OSC:									
CNPJ:									
ENDEREÇO DA SEDE:									
PRAZO:									
VIGÊNCIA:									
ANEXO 'K' DO									
PLANO DE TRABALHO									
K.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO									
CONCEDENTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, FONTE									
Descrição	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total	Total 1+2
	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 1	Mês 01 a Mês 04	Mês 05 a Mês 08	Mês 09 a Mês 12	ano 2	
C.1.1. Pessoal e Encargos - Celestista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C.1.2. Serviços Terceiros PJ	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C.1.3. Serviços Terceiros PF	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C.1.4. Material de Consumo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C.1.5. Material Permanente	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C.1.6. Jovens aprendizes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
K.1.1 Ordenador - Despesas de Custeio: 33.50.41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
K.1.2. Ordenador - Permanente: 44.50.41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DOS ORDENADORES 33.50.41+44.50.41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL QUADRIMESTRE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

*NOTA*** INSERIR EM PAPEL TIMBRADO PELA OSC E CAMPO PARA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA OSC E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

ANEXO 'L'	PLANO DE TRABALHO
L.1. DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.	
Osasco, XX de XXXXXX de XXXXX.	
OSC PARCEIRA REPRESENTANTE LEGAL	OSC PARCEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICO
L.1.2. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO	
Osasco, _____ de _____ de _____.	
GESTOR - Concedente Nome do gestor do projeto na Unidade Concedente	Concedente Nome do Secretário Responsável pelo programa na Unidade Concedente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE OSASCORELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO -
FINANCEIRA
ANEXO III
(FOLHA 1/2)

Convenente	Nº do Convênio
Projeto	Período

FÍSICO							
Meta	Etapa Fase	Descrição	Unidade de Medida	No período		Até o período	
				Programado	Executado	Programado	Executado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
OSASCORELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA
ANEXO III
(FOLHA 2/2)

FINANCEIRO

Etapa Fase	Realizado no período				Realizado Até o Período			
	Concedente	Convenente	Outros	Total	Concedente	Convenente	Outros	Total
I Geral (R\$)								

ENENTE

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO</p>	RELATÓRIO DE RECEITA E DESPESA ANEXO IV
--	--

Convenente	Nº Convênio
Projeto	Período

RECEITA		DESPESA	
Valores recebidos inclusive os rendimentos:		Despesas realizadas conforme relação de pagamento (Anexo V)	
Saldo do Período Anterior	R\$		
Recursos Financeiros		Pagamentos Realizados	
Transferidos pelo Concedente	R\$	Com Recursos do Concedente	R\$
Recursos Próprios (Contrapartida)	R\$	Com Recursos Próprios (Contrapartida)	R\$
Outros	R\$	Com Recursos de Aplicação	R\$
Total dos Recursos Financeiros	R\$	Total dos Pagamentos Realizados	R\$
Rendimento de Aplicação Financeira		Recolhimento	R\$
No Período	R\$	(devolução de saldo)	
Total dos Rendimentos	R\$	Saldo para o período seguinte	R\$
TOTAL	R\$	TOTAL	R\$

CONVENENTE	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Nome, cargo e assinatura do presidente	Nome, cargo e assinatura do responsável
Local e data	

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO</p>	RELAÇÃO DE PAGAMENTOS ANEXO V (RECURSOS DO CONCEDENTE) (FOLHA 1/4)
---	---

Convenente	Nº do Convênio
Projeto:	Período

Item	Meta	Etapa	Credor	CNPJ/CPF	Natureza da Despesa	Tít.Crédito (NF/Fat/Recibo)			Doc.Pag. (ch/ob)			Valor (R\$)
						Tipo	Número	Data	Tipo	Número	Data	
TOTAL												

CONVENENTE	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Nome, cargo e assinatura do presidente	Nome, cargo e assinatura do responsável
Local e data	

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO	RELAÇÃO DE PAGAMENTOS ANEXO V (RECURSOS DO CONVENENTE-CONTRAPARTIDA) (FOLHA 2/4)
---	--------------------------------------	---

Convenente	Nº do Convênio
Projeto:	Período

Item	Meta	Etapa Fase	Credor	CNPJ/CPF	Natureza da Despesa	Tít.Crédito (NF/Fat/Recibo)			Doc.Pag. (ch/ob)			Valor (R\$)
						Tipo	Número	Data	Tip o	Número	Data	
TOTAL												

CONVENENTE	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Nome, cargo e assinatura do presidente	Nome, cargo e assinatura do responsável
Local e data	

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO	RELAÇÃO DE PAGAMENTOS ANEXO V (RECURSOS RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) (FOLHA 3/4)
---	--------------------------------------	--

Convenente	Nº do Convênio
Projeto:	Período

Item	Meta	Etapa Fase	Credor	CNPJ/CPF	Natureza da Despesa	Tít.Crédito (NF/Fat/Recibo)			Doc.Pag. (ch/ob)			Valor (R\$)
						Tipo	Número	Data	Tip o	Número	Data	
TOTAL												

CONVENENTE	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Nome, cargo e assinatura do presidente	Nome, cargo e assinatura do responsável
Local e data	

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO	RELAÇÃO DE PAGAMENTOS ANEXO V (OUTROS) (FOLHA 4/4)
---	--------------------------------------	---

Convenente	Nº do Convênio
Projeto:	Período

Item	Meta	Etapa	Credor	CNPJ/CPF	Natureza da Despesa	Tít.Crédito (NF/Fat/Recibo)			Doc.Pag. (ch/ob)			Valor (R\$)
						Tipo	Número	Data	Tipo	Número	Data	
TOTAL												

CONVENENTE	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Nome, cargo e assinatura do presidente	Nome, cargo e assinatura do responsável
Local e data	

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO	RELAÇÃO DE BENS ANEXO VI (Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio)
---	--	---

Convento	Nº do Convênio
Projeto	Período

Doc. nº (NF)	Data	Especificações	Qtdade.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)	Localização
TOTAL GERAL						

CONVENENTE	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Nome, cargo e assinatura do presidente	Nome, cargo e assinatura do responsável
Local e data	

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA ANEXO VII
---	--------------------------------------	-----------------------------------

Convenente	Nº do Convênio	
Projeto	Período	
Banco	Agência	Conta Corrente

Histórico	Valor (R\$)
Saldo bancário (c/c + poupança + aplicações), conforme extrato em ___/___/___	
(-) Cheques emitidos e não compensados pelo banco	
(-) Outros débitos não lançados pelo banco	
(=) Saldo bancário conciliado (Saldo após a compensação dos valores pendentes)	

Relação de Cheques Emitidos e Não Compensados pelo Banco			
Nº cheque	data emissão	Favorecido	Valor

Relação de outros débitos não lançados pelo banco			
Nº do aviso	data do aviso	Favorecido	Valor

CONVENENTE	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Nome, cargo e assinatura do presidente	Nome, cargo e assinatura do responsável
Local e data	

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO ANEXO VIII
---	--

Convenente	Nº do Convênio
Projeto	Período
Responsável pela execução do convênio	CPF

O valor transferido pela Prefeitura do Município de Osasco/ Secretaria _____, no montante de R\$ (.....), referente à ____ parcela do Convênio acima citado, foi integralmente utilizado, conforme previsto no Plano de Trabalho, assim discriminado:

Meta	Etapa Fase	Concedente		Proponente		Rendimento Aplicação	Outros	Total
		Valor Previsto	Valor Executado	Valor Previsto	Valor Executado			
	TOTAL GERAL							

Relatório de Atividades

DECLARAÇÃO

Desta forma, declaro que o objeto do Convênio foi:

<input type="checkbox"/> Totalmente cumprido;	<input type="checkbox"/> Parcialmente cumprido;	<input type="checkbox"/> Não cumprido.
CONVENENTE	RESPONSÁVEL PELO PROJETO	
Nome, cargo e assinatura do presidente	Nome, cargo e assinatura do responsável	
Local e data		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE OSASCO****RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO
ANEXO IX**

Convenente	Nº do Convênio	
Projeto	Período	
Responsável pelo projeto	Cargo	CPF
Secretaria Gestora		
Secretário do Órgão Concedente		

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prestação de contas que o objeto do convênio foi:

Totalmente cumprido; Parcialmente cumprido; Não cumprido.

OBSERVAÇÕES**Aprovação pelo Concedente**

Responsável pelo projeto
na Unidade Concedente

Secretário Responsável pelo programa ou
projeto na Unidade Concedente

Local e Data:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

**ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao
artigo 32, inciso II e alíneas do Decreto Municipal nº 11. 384/2016**

Declaro que a **[identificação da OSC]**, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 004/2021 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, sendo que:

- é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

OU

- possui tempo mínimo de existência de 05 (cinco) anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos do inciso I do art. 22 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de OSC celebrante se houver previsão de atuação em rede no edital;
- possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea “g”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 38, § 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal nº 11.384/2016 que a [identificação da OSC]:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (redação dada pela Resolução nº03/2017)*

Observação 1: a presente vedações não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Observação 2: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças da Administração Pública Municipal, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da OSC]**, sob as penas da lei, que:

- não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

**ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 9.2
do edital**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

- nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- não existe no quadro diretivo da OSC membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (redação dada pela Resolução nº03/2017)*
- não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
.....
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

Declaro, em conformidade com o Edital nº 004/2021 que a [identificação da OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços], economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

ANEXO IX – Minuta do Termo de Colaboração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº

.....

**Termo de Colaboração que entre si
celebram a PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE OSASCO, por
intermédio da SECRETARIA DE
EMPREGO, TRABALHO E RENDA
e a (OSC) para os fins
que especifica.**

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina, Osasco – SP, por intermédio da **SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal e pelo(a) Secretário de Emprego, Trabalho e Renda, Sr. Gelso Aparecido de Lima, assessorado pela Procuradora Geral Do Município, Jeanette Masutti Massa, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA ou PREFEITURA**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, com sede na Cidade de, no endereço, CEP, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de Novembro de 2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

e suas alterações, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2021 e seus anexos - Processo Administrativo nº 15.043/2021, e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrita fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento a promoção ao JOVEM APRENDIZ à sua formação técnico-profissional metódica, mediante ações de relevância pública e social, visando sua qualificação técnico-profissional e prática bem como implementar política pública dirigida a adolescentes e jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, residentes no Município de Osasco, com seleção preferencial daqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, tais como:

- a)** estejam em situação de acolhimento institucional;
- b)** sejam egressos do sistema socioeducativo;
- c)** estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
- d)** integrem famílias que sejam beneficiárias de Programas de Transferência de Renda;
- e)** sejam egressos do trabalho infantil;
- f)** possuam deficiências;
- g)** sejam matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e;
- h)** estejam desempregados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **PREFEITURA**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

- a)** por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PREFEITURA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b)** de ofício quando a **PREFEITURA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. **Secretário** da pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) **Gestor da parceria**, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) **Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) **Certidão de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea “b” do subitem 2.1 deverão ser publicados na IOMO.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.3. Independentemente de anuênciam da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:

a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando a **PREFEITURA** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- b)** indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c)** alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. DA PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor (a) público (a) nomeado (a) como Gestor (a) deste Termo de Colaboração, Sr. (a) representará a Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b)** informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c)** comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Æ

- c.1.)** Notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidade impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d)** sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e)** formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f)** emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
- g)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
- h)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- i)** verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações, pela **OSC PARCEIRA**.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O (A) servidor (a) público (a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, Sr. (a) substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações.

4.2. DA OSC PARCEIRA:

4.2.1. O (A) Sr. (Sra.) [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA PREFEITURA:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- b)** manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações;
- c)** instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d)** custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e)** fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
- f)** informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g)** prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h)** transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Osasco e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i)** realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Æ

- k)** monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l)** designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- m)** propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- n)** prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o)** analisar os relatórios de execução do objeto;
- p)** analisar os relatórios de execução financeira;
- q)** analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações, e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r)** aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s)** divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- t)** exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u)** divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, mediante linguagem e recursos adequados à garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria de Comunicação Social;
- v)** possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Osasco, na opção “Convênios, Contratos e Parcerias”.

5.2. DA OSC PARCEIRA:

- a)** executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
- a.1.)** zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- a.2.)** executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- a.3.)** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- a.4.)** manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
- b)** manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- b.1.)** não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações;
- c)** apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à **PREFEITURA**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações;
- d)** responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- d.1.)** provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações;
- e)** permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- f)** utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- g)** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- h)** efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- h.1.)** manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- i)** observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/ 2016, e alterações;
- j)** comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- k)** divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações;
- l)** submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m)** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n)** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- n)** responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **PREFEITURA** que estiverem sobre os seus cuidados;
- p)** quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- q)** comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- r)** manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Æ

- s) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- t) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes à esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do /Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **PREFEITURA**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno da **PREFEITURA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.4. Compete a Secretaria de Finanças, por meio da Diretoria de Prestação de Contas a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º do mesmo Decreto.

6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.2.1. Até que a PREFEITURA possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações.

7.3. Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

- a)** relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b)** relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a)** cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- b)** cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c)** cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d)** cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e)** extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f)** demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g)** conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h)** relação de bens adquiridos, quando houver;
- i)** memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações.

7.7. A OSC PARCERIA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.7.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.7.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Æ

- a.6.)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.)** na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **PREFEITURA**;
- a.10.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.)** certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.)** certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- a.14.)** certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- a.15.)** demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade da PREFEITURA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- b.1.)** relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.)** parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;
- b.3.)** parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.7.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.7.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.7.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a)** as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b)** os efeitos da parceria, referentes:
 - b.1.)** aos impactos econômicos ou sociais;
 - b.2.)** ao grau de satisfação do público alvo;
 - b.3)** à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.7.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.7.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a)** sanar a irregularidade;
- b)** cumprir a obrigação;
- c)** apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.7.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações.

7.7.6.1. A análise de que trata o subitem 7.7.6. será realizada por meio da Diretoria de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.7.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.7.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- a)** caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a.1.)** a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
 - a.2.)** a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea “a.1.” do subitem 7.7.6.2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- b.1.)** a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b.2.)** a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- b.3.)** a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.7.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.7 a 7.7.6.2. deste Termo de Colaboração.

7.8. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.9. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- a)** o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b)** o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c)** os relatórios de visita técnica *in loco*;
- d)** os resultados das pesquisas de satisfação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.9.1. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.10. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.9. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº11.384/2016, e alterações.

7.10.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.10. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº11.384/2016, e alterações.

7.11. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº11.384/2016 e alterações, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

A

PARCEIRA, nas hipóteses previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações.

7.11.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.11.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.12. A **PREFEITURA** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.12.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.12.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.12., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.12.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.12.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.12., e de sua eventual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

prorrogação, nos termos do subitem 7.12.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Osasco - UFMO.

7.13. Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária pela UFMO, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a)** nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações;
- b)** nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.13.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.13., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.14. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.15. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

- a)** regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela **PREFEITURA**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalva;

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.18.1. A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, a **PREFEITURA**, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

- b.1.)** devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
- b.2.)** solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Osasco, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº à folha do processo administrativo nº, empenho nº datado de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Æ

8.3. Havendo saldo oriundo das despesas, na transição do primeiro para o segundo exercício financeiro da parceria, ficam autorizadas sua utilização, mediante demonstrativo detalhado da **OSC PARCEIRA** seguida de previa manifestação do gestor da parceria.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a)** retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c)** no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d)** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

11.2. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos repassados pela **PREFEITURA** serão transferidos para titularidade da Administração Pública, após o fim da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

12.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

12.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

12.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

12.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

12.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

12.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

- a)** 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações;
- b)** 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações;
- c)** 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações.

12.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

12.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

12.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.

12.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e alterações, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** resarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

12.10. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações.

12.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações.

13.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

13.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.2.1. Na devolução de que trata o subitem **13.2.** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a)** estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b)** registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

14.1. A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

14.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem **14.1.**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

14.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

14.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a)** planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b)** comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c)** documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d)** declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela **PREFEITURA**, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e alterações;
- e)** declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

14.4. Os valores de que trata o subitem **14.3.**, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

14.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem **14.3.**, deverão constar na prestação de contas final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

14.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por (...) folhas, em ... (...) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco,

Assinaturas de praxe – Prefeito e Secretário Municipal da pasta responsável pela
parceria

Assinatura Gestor e Suplente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA.

Assinatura membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**PUBLICADO POR OMISSÃO**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.721/2021

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Educação

CONTRATADA: CCK COMERCIAL EIRELI - EPP.

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Bebedouros

VALOR: R\$ 11.113,40 (onze mil, cento e treze reais e quarenta centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1403/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16.514/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: MAX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI LTDA. ME

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Tintas e Derivados

VALOR: R\$ 36.596,50 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1404/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20.673/2021

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Material de Limpeza

VALOR: R\$ 13.793,90 (treze mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1405/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20.483/2021

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Educação

CONTRATADA: ELASTA PISOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Piso Emborrrachado para Playground

VALOR: R\$ 2.067.000,00 (dois milhões e sessenta e sete mil reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1407/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20.245/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: MAX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI LTDA. ME

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Material de Limpeza

VALOR: R\$ 30.607,20 (trinta mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 1408/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21.454/2021

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021

CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito

CONTRATADA: R. SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP.

OBJETO: Registro de Preço para o Fornecimento de Alimentos Estocáveis

VALOR: R\$ 9.788,80 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.429/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco

CONTRATADA: PATRÍCIA CRISTINA DE ABREU - EPP

OBJETO: Registro de Preços para o Fornecimento de Pneus e Câmaras

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 18/11/2021 a 17/11/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.429/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco

CONTRATADA: GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para o Fornecimento de Pneus e Câmaras

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 18/11/2021 a 17/11/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 107/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.429/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco

CONTRATADA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

OBJETO: Registro de Preços para o Fornecimento de Pneus e Câmaras

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 18/11/2021 a 17/11/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01.429/2021

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco

CONTRATADA: BENÍCIO PNEUS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para o Fornecimento de Pneus e Câmaras

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 18/11/2021 a 17/11/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO: 04.772/2021

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM ELEVADORES.

ATA DA SESSÃO

Às 10:00 horas do dia 24 de novembro do ano de 2021 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 2487/2021 de 10/05/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 04.772/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 031/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em elevadores.

I – ABERTURA: Aberta a sessão pública e analisada as propostas, foi aberta a fase para lances.

II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO: Após a rodada de lance foi convocada a empresa SANTISTA CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME, para negociação e aceitabilidade do preço. Conferidos os documentos apresentado pelo licitante classificado e estando de acordo com as exigências do Edital, a empresa foi declarada habilitada. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve nenhuma manifestação em interpor recurso.

III – ADJUDICAÇÃO: O objeto da licitação foi **ADJUDICADO** para a empresa: **SANTISTA CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME – CNPJ 00.013.225/0001-82**, pelo valor Total Global Anual de **R\$ 23.999,88** (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

A ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço www.comprasnet.gov.br – UASG 450573 – PE 031/2021.

Domingos Barone Filho
Pregoeiro

Anderson Ferreira Silva
Membro

Otavio Oliveira Medeiros
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

PROCESSO nº 09.768/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE REFORMA DA POLICLÍNICA DONA LEONIL CRÊ BORTOLOSSO – ZONA NORTE, LOCALIZADA NA AV. GETÚLIO VARGAS, 889 – PIRATININGA – OSASCO/SP. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.transparencia.osasco.sp.gov.br – Visita Técnica: Conforme Edital – ENTREGA DOS ENVELOPES/ABERTURA: DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021, às 10h30min., na “Sala de Licitações” da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, localizada na Rua Narciso Sturlini, nº 161 - Centro - Osasco/SP.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações

SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, CADASTRO
IMOBILIÁRIO E CONTROLE DE USO DO SOLO
ATOS DO DIRETOR

COMUNIQUE-SE CI 41

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
27543/2014	17668/2019	25158/2019
20925/2021	14067/2014	18160/2021
10449/2021	26937/2019	22144/2021
19054/2021	7087/2020	3814/2021
12898/2021	849/2021	12523/2021
2027/2021	20709/2021	18897/2021
18807/2019	16303/2004	13640/2021
18771/2021	20529/2019	22350/2021
21568/2021	21305/2021	15802/2021
1310/2018	37314/2011	12970/2020
15475/2021	21569/2021	18633/2014
22130/2018	21363/2021	14089/2016
18218/2021	18221/2021	10449/2021
11089/2021	11309/208	

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
22365/2021	41591
18552/2013	41008
16486/2021	41375
6010/2020	42206
20296/2021	41024
9349/2021	42303
21422/2021	41610
19221/2017	41984
41518/2021	41550
5929/2020	40176
5734/2017	42164
22220/2021	41009
18735/2019	40197
1775/2020	41979
4867/2017	41288
3611/2010	42302

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
22482/2014	42215

DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
1036/2015	31999

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
21415/2021	41349
4537/2020	40089
17832/2017	41345
16497/2021	42407
16467/2015	42157

OSASCO, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, CADASTRO
IMOBILIARIO E CONTROLE DE USO DO SOLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § unico, 59, 60, 61, 285 § 1º, 253, 334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
41582	17/09/2021	ALAMEDA PERUIBE
41742	13/09/2021	ILSON DE ALMEIDA
42660	27/10/2021	JOSE ADALBERTO GONÇALVES
42663	27/10/2021	COOPERATIVA EDUCACIONAL ROCHDALLE
42044	29/10/2021	LORIVAL CRUDO
42043	28/10/2021	GENESIO DE OLIVEIRA
42405	04/10/2021	OMAR MAGALHAES DIAS
41867	28/10/2021	ERNESTO TEVES
42337	07/10/2021	JOSEALI PESSOA DA SILVA
42818	16/11/2021	POTENZA ADM BENS PROPRIOS INVEST E PART LTDA
42368	20/10/2021	JAIME GERONIMO
42338	08/10/2021	DAVINCI ALUGUEIS DE MOVEIS LTDA
42504	07/10/2021	FERNANDO MAGALHAES
42505	08/10/2021	ROGERIO VALENTE
41594	14/10/2021	ALAN CARLOS BRUNO DE LIMA E OUTROS
40583	04/11/2021	FIRMINO FLORINDO GONZALES AZEVEDO
42615	26/10/2021	LUIS ALBERTO COLODETTI NUNES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 4928/2018, artigos 5, 12º E 13, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
42421	06/10/2021	OLIEM PEREIRA CASSIANO
42556	06/10/2021	DELEGACIA DE ENSINO DE OSASCO
40945	22/09/2021	ESTAÇÃO DE OSASCO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO
40948	22/09/2021	GBX TIETE II EMPREENDIMENTOD E PARTICIPAÇOES
40947	22/09/2021	GBX TIETE II EMPREENDIMENTOD E PARTICIPAÇOES
42424	06/10/2021	FRANCISCO JOSE PINHEIRO DE ALMEIDA

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII,374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
42414	05/10/2021	MISAELE DE LARA
42040	27/10/2021	ESPERANÇA EMILIA PIRES DE ALMEIDA NOBRE
42439	13/10/2021	FRANCISCO GARDEL BARRANCOS
41596	15/11/2021	MOYES DOMINGOS CORREA
41597	15/10/2021	ESP DE MARIO JOSE SASIA
40585	23/11/2021	ELTON SOUZA CARVALHO
41740	13/09/2021	CAPITAL EMPREEND PARTICIPAÇOES
38950	23/09/2021	EDUARDO EUSEBIO NASCIMENTO BORBA
42024	08/10/2021	VOGEL PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
42507	17/10/2021	JOSE ALVES
42342	08/10/2021	REGINA DA SILVA OLIVEIRA
42521	12/11/2021	FLAVIO AUGUSTUS BURBULHAM

42435	07/10/2021	REINALDO F DOS SANTOS
42428	06/10/2021	JORGE SHINTARO MATSUI
42432	07/10/2021	ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
42442	27/10/2021	MARIA DAS NEVES ALMEIDA ROMAO
42041	23/10/2021	BLISS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA
42659	27/10/2021	MANOEL REBELO DE CAMPOS
42365	20/10/2021	FRANCISCO BISCHOF

EDITAL DE MULTA E EMBARGO - Ao proprietário que está executando obra em desacordo com a Lei 1.025 de 05/07/1971 em seus artigos 5, 371 e 381 §1º e 2º, fica Multado e Embargado, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
42614	26/10/2021	LUIS ALBERTO COLODETTI NUNES

OSASCO, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.165/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DESPACHO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 24, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 11.750/2021, culminado com a Lei Federal 8.666/1993, conforme parecer contido junto aos autos, **AUTORIZO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das licitantes declaradas vencedoras, conforme segue:

- Empresa **RM – MAQUINAS E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 18.793.752/0001-12, pelo valor montante de **R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais)**;
- Empresa **SOLID ATACADISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.583.992/0001-04, pelo valor montante de **R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)**.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal da Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.005/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DE SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo e em atendimento à Decisão Judicial nº: 1009476-67.2018.8.26.0405, com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** a **Contratação de clínica especializada no tratamento de aplicação de Toxina Botulínica**, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **ETHOS CLINICA MEDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 29.748.937/0001-21, pelo valor total de **R\$ 4.404,76 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e seis centavos)**, em atendimento ao paciente S. M. S.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.848/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DESPACHO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo e em atendimento à Decisão Judicial nº: 1025322-56.2020.8.26.0405, com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, da Lei Federal nº 8.666/1993, **AUTORIZO** a **contratação de clínica especializada no serviço de internação de longa permanência para idosos (ILPI)**, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **R M REBELLO CONDOMINIO RESIDENCIAL PARA IDOSOS.**, inscrita no CNPJ nº 22.387.259/0001-70, pelo valor total de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, em face do paciente A. L. S.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal da Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.855/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DESPACHO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo e em atendimento à Decisão Judicial nº: 1024662-28.2021.8.26.0405, com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, da Lei Federal nº 8.666/1993, **AUTORIZO a contratação de clínica especializada no serviço de internação de longa permanência para idosos (ILPI)**, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **R M REBELLO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARA IDOSOS.**, inscrita no CNPJ nº 22.387.259/0001-70, pelo valor total de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, em face do paciente E. P.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.926/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, culminado com a Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 07.118.264/0001-93, pelo valor total de **R\$ 65.205,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinco reais)**, devido ao Fornecimento de Medicamentos Hospitalares.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.068/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **RV MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 18.979.485/0001-72, pelo valor total de **R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar, adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.072/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, culminado com a Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **ARAGONA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 33.337.565/0001-18, pelo valor total de **R\$ 399.338,45 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e oito reais, e quarenta e cinco centavos)**, devido ao Fornecimento de Insumos Odontológicos.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.322/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, culminado com a Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **NUTRITO COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 18.704.654/0001-61, pelo valor total de **R\$ 299.290,85 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa reais, e oitenta e cinco centavos)**, devido ao Serviço de Fornecimento de Nutrição Hospitalar.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2021

A Comissão Especial de Seleção, neste ato, informa que:

Tendo em vista que as Organizações Sociais participantes do Chamamento Público N° 10/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019490/2020 - **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE PRONTO SOCORRO DR CONRADO CESARINO NUVOLOINI**, não manifestaram recurso no prazo regimental de 5 dias úteis conforme edital, a Comissão Especial de Seleção dá por encerrada a fase do Julgamento do Programa de Trabalho, ratificando o Publicado em 19/11/2021 na Imprensa Oficial do Município.

Todas as informações referentes ao processo de seleção estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Osasco através do site transparencia.osasco.sp.gov.br ou diretamente na Secretaria de Saúde, Prefeitura de Osasco, localizado na Avenida João Batista, 480– Centro – CEP 06097-100 – Osasco/ SP.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

João Ricardo Morina da Silva
Presidente Comissão Especial de Seleção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 21756/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Núcleo de Integração Social Vivendo Feliz Ltda., estabelecida na Rua dos faveiros, 810 – Atibaia, inscrita no CNPJ 18.804.921/0001-72, pelo valor total de R\$ R\$10.300,00 (Dez mil e trezentos reais), referente ao período de 20/09/2021 a 19/10/2021.

Osasco, 23 de novembro de 2021

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA N° 57/2021

Atualiza as áreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde de Osasco e outras providências.

O Secretário da Saúde do Município de Osasco, em uso das atribuições que lhe conferem, e:

CONSIDERANDO o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

CONSIDERANDO que Sistema Único de Saúde (SUS) é um sistema público fundamentado num projeto territorial descentralizado, hierarquizado e integrado regionalmente através das redes de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde a fim de garantir a universalidade do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ações estratégicas que atendam às necessidades e prioridades em saúde, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômicas e espacial, entre outras;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Estratégia Saúde da Família como orientadora da Atenção Primária à Saúde e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde no país;

CONSIDERANDO a importância da territorialização e da adscrição das pessoas aos serviços da Atenção Primária à Saúde e o desenvolvimento de vínculo e responsabilização entre equipe e população assistida;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da capacidade instalada e abrangência da oferta dos serviços da Atenção Primária à Saúde com atuação de equipes multiprofissionais;

CONSIDERANDO os atributos essenciais e derivados da Atenção Primária à Saúde, que são: acesso de primeiro contato, longitudinalidade, coordenação, integralidade, orientação familiar, orientação comunitária e competência cultural;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 3/2020-DESF/SAPS/MS define que o gestor municipal passa a ter autonomia para compor suas equipes mulprofissionais, definindo os profissionais, a carga horária e os arranjos de equipe;

CONSIDERANDO o Anexo XXII da Portaria de Consolidação G M/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária é a principal porta de entrada e centro de comunicação da Secretaria da Saúde, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

CONSIDERANDO a necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de revisar equitativamente a forma de assistência, bem como o financiamento federal de custeio referente à Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Consolidar a atualização do processo de Territorialização em Saúde do Município de Osasco, que inclui áreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde, horário de Funcionamento, fluxo de serviços/assistência, atribuições profissionais e parâmetros assistenciais básicos. As ações contidas nessa Portaria iniciam a aplicação em 01 de fevereiro de 2022.

Art.2º Dos Objetivos desta Portaria:

- I. Atualizar as áreas de abrangência das Unidades de Atenção Primária de acordo com a nova malha de setores censitários do IBGE, 2020;
- II. Promover o atendimento equitativo, por meio do livre acesso;
- III. Potencializar as ações da Atenção Primária visando o controle setorial de risco para população;
- IV. Contribuir diretamente para a diminuição de complicações agudas a doentes crônicos e doenças preveníveis nas áreas de abrangência;
- V. Instrumentalizar os gestores locais com mapas das Áreas de Abrangência em base cartográfica;
- VI. Instrumentalizar os gestores locais com informações demográficas e socioambientais oriundas do Censo Demográfico (IBGE);
- VII. Viabilizar o cálculo de Indicadores socioambientais, demográficos, epidemiológicos, de estrutura e produção por Área de Abrangência;
- VIII. Maior cobertura na Atenção Primária;
- IX. Ampliação do horário da carga total na rede de atenção primária;
- X. Aumentar a resolutividade Atenção Primária.

Art.3º Dos Conceitos de Território:

I. Unidades Territoriais: É a menor unidade de planejamento regionalizado, com complexidade assistencial superior ao módulo assistencial, podendo corresponder a uma microrregião ou a uma região de saúde.

II. Território-districto: A regionalização e a municipalização do SUS fez surgir a necessidade de estruturar distritos sanitários, que devem funcionar como unidade operacional básica mínima; cada distrito sanitário deve ter uma base territorial, delimitada geograficamente, de acordo com o perfil epidemiológico e demográfico da população; o distrito sanitário deve ser minimamente resolutivo, atendendo as necessidades em saúde da população de seu território, tanto no que se refere aos cuidados individuais quanto coletivos, promovendo a prevenção, atendendo em nível ambulatorial e em internações.

III. Território-área: É a área de abrangência de uma unidade básica de saúde, que deve corresponder à corresponsabilidade entre a população e o Poder Público, por meio dos prestadores de serviços à saúde. A



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

área é o espaço de atuação da Unidade Básica de Saúde (UBS), que é formada por microáreas contendo algo em torno de 2400 a 4000 pessoas.

IV. Território-microárea: É a subdivisão do Território-área, cuja característica é concentrar condições socioeconômicas, ambientais, epidemiológicas etc. mais homogêneas, para facilitar a implantação de programas e desenvolver a vigilância em saúde;

Parágrafo Único: microáreas são definidas pelo quantitativo de pessoas ou famílias sob responsabilidade de um profissional de saúde, portanto não sendo delimitada por metragem, e sim por vulnerabilidade e afins.

Art. 4º Das áreas de abrangência e logradouros:

I. Foram baseados em 35 Unidades Básicas de Saúde, respeitando os limites físicos e características epidemiológicas, sociais e de acesso (Anexo I)

II. Foram elaboradas via instrumento de geoprocessamento, usando malhas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de setores censitários de 2020 e dos logradouros municipais.

III. As áreas foram plotadas em mapas de: Áreas de Abrangência das Unidades e Composição censitária das áreas de abrangência (Anexo II).

IV. Todo setor censitário possui conjunto mínimo de endereços para localização básica e realização dos cadastros de acordo a área de atuação da unidade (Anexo II).

V. Em necessidade de modificação das áreas de abrangência, pela Unidade de Assistência, deverá ser enviado ofício ao Departamento de Atenção Primária com a solicitação e a justificativa técnica para a ação.

Art.5º Da composição das equipes de atendimento:

I- Equipe de Saúde da Família (eSF): Composta no mínimo por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal.

II- Equipe de Atenção Primária - eAP: deverão ser compostas minimamente por médicos preferencialmente especialistas em medicina de família e comunidade e enfermeiros preferencialmente especialistas em saúde da família cadastrados em uma mesma Unidade de Saúde. As eAP poderão ser de duas modalidades, de acordo com a carga horária:

a. Modalidade I: a carga horária mínima individual dos profissionais deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, com população adscrita correspondente a 50% (cinquenta por cento) da população adscrita para uma eSF; ou

b. Modalidade II: a carga horária mínima individual dos profissionais deverá ser de 30 (trinta) horas semanais, com população adscrita correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da população adscrita para uma eSF.

III- Equipe de Saúde Bucal (eSB): Modalidade que pode compor as equipes que atuam na atenção básica, constituída por um cirurgião-dentista e um técnico em saúde bucal e/ou auxiliar de saúde bucal. As eSB poderão ser de duas modalidades, de acordo com a carga horária:

a. Modalidade I: Cirurgião-dentista e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou técnico em saúde bucal (TSB) e;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

b. Modalidade II: Cirurgião-dentista, TSB e ASB, ou outro TSB.

Parágrafo Único: O processo de trabalho, a combinação das jornadas de trabalho dos profissionais das equipes e os horários e dias de funcionamento devem ser organizados de modo que garantam amplamente acesso, o vínculo entre as pessoas e profissionais, a continuidade, coordenação e longitudinalidade do cuidado nas áreas de abrangência da Unidade de Saúde, para assim garantir acesso a toda a população, inclusive população não cobertas/cadastradas pelas Equipes de Saúde da Família, pertencentes ao território.

Art.6º Do limite de Potencial de Acompanhamento por tipologia de equipe:

- I. Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de saúde da família: 4.000 pessoas
- II. Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de atenção primária modalidade I -20h: 2.000 pessoas
- III. Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de atenção primária modalidade II - 30 h: 3.000 pessoas

Parágrafo. Único: Independente da população da cidade ou da população sob responsabilidade de uma equipe de saúde da família, o Ministério da Saúde recomenda que o Agente Comunitário de Saúde (ACS) seja responsável pelo “cuidado” de uma microárea com no máximo 750 pessoas, não especificando o número de famílias. No entanto, cabe ao município dimensionar a necessidade do número de ACS para cada equipe de saúde da família, assim como o tamanho das microáreas sob responsabilidade de cada ACS. Para isso, deve ser levado em conta fatores como área (tamanho), população, dificuldade de locomoção dentro da área / micro área e perfil epidemiológico.

Art.7º Da composição das estruturas de assistência à saúde na Atenção Primária de Osasco:

- I. A quantidade de Municípios para a área adscrita de cada Unidade de Atenção Primária será de aproximadamente 20.000 habitantes, com equipes multiprofissionais envolvendo médicos nas especialidades básicas (clínicos, pediatras, gineco-obstetras), enfermeiros (com responsabilidades voltadas para as áreas da mulher, criança e adultos em seus respectivos ciclos de vida), dentistas, auxiliares de enfermagem, auxiliares de consultório dentário. Profissionais de apoio completam essas equipes.
- II. Para fins de gestão de rede, fica determinado o agrupamento das Unidades de Atenção Primária em 10 polos de Saúde, com referência em cada Polo para Psicologia e/ou Psiquiatria.
- III. Para fins de manutenção e aperfeiçoamento da Rede de Gestante de risco, fica determinado implementação do serviço supracitado em 04 Unidade de Atenção primária como referência, além da atual Casa da Mulher.
- IV. Independente da composição de equipes, a Unidade e seus profissionais são responsáveis por 100% da população pertencentes as suas respectivas áreas, bem como qualquer demanda espontânea presente na unidade.

Parágrafo Único: o modelo adotado por este município é considerado Unidade Mista de Saúde, sendo a composição da sua estrutura assistência formada por equipes de atenção primaria, equipes de saúde da família, bem como profissionais de outras especialidades e de ampla integração dos os demais membros, nas multiinterdisciplinaridades.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

Art.8º Da prestação de serviços/atendimentos a assistência à saúde na Atenção Primária de Osasco:

§ 1º As Unidades de Atenção Primária irão fornecer atendimento de acordo com o especificado na Carta de Serviços (Anexo IV).

§ 2º Horário de Funcionamento, a partir de 01 de fevereiro de 2022 será padronizado das 07:00 horas as 19 horas, acumulando 60 horas de atendimento semanal por Unidade.

§ 3º Atendimento deve seguir o modelo de avaliação de risco, sendo atribuído as Unidades o atendimento de baixa complexidade conforme carta de serviços e portarias complementares de nível federal, estadual e municipal.

§ 4º Procedimentos de baixa/média complexidade: vacinação, nebulização, sutura, curativos dentre outros, conforme carta de serviços e portarias complementares de nível federal, estadual e municipal.

§ 5º Medicações injetáveis, possíveis de serem aplicadas na UBS, desde que apresentada a receita;

§ 6º Entrega de medicamento: exceto medicamentos estratégicos e medicamentos sujeitos a controle especial, dispensados em unidades de referências indicadas.

§ 7º Agendamento de consultas multiprofissionais (médicas, psicólogos, enfermagem, odontologia e outros) passa a ser de livre escolha ao munícipe, de acordo com a disponibilidade de vagas e agendas médicas, bem como de outros profissionais.

§ 8º O agendamento poderá ser realizado via presencial, em qualquer unidade de saúde ou via internet, por meio do canal de comunicação da saúde a ser divulgado oportunamente.

Art.9º Do Processo de trabalho das equipes de Atenção Básica. São características do processo de trabalho das equipes de Atenção Básica:

I. Atualização do território de atuação e de população sob responsabilidade das UBS e das equipes;

II. Programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de freqüência, risco, vulnerabilidade e resiliência. Inclui-se aqui o planejamento e organização da agenda de trabalho compartilhado de todos os profissionais e recomenda-se evitar a divisão de agenda segundo critérios de problemas de saúde, ciclos de vida, sexo e patologias dificultando o acesso dos usuários;

III. Desenvolver ações que priorizem os grupos de risco e os fatores de risco clínico-comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças e danos evitáveis;

IV. Realizar o acolhimento com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde e análise de vulnerabilidade tendo em vista a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea e o primeiro atendimento às urgências;

V. Prover atenção integral, contínua e organizada à população adscrita;

VI. Realizar atenção à saúde na Unidade Básica de Saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

VII. Desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários;

VIII. Implementar diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão tais como a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento a autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, o compromisso com a ambência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;

IX. Participar do planejamento local de saúde assim como do monitoramento e a avaliação das ações na sua equipe, unidade e município; visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento frente às necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas;

X. Desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos e redes de apoio social, voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral;

XI. Apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social; e

XII. Realizar atenção domiciliar destinada a usuários que possuem problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos.

Art.10º Das Atribuições dos membros das equipes da Unidade Atenção Básica. As atribuições de cada um dos profissionais das equipes de atenção básica devem seguir as referidas disposições legais que regulamentam o exercício de cada uma das profissões. São atribuições comuns a todos os profissionais:

I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III. Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VI. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VIII. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

IX. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

X. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em con-junto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XI. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XII. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

XIII. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XIV. Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe

XV. Participar das atividades de educação permanente;

XVI. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XVII. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XVIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

XIX. Realizar ações e atividades de educação sobre o manejo ambiental, incluindo ações de combate a vetores, especialmente em casos de surtos e epidemias;

XX. Orientar a população de maneira geral e a comunidade em específico sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

XXI. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

XXII. Discutir e planejar de modo articulado e integrado com as equipes de vigilância ações de controle vetorial; e

XXIII. Encaminhar os casos identificados como de risco epidemiológico e ambiental para as equipes de endemias quando não for possível ação sobre o controle de vetores.

Parágrafo Único: Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão ser aplicadas de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas em bem a saúde pública.

Art.11º Das atribuições específicas do Profissional Enfermeiro:

I. Realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

V. Contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e

VI. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Art.12º Das atribuições específicas do Profissional Auxiliar e do Técnico de Enfermagem:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

- I. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- II. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- III. Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- IV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e
- V. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

Art.13º Das atribuições específicas do Profissional do Médico:

- I. Realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- III. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- V. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e
- VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.

Art.14º Das atribuições específicas do Profissional do Agente Comunitário de Saúde:

- I. Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, considerando as necessidades do território, com priorização para população com maior grau de vulnerabilidade e de risco epidemiológico de acordo com Território-área e o Território-microárea;
- II. Cadastrar, atualizar e acompanhar todas as pessoas do Território-área e do Território-microárea pertencente a sua unidade de lotação;
- III. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês ou conforme parâmetros assistências necessários;
- VI. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, Zika, Chikungunya, Covid-19, Tuberculose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- VIII. Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

- IX. Ocorrendo situação de surtos e epidemias, executar em conjunto com o agente de endemias ações de controle de doenças, utilizando as medidas de controle adequadas, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, de acordo com decisão da gestão municipal.

Paragrafo. Único: É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima e consideradas prioridades em saúde pública.

Art.15º Das atribuições específicas do Profissional do Cirurgião-Dentista:

- I. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II. Realizar a atenção à saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resoluibilidade;
- III. Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- IV. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- VI. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII. Realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e
- VIII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Art.16º Das atribuições específicas do Profissional do Técnico em Saúde Bucal (TSB):

- I. Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
- II. Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- III. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- IV. Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
- V. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- VI. Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- VII. Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- VIII. Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- IX. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- X. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI. Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

XII. Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XIII. Inserir e distribuir no preparo aviário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XIV. Proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; e

XV. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.

Art.17º Das atribuições específicas do Profissional do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):

I. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

IV. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

V. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

VI. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VIII. Processar filme radiográfico;

IX. Selecionar moldeiras;

X. Preparar modelos em gesso;

XI. Manipular materiais de uso odontológico; e

XII. Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

Art 18º Todos os procedimentos envolvidos no processo de assistência a saúde na atenção primária deverão seguir os Parâmetros Assistências do SUS (ANEXO V).

Art 19º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
SECRETARIO DA SAÚDE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA N° 58/2021

Incorpora a gestão estratégica da Secretaria Municipal de Saúde, o incentivo financeiro denominado Previne Brasil, previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o regramento do custeio da Atenção Primária à Saúde.

Art. 1º Fica criado e implementada a Estratégia de Gestão e Auditoria técnica do Programa de Incentivo Financeiro Previne Brasil, a ser atribuída às equipes de saúde contratualizadas e/ou credenciadas com o programa que apresentaram desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas metas dos indicadores, conforme regulamentado pela Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019

Art. 2º O Previne Brasil, tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 3º O Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS (BRASIL, 2019a), estabelece o modelo de financiamento de custeio da APS no âmbito do SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017, que organiza um modelo misto, constituído pelos seguintes componentes:

- I. Capitação ponderada; pagamento por pessoa cadastrada (adscrita/vinculada) em equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Atenção Primária (eAP). Para definir o valor da transferência financeira, são aplicados pesos sobre a população cadastrada, considerando necessidades de saúde e custos assistenciais, com vistas à garantia da equidade
- II. Pagamento por desempenho; Pagamento pelos resultados de indicadores alcançados pelos municípios com eSF e eAP, equipes de saúde bucal e equipes multiprofissionais. O conjunto de indicadores é relacionado a áreas estratégicas e publicado em portaria.
- III. Incentivo para ações estratégicas: Pagamento por equipes, serviços ou programas da APS, de acordo com as respectivas portarias específicas.

Art. 4º Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 07 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde do Município e nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I - 03 (três) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;
- II - 01 (um) Enfermeiro(a) 30 horas;
- III - 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

III - 01 (um) Agente Comunitário;

Parágrafo Único: Comissão deverá realizar reuniões mensais para apresentar e discutir os indicadores e respectivas ações de melhoria. O cronograma das reuniões será publicado futuramente.

Art. 5º O Programa Previne Brasil indica que serão monitorados 21 indicadores da saúde da população, no contexto da APS. Eles precisarão ser informados regularmente para que os municípios possam receber os recursos federais. A proposta prevê que, em 2020, serão monitorados 7 indicadores, mais 7 em 2021 e mais 7 em 2022. Porém, o contexto pandêmico afetou essa regra de transição, a qual será atualizado pelo Ministério da Saúde futuramente.

§ 1º A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§ 2º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho são os seguintes:

- ✓ **Indicador 1:** Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas préNatal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;
- ✓ **Indicador 2:** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- ✓ **Indicador 3:** Proporção de gestantes com atendimento odontológico;
- ✓ **Indicador 4:** Cobertura de exame citopatológico;
- ✓ **Indicador 5:** Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;
- ✓ **Indicador 6:** Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
- ✓ **Indicador 7:** Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 3º As ações estratégicas priorizadas são:

- I - Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II - Ações no cuidado puerperal;
- III - Ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
- IV - Ações relacionadas ao HIV;
- V - Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- VI - Ações odontológicas;
- VII - Ações relacionadas às hepatites;
- VIII - Ações em saúde mental;
- IX - Ações relacionadas ao câncer de mama;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

Parágrafo Único: Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

Art. 6º Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020- ESF/SAPS/MS) e o GUIA PREVINE BRASIL 2021.

Art. 7º Para fins garantir e ampliar o acesso do cidadão na busca efetiva de seus direitos, atuando enquanto ferramenta de gestão e instrumento de fortalecimento do controle social, todo o processo de implementação será acompanhado pela Ouvidoria Municipal da Saúde.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
SECRETARIO DA SAÚDE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 59/2021

Dispõe sobre os percentuais e as condições de aplicabilidade do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil aos profissionais beneficiários, autorizado pela Portaria Ministerial MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que Institui o Programa PREVINE BRASIL, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa PREVINE BRASIL.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n 2.713 de 06 de outubro de 2020 que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa PREVINE BRASIL.

CONSIDERANDO a Portaria De Consolidação N° 1, DE 2 DE JUNHO DE 2021 que regulamentação das políticas, programas e planos que estão sob gestão da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS)

CONSIDERANDO que o incentivo financeiro em prol dos profissionais beneficiários, como já regulamentado na Lei Municipal citada, tem como objetivo garantir a efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária em Saúde;

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído incentivo financeiro, Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, a profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde com base nas portarias MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art.2º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE SAÚDE

- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art.3º O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Osasco, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os recursos orçamentários, objeto desta Lei, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar no Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário: Incentivo Financeiro da APS – Desempenho.

§ 2º Entende-se, para fins de recebimento deste Incentivo, todas as Equipes de Saúde da Atenção Básica (Equipes de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária) - credenciadas e cadastradas ou em processo de credenciamento e cadastro no CNES - que trabalham no alcance dos indicadores quadrimestrais de saúde, estabelecidos anualmente pelo Ministério da Saúde.

Art.4º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimensalmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

§ 1º A meta das Unidades será calculada pela média aritmética simples verificada entre seus indicadores quadrimensalmente consolidados, divulgados pelo Ministério da Saúde, sendo que o resultado deverá ser igual ou superior a 8,0 no Indicador Sintético Final (ISF)

§ 2º Farão jus ao recebimento do Incentivo as unidades que apresentarem desempenho igual ou superior à meta;

§ 3º Não farão jus ao recebimento do Incentivo as unidades que apresentarem desempenho abaixo da meta.

§ 4º Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde irá avaliar as equipes e os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadriestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE SAÚDE

§ 5º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

Parágrafo único: O pagamento de que trata essa portaria somente será realizado caso a rede Municipal de Atenção Primária à Saúde tenha pontuação mínima de 8,0 no Indicador Sintético Final (ISF)

Art. 5º. O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá a 100% do valor do Componente de Incentivo Financeiro da APS - Desempenho, do Piso de Atenção Básica, previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art.7º A divisão do Incentivo de que trata esta Lei será feita por proporção alcançada por cada Unidade de saúde.

§ 1º Caso não obtido a pontuação mínima de 8,0 no Indicador Sintético Final (ISF) , os créditos decorrentes do programa estarão revertidos aos cofres da municipalidade, ou seja, não haverá o repasse aos servidores.

Art.8º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art.9º Farão jus a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, os profissionais lotados na Unidade Básica de Saúde (Efetivos, CLT e Comissionado), seus respectivos supervisores, desde que respeitados os critérios estabelecidos nesta lei.

Paragrafo único – Não terá direito ao recebimento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, profissionais que prestem serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o Município.

Art. 10º O valor do incentivo financeiro do Componente Pagamento por Desempenho será calculado para cada município e Distrito Federal a partir de um valor de incentivo financeiro por equipe, estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.713/2020. Esta Portaria define que o valor por tipo de equipe, referente a 100% do ISF, será o equivalente a:

- I. R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para eSF.
- II. R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para eAP Modalidade II 30h.
- III. R\$ 1.612,50 (um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para eAP Modalidade I 20h

Art. 11º O cálculo do incentivo financeiro federal do Pagamento por Desempenho será realizado para cada município e Distrito Federal, considerando a multiplicação entre:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

- I. quantitativo de equipes homologadas e com cadastro válido para custeio no SCNES, em ao menos uma competência financeira do quadrimestre avaliado;
- II. percentual do ISF obtido pelo município ou Distrito Federal no quadrimestre avaliado, a partir do envio da produção das equipes via Sisab.
- III. valor por tipo de equipe

Art. 12º O cálculo do valor correspondente ao desempenho está vinculado ao tipo de equipe, carga horária, número de municípios cadastrados pela equipe e o Indicador Sintético Final (ISF), além dos artigos aplicáveis nesta Portaria. O valore definido por Unidade de Saúde será calculado:

Formula de Cálculo:

R\$ Unidade de Saúde = {ISFM/10 x [R\$(máximo) x Nº equipes]} + R\$(máximo) x Nº equipes novas

Onde: ISFM: %ISF Municipal

R\$ (máximo): Portaria GM/MS nº 2.713/2020

Nº equipes: equipes eSF e eAP homologadas e com mais de 2 (dois) quadrimestres de funcionamento

Nº equipes novas: equipes eSF e eAP homologadas e com até 2 (dois) quadrimestres de funcionamento deve-se pagar resultado potencial de 100% (cem por cento do alcance dos indicadores por tipo de equipe).

Art.13º O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

- I. Exoneração/Rescisão;
- II. Quando licenciado (todos os tipos);
- III. Quando afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 10 (dez) dias.
- IV. Em gozo de férias.
- V. Deixar de comparecer às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativas;
- VI. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme ocaso.
- VII. O não cumprimento da carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional.
- VIII. Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previna Brasil.
- IX. Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

- X. A violação de qualquer item exposto na Portaria de Consolidação Nº 1, de 2 de Junho de 2021
- XI. O servidor perderá o incentivo em caso de transferências para serviços que não envolva o cumprimento dos indicadores de saúde do Programa ou desligamento do serviço público;
- XII. Em caso de registro de ouvidoria sem justificativa técnica toda a equipe da Unidade perde o direito a Gratificação por Desempenho.

Parágrafo Único: Nas hipóteses do “caput” deste artigo, o valor que caberia ao servidor passa imediatamente a integrar o custeio e investimento das ações da Atenção Básica;

Art.14º O servidor afastado por atestado receberá parcialmente os valores relativos a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes termos:

- I. Afastamento de até 5 (cinco) dias acumulados contínuos ou alternados dentro do mês de apuração o desconto será proporcional ao número de horas não trabalhadas.
- II. Afastamento de 06 (seis) a 10 (dez) dias acumulados contínuos ou alternados dentro do mês de apuração haverá o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro mensal.
- III. Acima de 10 (dez) dias contínuos ou alternados dentro do mês de apuração implicam no não recebimento da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro.

Art.15º A produção e as atribuições específicas dos membros da Equipe de Atenção Básica - primária constantes na Portaria De Consolidação Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2021 deverão ser observadas para a percepção do pagamento por desempenho do Prêmio previsto nesta lei, bem como os demais profissionais beneficiários serão avaliados no que descreve as atribuições previstas em lei Municipal e Federal.

Art. 16º. Ao aderir o incentivo do Programa Previna Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingida nas equipes através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 18º Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica Nº 5/2020- DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Paragrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar até o dia 20 de cada mês relatório descriminado com respectivos valores devidos aos funcionários, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

Art. 19º A comprovação dos indicadores e os percentuais atingidos de cada indicador serão aferidos por relatório disponível no E-gestor/SISAB, que deverá ser entregue até o 5º dia útil dos meses de janeiro, maio e setembro, ao Departamento de Recursos Humanos, sendo que tal relatório certificará o direito de cada equipe receber o incentivo pelos próximos 04 (quatro) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 20º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 21º A Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 22º O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 23º O Documento Técnico com os regramentos e demais informações da operacionalização desta portaria será publicado em 30 dias.

Art. 23º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
SECRETARIO DA SAÚDE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO I

Orientações para o Registro.

- ✓ A equipe deverá ter sua população cadastrada.
- ✓ A equipe deverá ter seus cidadãos cadastrados e atendidos com CNS ou CPF válido.
- ✓ A equipe deverá identificar no e-SUS suas gestantes (CID ou CIAP2) com a DUM.
- ✓ A equipe deverá identificar no e-SUS seus hipertensos (CID ou CIAP2).
- ✓ A equipe deverá identificar no e-SUS seus diabéticos (CID ou CIAP2).
- ✓ A equipe deverá registrar no e-SUS a realização das coletas de citopatológico (SIGTAP).
- ✓ A equipe deverá registrar no e-SUS a realização dos testes rápidos de sífilis e HIV (SIGTAP).
- ✓ A equipe deverá registrar no e-SUS a avaliação das sorologias de sífilis e HIV (SIGTAP).
- ✓ A equipe deverá registrar no e-SUS as doses de vacinas aplicadas (3^a doses de VIP e pentavalente).
- ✓ A equipe deverá registrar no e-SUS os valores da pressão arterial aferida.
- ✓ A equipe deverá registrar no e-SUS a solicitação do exame Hb1Ac (SIGTAP).
- ✓ A gestão municipal deverá capacitar e atualizar seus profissionais na alimentação do sistema de informação.
- ✓ A gestão municipal deverá garantir o envio dos dados ao sistema de informação com periodicidade mínima mensal, mas recomenda-se que o envio seja realizado no menor tempo possível (imediato, diário, semanal ou mensal).
- ✓ A gestão municipal deverá monitorar e avaliar a qualidade e consistência dos dados informados pelas equipes no sistema de informação.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
SECRETARIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**GABINETE DO SECRETÁRIO****CORREGEDORIA DA GCMO****PORTARIA INTERNA Nº 075 / 2021**

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo nº 14839 / 2021, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 90, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 129/2005, torna pública a seguinte decisão:

DESIGNO para a composição da Comissão Especial Revisional os seguintes servidores: **Jacqueline Lopes de Lima Oliveira matrícula nº 110.308 como Presidente; Fernanda Fidélis de Figueiredo matrícula 110.296 e Felipe Bernardino Hermesdorff matrícula nº 138.085**, como membros.

Osasco, 25 de Novembro de 2021.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA GCMO

PORTARIA INTERNA Nº 076 / 2021

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo nº 2594 / 2021, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 90, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 129/2005, torna pública a seguinte decisão:

DESIGNO para a composição da Comissão Especial Revisional os seguintes servidores: **Jacqueline Lopes de Lima Oliveira matrícula nº 110.308 como Presidente; Fernanda Fidélis de Figueiredo matrícula 110.296 e Felipe Bernardino Hermesdorff matrícula nº 138.085**, como membros.

Osasco, 25 de Novembro de 2021.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA GCMO

PORTARIA INTERNA Nº 077 / 2021

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo nº 8714 / 2021, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 90, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 129/2005, torna pública a seguinte decisão:

DESIGNO para a composição da Comissão Especial Revisional os seguintes servidores: **Jacqueline Lopes de Lima Oliveira matrícula nº 110.308 como Presidente; Fernanda Fidélis de Figueiredo matrícula 110.296 e Felipe Bernardino Hermesdorff matrícula nº 138.085**, como membros.

Osasco, 25 de Novembro de 2021.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA GCMO

PORTARIA INTERNA Nº 078 / 2021

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo nº 14248 / 2021, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 90, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 129/2005, torna pública a seguinte decisão:

DESIGNO para a composição da Comissão Especial Revisional os seguintes servidores: **Fernanda Santos da Silva matrícula nº 150.249 como Presidente; Fernanda Fidélis de Figueiredo matrícula 110.296 e Felipe Bernardino Hermesdorff matrícula nº 138.085**, como membros.

Osasco, 25 de Novembro de 2021.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021****Processo Administrativo Nº 08.730/2021**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAPELA. Observados os preceitos legais da Lei nº 8666/93 e Constituição Federal de 1988, de acordo com o inciso I, § 1º do Art. 3º, do Decreto Municipal 11750/2018. **HOMOLOGO** o presente certame e seu objeto às empresas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:

- **TWIST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 10.445.446/0001-83: vencedora do certame pelo valor total do lote:
Lote 01: pelo valor de **R\$ 50.220,00** (cinquenta mil, duzentos e vinte reais);
- **RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 03.668.066/0001-42: vencedora do certame pelo valor total do lote:
Lote 02: pelo valor de **R\$ 5.351,70** (cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas licitantes.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

WALDYR RIBEIRO FILHO
Secretário/SSO

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

Ato do Secretário**Assunto: Autorização de Cadastro para Transporte Escolar**

Considerando os fatos processados, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei N°4873/17, “para operar no Serviço de Transporte Escolar Privado as pessoas jurídicas deverão preencher os requisitos previstos na Portaria Detran/SP nº 1310, de 01 de agosto de 2014 ou outra que vier a substituí-la”.

Resolve tornar público o deferimento do seguinte Processo Administrativo:

PROCESSO N º NOME

019895/2021 João Carlos Mouta de Paiva

Osasco, 24 de novembro de 2021.

LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
SECRETÁRIO - SETRAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

Atos do Secretário

Assunto: Autorização de Cadastro para Transporte Escolar

Considerando os fatos processados, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei N°4873/17, “para operar no Serviço de Transporte Escolar Privado as pessoas jurídicas deverão preencher os requisitos previstos na Portaria Detran/SP nº 1310, de 01 de agosto de 2014 ou outra que vier a substituí-la”.

Resolve tornar público o deferimento dos seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO N º	NOME
002749/2020	Edson Quintela de Moura
016152/2021	Haroldo Aleandro Lopes

Osasco, 19 de novembro de 2021.

**LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
SECRETÁRIO - SETRAN**

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**EXTRATO CONTRATO N.º 010/21****Processo Administrativo n.º 646/21****CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/21**

Objeto: Contratação de empresa para execução dos projetos da estação de tratamento de esgoto sanitário da creche zona sul, conforme anexos.

Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**Contratado: CONSTRU DAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA****Início da obra: 01/12/21****Validade: 60 DIAS****Osasco, 24 de novembro de 2021.**

José Carlos Pedroso
Presidente da FITO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – 08/11/2021**

No dia 08 de novembro de 2021 (Dois mil e vinte e um), às 10h00, DR. IVO GOBATTO JÚNIOR (Presidente), conduziu a reunião ORDINÁRIA na sala de reuniões da sede do IPMO, situado na Rua Avelino Lopes, Nº 70 e por link da plataforma zoom. Reuniram-se os seguintes membros do conselho, SR. BATISTA DE SOUZA MOREIRA, SR. CÍCERO SIMÕES, SRA. ELSA DE OLIVEIRA NATALE SR. JESSÉ DE CASTRO MORAES. O Sr. Presidente deste Conselho declarou aberta a reunião tendo como pauta: 1) Aprovação do Relatório Bimestral de Gestão Financeira (agosto a setembro/21); 2) Aprovação dos Extratos Mensais de Investimentos (agosto e setembro/21); 3) Aprovação dos Relatórios Mensais de Investimentos (agosto e setembro/21); 4) Informes: Dados do Censo Previdenciário;

Dando início aos itens da pauta: 1) O Sr. Ricardo de C. S. Pereira (Diretor Financeiro) apresentou o Relatório Bimestral de Gestão Financeira, informando o comportamento do mercado nos meses de agosto/21 e setembro/21, reforçou a grande dificuldade para obter ganhos na Renda Fixa no curto e médio prazo, principalmente para atingir a meta atuarial estipulada, que não condiz com as atuais taxas de retorno no Mercado Financeiro. Ressaltou o acumulado negativo de parte dos investimentos em Renda Fixa, devido aos sucessivos aumentos da taxa SELIC e destacou a rentabilidade positiva dos Títulos Públicos adquiridos com Marcação na Curva. Na Renda Variável destacou a performance negativa nos Fundos de ações, fruto da instabilidade econômica e política, e a importância dos Fundos Multimercados e Investimentos no Exterior. Informou que o IPMO obteve -0,62% de rentabilidade, valor inferior à meta bimestral (IPCA + 5,45% = 2,93%), ainda reflexo da pandemia causada pelo covid-19 em 2021 e o recente prenúncio de crise política e fiscal. Contudo, o IPMO registrou um aumento de R\$ 6.373.048,31 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil, quarenta e oito mil reais e trinta e um centavos) em relação ao encerramento do bimestre anterior, totalizando R\$ 460.392.751,95 (Quatrocentos e sessenta milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) de Patrimônio Líquido. O relatório foi aprovado por unanimidade. 2). Aprovado por unanimidade os Extratos Mensais de Investimentos dos meses de agosto/21 e setembro/21. 3). Aprovado por unanimidade os Relatórios Mensais de Investimento dos meses de agosto/21 e setembro/21. 4). Informes: Dados do Censo Previdenciário; O Sr. Francisco Infante (Diretor Técnico) informa que o censo foi encerrado e teve duração de março até novembro de 2021, de forma virtual e presencial, de aproximadamente 14.636 servidores. Atualmente 98,58% dos servidores já acessaram o sistema, sendo que: 97,84,98% finalizaram, 1,42% não acessaram e 0,74% salvaram parcialmente mas faltam finalizar. Na sequência o Sr. Presidente ressalta que é o censo é de suma importância para o planejamento das aposentadorias e dos futuros projetos do IPMO. Ao final da reunião o Presidente pergunta se há algo a ser acrescentado ou algum questionamento a ser efetuado; o Sr. Jessé diz que há grande expectativa acerca do Projeto Habitacional e que o SINTRASP prestará todo apoio necessário; Já o Sr. Cicero questiona se há previsão do projeto do plano de saúde para os aposentados; o Sr. Presidente por sua vez agradece ao SINTRASP, ao representante dos servidores inativos, aos representantes da Câmara e aos diretores pelo apoio e empenho prestado na reforma previdenciária, ao tempo em que responde que o projeto habitacional poderá ser discutido em tempo oportuno; informa que até o final do ano será realizada a licitação para a contratação do plano de saúde, esclareceu o certame não pôde ser realizada anteriormente pois não houve tempo hábil, haja vista que a reforma previdenciária demandou tempo e total dedicação dos diretores do IPMO.

Nada mais havendo a ser discutido ou deliberado, foi encerrada a reunião pelo Presidente às 10h43 e lavrada esta ATA em única via que será assinada pelos membros presentes do Conselho Municipal de Previdência.

DR. IVO GOBATTO JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Previdência



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



consegui nome!
Elsa Natal
de divers


BATISTA DE SOUZA MOREIRA
Membro Titular – Câmara Municipal de Osasco


ELSA SOARES NATAL
Membro Titular – Câmara Municipal de Osasco


JESSÉ DE CASTRO MORAES
Membro Suplente - Servidores Ativos


CÍCERO SIMÕES
Membro Titular – Servidores Inativos e Pensionistas

Declaro para os devidos fins que, as informações prestadas acima foram lançadas por mim na ata, retratando fielmente a discussão estabelecida.



Beatriz Feliciano da Silva Mazoni



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



Relatório Bimestral de Gestão Financeira

AGOSTO - 2021 SETEMBRO - 2021

AGOSTO/21	IPMO	-0,40%	SETEMBRO/21	IPMO	-0,22%	IPCA+5,45	IPCA+5,45
BIMESTRE ANO 2021			ANO 2021				
IPCA+5,45 MÊS			1,60%			11,21%	

CLASSE	ATIVO RENDA FIXA	VALOR R\$	RENTAB. %	% CARTEIRA	VALOR R\$	RENTAB. %	% CARTEIRA	RENTAB. BIMESTRE	RENTAB. ANO 2021
	NTN-B 2045 TÍTULOS PÚBLICOS TN 6,254902%	2.571.991,31	-2,93%	0,54%	2.539.829,55	-1,25%	0,55%	-4,14%	-2,19%
	NTN-B 2045 TÍTULOS PÚBLICOS TN 6,997524%	3.857.986,97	-2,93%	0,82%	3.809.744,33	-1,25%	0,83%	-4,14%	-2,19%
	NTN-B 2045 TÍTULOS PÚBLICOS TN 7,088989%	9.859.300,03	-2,93%	2,09%	9.736.013,29	-1,25%	2,11%	-4,14%	-2,19%
	NTN-B 2040 TÍTULOS PÚBLICOS TN 4,19%	25.000.316,46	1,20%	5,30%	25.379.399,15	1,52%	5,51%	2,73%	3,75%
	NTN-B 2045 TÍTULOS PÚBLICOS TN 4,93%	25.313.906,19	0,42%	5,36%	25.712.683,31	1,58%	5,58%	2,00%	2,01%
	LTN 2024 TÍTULOS PÚBLICOS TN 6,03%	5.263.640,97	0,51%	1,12%	5.289.386,74	0,49%	1,15%	1,00%	4,46%
	LTN 2024 TÍTULOS PÚBLICOS TN 6,10%	5.263.426,98	0,52%	1,11%	5.289.462,60	0,49%	1,15%	1,02%	4,52%
	NTN-F 2029 TÍTULOS PÚBLICOS TN 12,00%	5.184.324,10	0,99%	1,10%	5.233.517,07	0,95%	1,14%	1,95%	7,76%
	SOMA	82.314.893,01		17,44%	82.990.035,04		18,03%		
FUNDOS 100% TÍTULOS PÚBLICOS	BB PREV IDKA 2 TP RF BB PREV TÍTULOS PÚBLICOS VII RF BB PREV IMA-B FI RF BB PREV TÍTULOS PÚBLICOS XI RF BB PREV ALOCATIVA FIC FI RF BB PREV IMA-B 5 FIC FI RF CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC FI RF CAIXA BRASIL IDKA2 IPCA TP RF BRADESCO INST IMA-B FIC FI RF	24.447.266,29 702.451,25 16.790.078,71 4.022.306,57 34.578.720,38 7.188.032,97 51.278.171,49 18.777.489,44 7.431.734,62	0,18% 0,45% -1,13% 0,45% -0,45% 0,10% -1,45% 0,19% -1,12%	5,18% 0,15% 3,56% 0,85% 7,33% 1,52% 10,86% 3,98% 1,57%	24.699.915,69 711.560,74 16.764.296,91 4.074.495,01 34.578.883,52 7.258.302,11 51.460.185,27 18.979.969,75 7.419.737,63	1,03% 1,30% -0,15% 1,30% -0,01% 0,98% 0,35% 1,08% -0,16%	5,36% 0,15% 3,64% 0,89% 7,51% 1,58% 11,18% 4,12% 1,61%	1,21% 1,75% -1,28% 1,75% -0,45% 1,08% -1,10% 1,27% -1,28%	2,73% 4,66% -2,46% 4,66% -1,38% 2,29% -1,16% 2,79% -2,57%
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA GERAL	TOWER IMA-B 5 FI RF TOWER II IMA-B 5 FI RF BRA1 FI RF BRADESCO INST IMA-B 5 FIC FI RF BRADESCO DE PREMIUM REF FI RF PYXIS INST IMA-B FI RF M2L IMA-B FI RF TMU IMA-B FI RF BB PREV REF DI PERFIL FIC FI RF CAIXA BRASIL REF DI FI LP BRADESCO ALOC DINÂMICA FIC FI RF ITAÚ INST ALOC DINÂMICA FIC FI RF SANTANDER ATIVO FIC FI RF BARCELONA FI RF	1.214.245,30 1.051.474,13 591.120,78 19.923.484,52 8.853.893,26 67.678,99 72.346,46 1.203.631,16 28.913.401,81 29.630.322,22 13.237.839,45 8.124.155,89 10.410.181,29 702.877,78	-4,42% -0,05% -0,10% 0,08% 0,49% 0,82% -1,71% 0,59% 0,45% 0,45% -0,50% 0,31% 0,23% 0,30%	0,26% 0,22% 0,13% 4,22% 1,88% 0,14% 0,02% 0,25% 6,12% 6,28% 2,80% 1,72% 2,21% 0,15%	1.212.698,30 1.054.640,19 537.613,51 20.112.828,81 8.897.497,57 673.081,68 70.467,69 1.040.332,25 16.265.734,16 29.974.623,23 13.217.454,08 8.192.148,83 10.441.949,14 705.315,65	-0,13% 0,30% 0,40% 0,95% 0,49% -0,97% -2,60% -13,57% 0,46% 0,52% -0,15% 0,84% 0,31% 0,35%	0,26% 0,23% 0,12% 4,37% 1,93% 0,15% 0,02% 0,23% 3,53% 6,51% 2,87% 1,78% 2,27% 0,15%	-4,54% 0,25% 0,30% 0,98% 0,98% -0,16% -4,25% -13,06% 0,91% 1,01% -0,65% 1,15% 0,53% 0,65%	-18,76% -0,86% -1,64% 1,69% 2,84% 1,47% -2,14% -4,78% 2,64% 2,65% -1,65% 2,32% 1,63% 0,83%
F.I. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - COTA SÊNIOR	LME REC IPCA FIDC MULT ILLUMINATI FIDC INCENTIVO FIDC MULT	3.216.678,77 2.558.757,71 398.641,92	-0,24% 0,06% -0,80%	0,68% 0,54% 0,08%	3.232.228,78 2.569.994,32 392.378,29	0,48% 0,44% -1,57%	0,70% 0,56% 0,09%	0,24% 0,50% -2,36%	-1,66% 18,99% 592,09%
FI RF C. PRIVADO	PIATÁ FI RF PREV CP LP	2.709.394,89	-0,14%	0,57%	2.705.918,01	-0,13%	0,59%	-0,27%	-0,48%
	SOMA	2.709.394,89		0,57%	2.705.918,01		0,59%		
	TOTAL CARTEIRA RENDA FIXA	381.023.271,06		80,72%	370.232.287,16		80,42%		
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES	CAIXA DIVIDENDOS FIA CAIXA SMALL CAPS ATIVO FIA CAIXA INFRAESTRUTURA FIA CAIXA IND BOLSA AMER FIM LP SAFRA EQUITY PORT FIC FIA BTG PACTUAL ABSOLUTO INST FIC FIA	3.554.325,90 4.895.415,66 4.832.191,75 2.900.187,37 5.595.675,29 4.071.127,15	-1,39% -5,01% -1,75% -2,95% -4,79% -6,82%	0,75% 1,04% 1,02% 0,61% 1,19% 0,86%	3.391.722,78 4.576.000,81 4.741.131,61 2.791.554,59 7.059.432,82 3.711.195,67	-4,57% -6,52% -1,88% -3,75% -8,34% -8,84%	0,74% 0,99% 1,03% 0,61% 1,53% 0,81%	-5,90% -11,21% -3,60% -6,59% -12,73% -15,06%	-7,47% -6,24% -4,23% 6,79% -2,12% -15,32%
FI MULTIMERCADO	SCULPTOR FIM CP CAIXA ALOC MACRO FIC FIM LP CAIXA IND BOLSA AMER FIM LP SAFRA S&P REAIS FIM BRADESCO H BOLSA AMER FIM WNG FIC FIM CP	4.081.546,92 4.696.071,87 14.387.918,39 8.175.861,11 3.101.023,50 402.747,81	-3,31% -1,36% 3,34% 3,32% 1,23% 1,23%	0,86% 0,99% 3,05% 1,73% 0,66% 0,09%	4.095.789,71 4.661.330,70 13.720.562,78 7.802.161,34 2.956.119,25 398.833,85	0,35% -0,74% -4,64% -4,57% -4,68% -0,97%	0,89% 1,01% 2,98% 1,69% 0,64% 0,09%	-2,97% -2,09% -1,45% -1,40% -3,50% 0,25%	-2,53% 0,59% 17,46% 17,12% -3,50% -27,60%
FI PARTICIPAÇÕES	W7 FIP BRASIL FLORESTAL FIC FIP	9.760.810,66 1.138.296,99	-0,14% -0,10%	2,07% 0,24%	9.751.352,32 1.137.177,52	-0,10% -0,10%	2,12% 0,25%	-0,24% -0,20%	2,42% -0,97%
	SOMA	10.899.107,65		2,31%	10.888.592,84		2,37%		
	TOTAL CARTEIRA AÇÕES E FUNDOS ESTRUTURADOS	71.593.200,37		15,17%	70.794.265,75		15,38%		
FI IMOBILIÁRIOS	HAZ FII SÃO DOMINGOS FII AQ3 RENDA FII	5.752.867,48 598.511,20 36.452,56	0,07% 0,93% -67,46%	1,22% 0,13% 0,01%	5.761.101,10 579.461,88 36.262,38	0,14% 0,13% -0,52%	1,25% 0,13% 0,01%	0,22% 1,07% -67,63%	0,98% 0,65% -9,35%
	TOTAL CARTEIRA IMOBILIÁRIO	6.387.831,24		1,35%	6.376.825,36		1,39%		
BDR - NÍVEL I	CAIXA BDR NÍVEL I FIA SAFRA CONSUMO AMER BDR NÍVEL I FIA	6.382.825,88 6.561.562,06	2,44% 2,24%	1,35% 1,39%	6.366.862,71 6.508.567,91	-0,25% -0,81%	1,38% 1,41%	2,18% 1,41%	16,72% 19,04%
	SOMA	12.944.387,94		2,74%	12.875.430,62		2,80%		
	TOTAL CARTEIRA INVESTIMENTO NO EXTERIOR	12.944.387,94		2,74%	12.875.430,62		2,80%		
	VALOR EM CONTA CORRENTE	107.975,75		0,02%	113.943,06		0,02%		
	TOTAL CARTEIRA IPMO	472.056.666,36		100,00%	460.392.751,95		100,00%		
	IPMO - ACUMULADO BIMESTRE	-0,62%			IPMO - ACUMULADO ANO	-0,15%			

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP 06090-030 – Fone 3652 55 66
e-mail: presidencia@ipmo.com.br

site: www.ipmosasco.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



Síntese Econômica – IPMO – Agosto 2021

Setor de Investimentos

Macroeconomia

EUA: Nos EUA, o Fed manteve a taxa de juros entre 0% a.a e 0,25% a.a e reconheceu que a economia segue em recuperação firme. O banco central reafirmou que manterá o patamar da taxa de juros e o programa de US\$ 120 bilhões mensais em compra de ativos, até avanço substancial em direção ao alcance das metas de pleno emprego e de inflação. No comunicado, o Fed manteve a avaliação que a inflação elevada corrente decorre de eventos transitórios. Na entrevista após a reunião, o presidente do Fed, Jerome Powell, revelou que os membros do comitê de política monetária debateram eventuais estratégias para a redução da compra de ativos. Contudo, uma decisão final será tomada apenas nas próximas reuniões, uma vez que se obtenha maior clareza sobre a velocidade de recuperação do emprego. Powell reforçou que não existe qualquer perspectiva de alteração da taxa de juros no horizonte. Gradualmente o Fed reconhece os avanços no mercado de trabalho e na inflação, abrindo espaço para o anúncio da redução dos estímulos, que em nosso cenário deverá ocorrer formalmente na reunião de dezembro, com redução efetiva das compras a partir de janeiro. *BRAM – Enfoque Macro – 30/07/2021*

Europa: Sem destaques no período.

Ásia: Na China, foram divulgados os dados de inflação referente ao mês de julho. A inflação aos consumidores (CPI) registrou alta de 1,0% na variação interanual, acima dos 0,8% esperados. Já os preços aos produtores (PPI) avançaram 9,0% na mesma base de comparação (ante 8,8% esperados). Apesar de se encontrar em patamar elevado, as pressões parecem ainda estar concentradas nos setores iniciais de produção e intermediários. Esperamos uma desaceleração nos preços aos produtores para os próximos meses, como sugere o PMI do país. *Safra – Diário Econômico – 09/08/2021*

Mercado Interno

Economia: O Banco Central elevou a taxa básica de juros (...) confirmando as expectativas do mercado. O movimento marca a continuidade do processo de ajuste da taxa de juros e sancionou o cenário deixado em aberto na última reunião do Copom, segundo o qual uma deterioração das expectativas de inflação exigiria redução mais tempestiva dos estímulos monetários. No comunicado, o Copom indicou ser apropriado elevar a taxa de juros para patamar acima do considerado neutro para garantir a ancoragem das expectativas de inflação. Na avaliação sobre o cenário, o comitê continua antevendo recuperação robusta da atividade econômica no segundo semestre e um ambiente global favorável para as economias emergentes. A pressão inflacionária, por sua vez, tem se revelado mais persistente do que o esperado e com composição mais desfavorável, destacando-se a elevação de núcleos gerada tanto por uma maior inflação subjacente de serviços como pela continuada pressão de bens industriais. Além disso, condições climáticas adversas incidentes sobre preços de alimentos e energia têm gerado revisões nas projeções de curto prazo. *BRAM – Enfoque Macro – 06/08/2021*

Taxa de Juros: A ata da última reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), que elevou a taxa Selic em 100p.b. para 5,25%, (...). No cenário básico, onde é considerada a trajetória para a taxa de juros extraída da pesquisa Focus (7,0% em 2021, 7,0% em 2022 e 6,5% em 2023). (...) O BC prevê um novo aumento de 100p.b. na próxima reunião e destaca que uma alteração no ritmo do ajuste da taxa de juros dependerá da evolução da atividade econômica, (...) *Safra – Diário Econômico – 10/08/2021*

Inflação: O IPCA de julho registrou variação de 0,96%, em linha com o esperado, (...). Assim, estamos revisando a projeção do IPCA de 2021, de 6,6% para 7,0%. Já com relação a 2022, a maior inércia inflacionária e a alta das expectativas de inflação devem pressionar as projeções, de forma que enxergamos o IPCA do fechamento do ano em 3,5%, revisado de 3,3%. *Safra – Safra Semanal – 13/08/2021*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



Síntese Econômica – IPMO – Setembro 2021

Setor de Investimentos

Macroeconomia

EUA: Indicadores de confiança (ISM) nos EUA reforçam a continuidade da retomada, mas apontam problemas na obtenção de insumos e mão de obra. O ISM da indústria avançou de 59,5 para 59,9 pontos entre julho e agosto. Acima de 50 pontos o indicador indica expansão da atividade. Na composição do indicador, novos pedidos permaneceram em trajetória de alta, assim como o componente que indica o atraso na entrega dos pedidos, tendo como pano de fundo a dificuldade de insumos disponíveis e mão de obra. Nesse contexto de demanda aquecida e gargalos de oferta, o componente de preços permaneceu pressionado, embora tenha arrefecido de 85,7 para 79,4 pontos. Em linha com as dificuldades de encontrar mão de obra diante do cenário da pandemia, o componente de emprego recuou de 52,9 para 49 pontos, patamar que indica contração. De modo geral, os indicadores confirmam a demanda robusta em oposição à dificuldade do lado da oferta, sinalizando a continuidade da pressão sobre os preços no curto prazo. *BRAM – Enfoque Macro – 03/09/2021*

Europa: O Banco Central Europeu (BCE) sinalizou moderação das compras de ativos nos próximos meses. Ainda, o BCE decidiu manter o patamar da taxa de depósito em -0,5%, da taxa de refinanciamento em 0,0% e da taxa de empréstimo em 0,25%. O total do Programa Pandêmico de Compras Emergenciais (PEPP, na sigla em inglês) foi mantido em € 1,85 trilhão em compra de ativos, com horizonte de compras até março de 2022 ou até o BCE julgar que a crise atual tenha se encerrado. No entanto, ao contrário das últimas reuniões, os membros do BCE julgam que o ritmo de compra de ativos relacionadas ao PEPP deverá ser moderado nos próximos meses. Ainda com a projeção no horizonte mais longo (2023) distante da meta (1,5% ante 2%), o BCE deverá manter a política monetária acomodatícia por um período prolongado. *BRAM – Enfoque Macro – 10/09/2021*

Ásia: Na China, foram divulgados os dados de inflação referente ao mês de agosto. A inflação aos consumidores (CPI) registrou alta de 0,8% na variação interanual, abaixo dos 1,0% esperados. Já os preços aos produtores (PPI) avançaram 9,5% na mesma base de comparação (ante 9,0% esperados e registrados no mês anterior). *Safra – Diário Econômico – 09/09/2021*

Mercado Interno

Economia: A balança comercial registrou saldo de US\$ 7,7 bilhões no mês de agosto, acumulando saldo positivo de US\$ 46,6 bilhões em 2021. No acumulado de 12 meses, o saldo é positivo em US\$ 61,9 bilhões. Esse resultado bastante positivo da balança comercial é fruto da alta das exportações que, na média diária mensal, registram expansão de 33,1% na comparação interanual, puxadas por soja, minério de ferro, óleos brutos de petróleo e carne bovina. As importações, por sua vez, registraram alta de 39,3% na mesma base de comparação, beneficiadas pela recuperação da atividade doméstica e pelo maior nível de compra de bens intermediários, atrelado à necessidade de reposição de estoque das empresas. O crescimento das exportações deve seguir favorecido pelo crescimento da atividade global e pelos elevados preços de commodities, o que contribuirá para saldos comerciais expressivos ao longo de 2021. *BRAM – Enfoque Macro – 10/09/2021*

Taxa de Juros: A pesquisa Focus, divulgada semanalmente pelo Banco Central, trouxe alterações para as expectativas. (...). Além disso, as expectativas para as taxas de juros ao final de 2021 e 2022 subiram 37 e 25 p.b. para 8,00% e 8,00%, respectivamente, enquanto que para 2023 permaneceu em 6,50%. *Safra – Diário Econômico – 13/09/2021*

Inflação: O IPCA marcou alta de 0,87% em agosto, um resultado muito acima do esperado. (...). Prevemos mais um resultado pressionado no mês seguinte, de maneira que a inflação anual alcance um pico de 10,1% em setembro. (...), revisamos as projeções do IPCA de 2021 (de 7,4% para 8,0%) e de 2022 (de 3,5% para 3,7%). *Safra – Safra Semanal – 10/09/2021*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



IPMO – ASPECTOS RELEVANTES NO BIMESTRE

A decisão do COPOM em 22/09/2021 foi aumentar novamente a taxa Selic para 6,25%, confirmando a previsão de aumentos sucessivos. Reforçamos a grande dificuldade para obtermos ganhos na Renda Fixa no curto, médio prazo e principalmente atingir a meta atuarial estipulada, que não condiz com retorno do Mercado Financeiro. O aumento da taxa Selic confirma as projeções de alta do BOLETIM FOCUS, retratando a dificuldade no ano de 2021.

No bimestre, priorizamos a diminuição ou mesmo encerrar fundos com baixa expectativa de retorno, assegurando maior acúmulo em fundos DIs, evitando maiores perdas. Adquirimos R\$25.208.063,76 de NTN-B 2045 à taxa de IPCA+4,93% a.a., mantendo o ciclo de aquisições de Títulos Públicos com marcação na Curva de Juros iniciado no bimestre anterior. Lembramos que apesar do valor um pouco inferior à meta estipulada, este tipo de investimento proporciona rentabilidades sempre positivas, protegendo o investimento dos efeitos inflação, cabendo a outras categorias de investimentos presentes na carteira capturarem a diferença.

Na Renda Variável tivemos um ciclo ruim para bolsa de valores. O Ibovespa registrou queda de -8,89% no período, porém setores específicos registraram quedas ainda maiores. No bimestre registramos SMLL (Small Caps) -10,00%, ICON(Consumo) -9,62%, IFNC (financeiro) -11,52%. A categoria Multimercado também registramos resultados negativos com media próxima de -2,30%. Já a categoria investimentos no Exterior em outubro notamos uma recuperação, com 2,44% CAIXA BDR NÍVEL I FIA e 2,24% SAFRA CONSUMO AMER BDR NÍVEL I FIA.

Nos fundos com Crédito Privado, registramos o deságio no fundo AQ3 RENDA FII -67,63%, e TMJ IMA-B FI RF (-13,06%) em função de reprecificação de ativos integrantes da carteira.

Continuamos monitorando os Fundos de longo prazo, possuidores de créditos privados em recuperação com o rigor que os mesmos exigem. Novamente informamos que a variação destes valores não tem comprometido de modo significativo o resultado final da carteira de investimentos.

O IPMO obteve -0,62% de rentabilidade no bimestre, -0,15% de rentabilidade no ano, valores inferiores à meta do bimestre (IPCA+5,45% = 2,93%), ainda reflexo da pandemia covid-19, inversão das taxas de juros (SELIC), queda na bolsa de valores e o recente prenúncio de crise política e fiscal, já com efeitos da expectativa da eleição 2022. Registrarmos um aumento de R\$ 6.373.048,31 em relação ao encerramento do bimestre anterior, totalizando R\$460.392.751,95 de Patrimônio Líquido.

Osasco, 18 de outubro de 2021.

Membros do Comitê de Investimentos

IVO GOBATO JUNIOR

Presidente

RICARDO DE CAMARGO SANCHEZ PEREIRA

Diretor Financeiro

FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Assessor de Conf. de Fundos e Invést. Prev.

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP 06090-030 – Fone 3652 55 66
e-mail: presidencia@ipmo.com.br

site: www.ipmosasco.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



Membros do Conselho Municipal de Previdência

IVO GOBATTO JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

ELSA NATAL DE OLIVEIRA
Membro Titular – Câmara Municipal de Osasco

BATISTA DE SOUZA MOREIRA
Membro Titular – Câmara Municipal de Osasco

FRANCISCA JANILÚCIA R. DE ANDRADE
Membro Suplente - Câmara Municipal de Osasco

Membro Suplente - Câmara Municipal de Osasco

REGIANE SANTO TREVELATO
Membro Titular – Secretário de Finanças

PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE
Membro Suplente – Secretaria de Habitação

BRUNO MANCINI
Membro Titular – Secretaria de Finanças

LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro Suplente - Secretaria de Planejamento e Gestão

RICARDO TCHALIAN
Membro Titular – Servidores Ativos

CÍCERO SIMÕES
Membro Titular – Servidores Inativos e Pensionistas

JESSÉ DE CASTRO MORAES
Membro Suplente – Servidores Ativos

GERALDO JOSÉ BARBOSA
Membro Suplente – Servidores Inativos e Pensionistas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS, GESTORAS E FUNDOS - NOVEMBRO/2021

Conforme Portaria nº 086/2015 de 02/04/2015 do Instituto de Previdência do Município de Osasco, as seguintes Instituições Administradoras e Gestoras de Fundos de Investimentos, estão credenciadas e autorizadas a administrar, gerir e captar os recursos do IPMO.

NOME DAS ADMINISTRADORAS	CNPJ	DATA DO CREDENCIAMENTO
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.	30.822.936/0001-69	08/01/2021
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	30/12/2020
BNY MELLON SERV. FINANCIEROS DTVM S/A	02.201.501/0001-61	06/10/2021
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	25/01/2021
INTRADER DISTR. DE TIT. E VAL. MOB.LTDA	15.489.568/0001-95	13/10/2021
PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A	00.806.535/0001-54	03/02/2021
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA	67.030.395/0001-46	15/10/2021
CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA	02.671.743/0001-19	04/02/2021
RJI CORRETORA DE TÍT. E VAL. MOB. LTDA	42.066.258/0002-11	06/07/2021
IDL TRUST SERV. FIDUCIÁRIOS LTDA (REAG)	27.463.343/0001-49	15/02/2021
INDIGO INVEST. DTVM LTDA (EX. FOCO DTVM)	00.329.598/0001-67	15/10/2020
ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	18/06/2021
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	28/09/2021
BTG PACTUAL SERV. FINANCIEROS S/A DTVM	59.281.253/0001-23	20/09/2021
NOME DAS GESTORAS	CNPJ	DATA DO CREDENCIAMENTO
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.	30.822.936/0001-69	08/01/2021
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	25/01/2021
BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S/A	62.375.134/0001-44	30/12/2020
A5 GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA	07.152.171/0001-85	28/06/2021
BRPP GESTÃO DE PROD. ESTRUTURADOS LT	22.119.959/0001-83	22/02/2021
QUELUZ GESTÃO DE REC. FINANCIEROS LTDA	07.250.864/0001-00	02/08/2021
GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA	15.403.817/0001-88	25/06/2021
REDITUS INVESTIMENTOS LTDA	08.964.545/0001-20	15/10/2020
ARENA CAPITAL ASSET ADM. REC. LTDA	08.882.311/0001-33	15/02/2021
ITAU UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	18/06/2021
VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA (VÉRITAS)	12.678.380/0001-05	02/08/2021
SANTANDER BRASIL GESTÃO DE REC. LTDA	10.231.177/0001-52	07/10/2021
COMPOSTELA CAPITAL GEST.REC. LTDA (AURORA)	11.333.851/0001-72	20/07/2021
BANCO DO BRASIL S.A. (CUSTÓDIA)	00.000.000/0001-91	31/10/2020
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CUSTÓDIA)	00.360.305/0001-04	13/10/2021
BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A DTVM	29.650.082/0001-00	20/09/2021

IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP 06090-030 – Fone: (11) 3652-5566

e-mail: presidencia@ipmo.com.br – site: www.ipmosasco.com.br

Ricardo de C. S. Pereira
Diretor Financeiro
IPMO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo, torna público;

PROCESSO Nº 6198/2019

INTERESSADO (A): IVANILDE CÂNDIDO LIRA DE AZEVEDO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PEDIDO DE DESISTÊNCIA

RESULTADO: INDEFERIDO/HOMOLOGADO E ARQUIVADO

PROCESSO Nº 2711/2020

INTERESSADO (A): MARIA JOSE DE SOUZA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

RESULTADO: INDEFERIDO/HOMOLOGADO E ARQUIVADO

PROCESSO Nº 1414/2021

INTERESSADO (A): MARIA DE LOURDES BRONZELLI LOBATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

RESULTADO: INDEFERIDO/HOMOLOGADO E ARQUIVADO

PROCESSO Nº 1245/2021

INTERESSADO: SANDRO DE SEIXAS FERRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

RESULTADO: INDEFERIDO/HOMOLOGADO E ARQUIVADO

Osasco, 24.11.2021

IVO GOBATTO JUNIOR
Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Nos termos dos artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº 1320/75; artigo 31 da Lei Complementar nº 06/91, alterado pela Lei Complementar nº 63/96 e artigos 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 3.613/2001.

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO GOZO	TÉRMINO GOZO	DIAS
10.368	Tatiana Regina Souza Silva Guadalupe	27/03/2012 a 26 /03/2017	01/12/2021	29/01/2022	60

Osasco, 24.11.2021

SOLENY OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



Extrato de Contrato – 4º Termo Aditivo

CONTRATO Nº: 010/2019

PROCESSO Nº: 029/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CONTRATADA: TECNOREV SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA-EPP

OBJETO: O presente termo Aditivo tem por objetivo promover a alteração do prazo do 3º Termo Aditivo de 06 (seis) meses, no valor de R\$ 20.760,00 (vinte mil, setecentos e sessenta reais), para o prazo de 03 (três) meses no valor de R\$ 10.380,00 (dez mil, trezentos e oitenta reais).

DATA DA VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 31/12/2021.


Washington Jesus
Coordenador - Licitações e Compras



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



Portaria nº 523/2021

Osasco, 23 de novembro de 2021.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo;

RESOLVE:

I - Destituir, a pedido, a servidora Tatiana Regina Souza S. Guadalupe, matrícula 10.368, da Comissão de Estágio Probatório, a partir de 22/11/2021.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Osasco

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2021)
(ELSA OLIVEIRA)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Osasquense à tenista Laura Pigossi Herrmann de Andrade.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Osasquense à tenista Laura Pigossi Herrmann de Andrade por representar a cidade de Osasco em diversas competições esportivas e por todas as vitórias alcançadas.

Parágrafo único. Da honraria de que trata o caput constarão os seguintes dizeres:

“Homenagem do Poder Legislativo Municipal à tenista Laura Pigossi Herrmann de Andrade por representar Osasco em competições esportivas e por trazer a inédita medalha Olímpica para o tênis do Brasil, nos Jogos Olímpicos de Tokio 2020”.

Art. 2º A honraria de que trata o art. 1º será outorgada em sessão solene especialmente convocada para esta fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 23 de novembro de 2021.


RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 23 de novembro de 2021, 60º da Emancipação.



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 398/2021

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR o senhor **CLEZIO VITOR SANTOS DE OLIVEIRA**, portador do RG 50.727.804-5, do cargo de **CHEFE DE GABINETE**, de provimento em comissão, a partir do dia 16 de novembro de 2021.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 16 de novembro de 2021.

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 16 de novembro de 2021, Ano LX da Emancipação.

ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO
Dir. tor



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 399/2021

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Senhora **PATRICIA APARECIDA BATISTA GUIEIRO**, portadora do RG 23.968.696-2, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR I**, de provimento em comissão, a partir do dia 15 de novembro de 2021, e;

II – NOMEÁ-LA para o cargo de **CHEFE DE GABINETE**, a partir do dia 16 de novembro de 2021.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 18 de novembro de 2021.

A blue ink signature of Ribamar Antônio da Silva, which appears to read "RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA".

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 18 de novembro de 2021, Ano LX da Emancipação.

A blue ink signature of Anderson Gonçalves da Paixão, which appears to read "ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO".

ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO
Diretor



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 401/2021

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Senhora **VERONICA DA SILVA COSTA**, portadora do RG 45.769.112-8, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR III**, de provimento em comissão, a partir do dia 15 de novembro de 2021, e;

II – NOMEÁ-LA para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR II**, a partir do dia 16 de novembro de 2021.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 18 de novembro de 2021.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA".

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 18 de novembro de 2021, Ano LX da Emancipação.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO".

ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO
Diretor



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 403/2021

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

NOMEAR o senhor **SIDNEY FERNANDO MACIEL SANT'ANA**, portador do RG 41.294.899-0, para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR III**, de provimento em comissão, a partir do dia 5 de novembro de 2021.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 18 de novembro de 2021.


RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 18 de novembro de 2021, Ano LX da Emancipação.


ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO
Diretor



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 405/2021

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

LOTAR o (a) servidor (a) JOSÉ DUTRA DE FREITAS JUNIOR, RG nº 23.034.185-8, para prestar serviços junto à DIVISÃO DE INFORMÁTICA, a partir do dia 19 de novembro de 2021.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 19 de novembro de 2021.

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 19 de novembro de 2021, Ano LX da Emancipação.

ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO
Diretor

Processo nº 1.315/2021

Pregão Presencial nº 05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, INCLUSO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nas condições e quantidades previstas no Edital e seus anexos.

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **ADJUDICO** o objeto da licitação, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, à empresa:

WEBCSI CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº 07.868.324/0001-95, no valor de R\$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos reais)

Osasco, 25 de novembro de 2021.

Dr. Benjamim Ramos Junior

Pregoeiro

Processo nº 1.315/2021

Pregão Presencial nº 05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, INCLUSO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nas condições e quantidades previstas no Edital e seus anexos.

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o objeto da licitação, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, às empresas:

WEBCSI CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº 07.868.324/0001-95, no valor de R\$ 129.200,00 (cento e vinte e nove mil, e duzentos reais)

Osasco, 25 de novembro de 2021.

Ribamar Antônio da Silva
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE**

Termo Contratual nº 09/2021

Ata nº 04/2021

Pregão nº 06/2021

Processo nº 6.016/2021/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADAS EM GALÕES DE 20 LITROS, ÁGUA NATURAL SEM GÁS,

ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 510 MILILITROS, FARDOS COM 12 UNIDADES, E ÁGUA NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE COPO 300 MILILITROS, CAIXAS COM 48 UNIDADES

CONTRATADA: CDC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA COTRIM – EIRELI.

Prazo: Início em 25 de novembro de 2021 e término 24 de novembro de 2022.

Valor: R\$ 61.968,00, pelo período de 12 meses.

Osasco, 25 de novembro de 2021.


Ribamar Antônio da Silva
Presidente.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.271/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021

TIPO: Menor Preço

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, por meio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna pública a ABERTURA DE LICITAÇÃO, no dia **09 de dezembro de 2021 às 14h00**, na Câmara Municipal de Osasco, situado na Av. dos Autonomistas, 2607 – Centro – Osasco/SP, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021**, do tipo Menor Preço, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE HONRARIAS**, que faz parte integrante do presente Edital. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Divisão de Compras e Suprimentos das 09:00 às 17:00 horas, através de solicitação via e-mail: compras@osasco.sp.leg.br ou através do site www.osasco.sp.leg.br

Observação: devido ao estado de pandemia e atendendo normas de segurança, somente será permitida a entrada na Câmara Municipal de Osasco de um representante por licitante.

Osasco, 26 de novembro de 2021.

Anderson Gonçalves Paixão
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA
SEDE DE OSASCO/SP

Bel. Alexandra Leal Musa

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

CAIO HENRIQUE DUARTE SILVA, estado civil solteiro, profissão motoboy, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e sete de abril de mil novecentos e noventa e oito (27/04/1998), residente e domiciliado na Rua Elza de Carvalho Mello Battiston, 46, Bandeiras, Osasco, SP, filho de CARLOS JOSÉ MARQUES DA SILVA e de GILMARA DUARTE CASTILHO.

KETLHYN

SIMÃO PEREIRA, estado civil solteira, profissão auxiliar administrativa, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil (24/02/2000), residente e domiciliada na Rua Afonso de Moura, 13, Bandeiras, Osasco, SP, filha de CLEUSSIUS EDUARDO PEREIRA e de WILMA MARIA SIMÃO PEREIRA.

WILLIAN DUARTE DA SILVA, estado civil solteiro, profissão engenheiro civil, nascido em 23º Subdistrito Casa Verde, São Paulo, São Paulo, SP no dia primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (01/10/1994), residente e domiciliado na Rua Lázaro Suave, 283, Apto. 26, City Bussocaba, Osasco, SP, filho de LUIZ APARECIDO DA SILVA e de MARA REGINA DUARTE DA SILVA.

VIVIANE SOUZA SILVA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 8º Subdistrito Santana, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (21/01/1999), residente e domiciliada na Rua Adão Martins de Almeida Castilho, 47, Sítio do Mandaqui, São Paulo, SP, filha de JOSE ADAILSON DA SILVA e de VALDENICE SOARES DE SOUSA.

FABIO DOMINGUES SILVEIRA, estado civil solteiro, profissão técnico de telecomunicações, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia onze de abril de mil novecentos e oitenta e oito (11/04/1988), residente e domiciliado na Rua Odila Catan, 259, casa 1, Jardim Roberto, Osasco, SP, filho de VALDIR DOMINGUES SILVEIRA e de LAZARA MARIA BERALDO ROSA SILVEIRA.

STEPHANI

BAYMA RAMOS MOREIRA, estado civil solteira, profissão vendedora, nascida em 1º Serviço de Joinville, Joinville, SC no dia onze de julho de mil novecentos e noventa e seis (11/07/1996), residente e domiciliada na Rua Odila Catan, 259, Jardim Roberto, Osasco, SP, filha de ADRIANO BAYMA MOREIRA e de ROSEMIRA APARECIDA RAMOS.

ANTÔNIO JOSÉ COSTA DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 2º Ofício de Itabaianinha, Itabaianinha, SE no dia dezessete de maio de mil novecentos e setenta e sete (17/05/1977), residente e domiciliado na Rua Pernambucana, 300, apartamento.82, bloco.B, Conceição, Osasco, SP, filho de ERIVALDO COSTA DOS SANTOS e de MARIA BEATRIZ DOS SANTOS.

MICHELLE GISLENE DE SOUZA, estado civil solteira, profissão vendedora, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia oito de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (08/12/1983), residente e domiciliada na Rua Pernambucana, 300, apartamento.82, Bloco.B, Conceição, Osasco, SP, filha de APARECIDO DE SOUZA e de MARIA APARECIDA DE SOUZA.

LEONARDO INÁCIO DE OLIVEIRA, estado civil solteiro, profissão ajudante geral, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e nove (18/08/1999), residente e domiciliado Rua Paulo Maria da Silva, 09, Casa 2, Vila Yolanda, Osasco, SP, filho de VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA e de IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA.

DILVANE DA SILVA FERREIRA, estado civil solteira, profissão inspetora de alunos, nascida em Osasco - SP, Reg. em Presidente Epitacio, Osasco, SP no dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e oitenta e um (29/01/1981), residente e domiciliada Rua Paulo Maria da Silva, 09, Vila Yolanda, Osasco, SP, filha de FRANCISCO LEANDRO FERREIRA e de NEUZA DA SILVA FERREIRA.

NICOLAS AUGUSTO ONGARO DO NASCIMENTO, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e quatro (27/02/2004), residente e domiciliado na Rua Cajueiro, 187, casa 1, Cidade das Flores, Osasco, SP, filho de RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO e de PATRICIA DE FÁTIMA ONGARO NASCIMENTO.

TAINARA DA SILVA FERREIRA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Paulo Afonso, Paulo Afonso, BA no dia vinte e seis de maio de dois mil e um (26/05/2001), residente e domiciliada na Rua Cajueiro, 187, casa 1, Cidade das Flores, Osasco, SP, filha de SILVANO FERREIRA ALVES e de MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA.

MATHEUS GIMENEZ, estado civil solteiro, profissão operador de produção, nascido em Distrito Jaraguá, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e oito (28/08/1998), residente e domiciliado na Estrada das Rosas, 1418, Casa 02, Santa Maria, Osasco, SP, filho de VALDECIR GIMENEZ e de ALESSANDRA ALVES PEDROZO GIMENEZ.

LETÍCIA MACIEL OLIVEIRA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (15/12/1998), residente e domiciliada na Estrada das Rosas, 1418, casa 2, Santa Maria, Osasco, SP, filha de GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA e de IVONE DOS SANTOS MACIEL OLIVEIRA.

LUCAS DA SILVA BEZERRA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 9º Subdistrito Vila Mariana, São Paulo, São Paulo, SP no dia dois de setembro de dois mil (02/09/2000), residente e domiciliado na Rua José Timótheo da Silva, 120, bloco 1, apto 71, São Pedro, Osasco, SP, filho de MARCELO DA SILVA BEZERRA e de JONELZA DA SILVA BEZERRA.

ISADORA CONCEIÇÃO SILVA, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em Distrito de Parelheiros, São Paulo, São Paulo, SP no dia sete de junho de dois mil e um (07/06/2001), residente e domiciliada na Rua José Timótheo da Silva, 120, bloco 1, apto 71, São Pedro, Osasco, SP, filha de RICARDO LOPES SILVA e de IARA GONSAGA DA CONCEIÇÃO.

EDUARDO SANTOS DA SILVA, estado civil solteiro, profissão Analista, nascido em São Roque - SP, Reg. em Itapevi, São Roque, SP no dia sete de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (07/11/1994), residente e domiciliado na Rua Olímpia, 19, Casa 01, Padroeira, Osasco, SP, filho de ADEMILSON VICENTE DA SILVA e de MARIA LUCIDALVA SANTOS SILVA.

KATHLEEN SOUZA DA COSTA, estado civil solteira, profissão Auxiliar, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (20/08/1995), residente e domiciliada na Rua Olímpia, 19, Casa 01, Padroeira, Osasco, SP, filha de CLAUDIO GOMES DA COSTA e de JOSEANE BARBOSA SOUZA DA COSTA.

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA DONATÃO, estado civil solteiro, profissão aux. administrativo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia seis de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (06/01/1997), residente e domiciliado Rua Colômbia, 217, Jardim D'Abrial, Osasco, SP, filho de UMBERTO DONATO JUNIOR e de ISABEL CRISTINA DA SILVA DONATÃO. SCARLETT CARRICO, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia cinco de junho de mil novecentos e noventa e seis (05/06/1996), residente e domiciliada Rua Colômbia, 217, Jardim D'Abrial, Osasco, SP, filha de SIDNEI APARECIDO CARRICO e de FRANCISCA DARLENE PINTO.

MATEUS FELIPE PEREIRA DA SILVA, estado civil solteiro, profissão vigilante, nascido em Distrito de Venda Nova, Belo Horizonte, Belo Horizonte, MG no dia quatorze de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (14/11/1995), residente e domiciliado na Rua Francisco Sebastião Pestana, 612, Jardim Roberto, Osasco, SP, filho de SERGIO PEREIRA DA SILVA e de SILVANIA SILVA. LILIAN FERREIRA VICENTE, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 14º Subdistrito Lapa, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e nove (21/05/1999), residente e domiciliada na Rua Francisco Sebastião Pestana, 612, Jardim Roberto, Osasco, SP, filha de LUCIANO SÃO LEÃO VICENTE e de LAUDICEIA MARIA FERREIRA VICENTE.

JORGE AKIRA FUKUE, estado civil divorciado, profissão aposentado, nascido em Londrina, Londrina, PR no dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito (22/02/1958), residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá, 142, Bela Vista, Osasco, SP, filho de HIROSHI FUKUE e de YOSHIKO FUKUE. MARIA JOSÉ CARDUCCI, estado civil divorciada, profissão professora, nascida em Laranjal Paulista, Laranjal Paulista, SP no dia quatro de março de mil novecentos e cinquenta e nove (04/03/1959), residente e domiciliada na Rua Maria Carmem Panica, 413, Presidente Altino, Osasco, SP, filha de JOSÉ PRIMO CARDUCCI e de MARIA PETRIN CARDUCCI.

DAVID IDEVANDO DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão vendedor, nascido em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia vinte de março de mil novecentos e oitenta e um (20/03/1981), residente e domiciliado na Rua Almíro Quintiliano dos Santos, 09, Casa 03, Jaguaribe, Osasco, SP, filho de IDEVANDO DOS SANTOS e de ZORAIDE SAMPAIO CUSTODIO DOS SANTOS. MARA RUBIA LOPES DE SOUZA, estado civil solteira, profissão vendedora, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte de julho de mil novecentos e setenta e oito (20/07/1978), residente e domiciliada na Rua Almíro Quintiliano dos Santos, 09, Casa 03, Jaguaribe, Osasco, SP, filha de JOVERCINO DE SOUZA e de MARIA DE LOURDES LOPES DE SOUZA.

SAMUEL DE SOUZA BRITO, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia três de agosto de mil novecentos e noventa e seis (03/08/1996), residente e domiciliado na Rua João Botti, 4,

Jardim das Flores, Osasco, SP, filho de EDEMAR JOAQUIM DE BRITO e de SANDRA DE SOUZA BRITO. YASMIN CRUZ DA SILVA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em São Paulo-SP, Reg. no 2º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP no dia dois de maio de dois mil e dois (02/05/2002), residente e domiciliada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 168, Quitaúna, Osasco, SP, filha de CICERO ANTONIO DA SILVA e de IVANETE PEREIRA DA CRUZ SILVA.

AILSON ALVES GOMES, estado civil solteiro, profissão analista administrativo, nascido em Distrito Jaragua, São Paulo, São Paulo, SP no dia nove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (09/02/1985), residente e domiciliado na Rua José Jordão Morales, 38, Bussocaba, Osasco, SP, filho de AZELITA ALVES GOMES e de GEDEON RODRIGUES GOMES. JACQUELINNE INGRID DO NASCIMENTO ALVES, estado civil divorciada, profissão do lar, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia três de abril de mil novecentos e noventa e um (03/04/1991), residente e domiciliada na Rua José Jordão Morales, 38, Bussocaba, Osasco, SP, filha de GILBERTO DO NASCIMENTO ALVES e de SUELMI DO NASCIMENTO ALVES.

HEMERSON LUCAS SILVA DE ALMEIDA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Palmares - PE, Registrado em Água Preta, Palmares, PE no dia oito de junho de mil novecentos e noventa e nove (08/06/1999), residente e domiciliado na Rua João Guimarães Rosa, 130, Veloso, Osasco, SP, filho de JOÃO LUCAS DE ALMEIDA FILHO e de MARIA JOSÉ DA SILVA. LAYSLA VITORIA SOUZA AGUIAR, estado civil solteira, profissão estudante, nascida em Barueri, Barueri, SP no dia quinze de novembro de dois mil e cinco (15/11/2005), residente e domiciliada na Avenida Sarah Veloso, 1451, bloco 01, apto. 32, Veloso, Osasco, SP, filha de SILAS MEDRADO AGUIAR e de ELIZANGELA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA.

JAILTON CAVALCANTE POGGI JÚNIOR, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 8º Ofício de João Pessoa, João Pessoa, PB no dia dois de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (02/08/1995), residente e domiciliado na Rua César Ladeira, 105, D, Veloso, Osasco, SP, filho de JAILTON CAVALCANTE POGGI e de LINDIJANE DE FÁTIMA DA SILVA POGGI. TAINÁ MANZOLLA DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia quatro de outubro de dois mil (04/10/2000), residente e domiciliada na Rua César Ladeira, 105, F, Veloso, Osasco, SP, filha de CLEBER EDUARDO PINHEIRO DOS SANTOS e de PRISCILLA JEOVANY MANZOLLA.

LUIZ CARLOS DA SILVA, estado civil solteiro, profissão torneiro, nascido em Paripueira, Paripueira, AL no dia vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e sete (29/06/1977), residente e domiciliado na Rua Paulista, 47, Conceição, Osasco, SP, filho de MARINETE LOURENÇO DA SILVA. DEIZE CATONHO DA SILVA, estado civil solteira, profissão separadora, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte de novembro de mil novecentos e oitenta e três (20/11/1983), residente e domiciliada na Rua Paulista, 47, Conceição, Osasco, SP, filha de SEVERINO MEDEIROS DA SILVA e de EUNICE CATONHO DA SILVA.

DERMEVAL ESPIRITO SANTO DA SILVA, estado civil solteiro, profissão açougueiro, nascido em 1º Ofício de Feira de Santana, Feira de Santana, BA no dia trinta de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (30/07/1964), residente e domiciliado na Rua Padre Leonel França, 60, Veloso, Osasco, SP, filho de JOSÉ BISPO DA SILVA e de GLORIA ESPIRITO SANTO DA SILVA. IVONETE NEIVA ROSA, estado civil divorciada, profissão cozinheira, nascida em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e sete (25/06/1967), residente e domiciliada na Rua Padre Leonel França, 60, Veloso, Osasco, SP, filha de SILVIO ISABEL ROSA e de MARIA HELENA SILVA ROSA.

FÁBIO ALVES DE BRITO, estado civil solteiro, profissão porteiro, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia doze de março de mil novecentos e oitenta e seis (12/03/1986), residente e domiciliado na Rua Iracy de Brito, 16, Jardim Roberto, Osasco, SP, filho de MANOEL ALVES DE BRITO e de MARIA JOSÉ DE BRITO. BRUNA RAFAELA PEREIRA DE SOUSA, estado civil solteira, profissão estagiária de pedagogia, nascida em Pavussu - PI, Registrada em Rio Grande do Piauí, Pavussu, PI no dia seis de abril de dois mil (06/04/2000), residente e domiciliada na Rua Iracy de Brito, 13, Jardim Roberto, Osasco, SP, filha de FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SOUSA e de LEIDINALVA PEREIRA DA SILVA.

LUIZ FERNANDO MATIAS DE SOUZA, estado civil solteiro, profissão ajudante, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e nove (26/11/1999), residente e domiciliado na Avenida Sarah Veloso, 1531, bloco 10, apto. 44, Veloso, Osasco, SP, filho de SERGIO VIEIRA DE SOUZA e de PATRICIA ALVES MATIAS DE SOUZA. BIANCA APARECIDA FAUSTINO MONTEIRO, estado civil solteira, profissão copeira, nascida em São Roque - SP, Reg. em Itapevi, São Roque, SP no dia dezoito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (18/01/1993), residente e domiciliada na Avenida Sarah Veloso, 1531, bloco 10, Veloso, Osasco, SP, filha de GEREMIAS RUFINO MONTEIRO e de IRENE FAUSTINO.

RONI CABRAL MENDES, estado civil solteiro, profissão almoxarifado, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia sete de julho de mil novecentos e oitenta e nove (07/07/1989), residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, 20, casa 2, Centro, Osasco, SP, filho de JOSEMIRO MENDES DE SOUSA e de ELIZETE CABRAL DE SOUZA. ANA CLAUDIA DA COSTA DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão estudante, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e oitenta e sete (26/08/1987), residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 20, casa 2, Centro, Osasco, SP, filha de ABIDIAS JOSE DOS SANTOS e de CLAUDIA MARIA DA COSTA.

TIAGO SOARES DA SILVA, estado civil solteiro, profissão ajudante geral, nascido em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (21/08/1993), residente e domiciliado na Rua Venezuela, 524, Veloso, Osasco, SP, filho de JOÃO SOARES DA SILVA FILHO e de ROSELI PROCOPIO DA SILVA.

PATRICIA CORREA DOS REIS, estado civil viúva, profissão operadora de caixa, nascida em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia doze de novembro de mil novecentos e noventa

(12/11/1990), residente e domiciliada na Rua César Ladeira, 700, Veloso, Osasco, SP, filha de CLAUDESSI NERES DOS REIS e de MARIA DOS REIS CORREA.

ALEX LOURENÇO DA SILVA CARDOSO, estado civil solteiro, profissão auxiliar de produção, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia quinze de abril de mil novecentos e noventa e cinco (15/04/1995), residente e domiciliado na Rua Lealdade, 170, Jaguare, São Paulo, SP, filho de JOSE RAMALHO GOMES CARDOSO e de JACIELIA LOURENÇO DA SILVA. GABRIELLE SILVEIRA PASSOS, estado civil solteira, profissão professora, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia quatorze de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (14/01/1999), residente e domiciliada na Rua Francisco Sebastião Pestana, 177, apartamento.2, Bloco.2, Jardim Roberto, Osasco, SP, filha de MARCOS DE SOUSA PASSOS e de ANA PAULA SILVEIRA SOUZA PASSO

ALAN GABRIEL VENTURA DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão operador de produção I, nascido em São Roque, São Roque, SP no dia vinte e dois de outubro de dois mil e dois (22/10/2002), residente e domiciliado na Rua César Ladeira, 530, casa 3, Veloso, Osasco, SP, filho de EDMUNDO PALMEIRA DOS SANTOS e de MARCIA REGINA VENTURA. LAÍS FERNANDA BONI, estado civil solteira, profissão auxiliar de escritório, nascida em Sorocaba - SP, Registrada em São Roque, Sorocaba, SP no dia dois de maio de dois mil e dois (02/05/2002), residente e domiciliada na Rua César Ladeira, 530, casa 3, Veloso, Osasco, SP, filha de JOSÉ RICARDO BONI e de CLAUDIA VALÉRIA GOMES BONI.

EVERTON LIRA DA CRUZ, estado civil solteiro, profissão logística, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove (29/11/1999), residente e domiciliado na Rua Profeta Elias, 33, Conceição, Osasco, SP, filho de ADRIANO DA CRUZ e de JEAN CARLA DE ALMEIDA LIRA. THALITA VITÓRIA ALVES DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão auxiliar de cozinha, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e quatro (18/05/1994), residente e domiciliada na Rua Profeta Elias, 33, Conceição, Osasco, SP, filha de EDSON FERREIRA DOS SANTOS e de ANDREIA FABIANO ALVES.

CARLOS AUGUSTO GOMES MAGALHÃES, estado civil solteiro, profissão ajudante geral, nascido em São Paulo, São Paulo, SP no dia três de março de mil novecentos e noventa e cinco (03/03/1995), residente e domiciliado na Rua Chico Mendes, 81, Jardim Margarida, Taboão da Serra, SP, filho de JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES e de NEILDE PEREIRA GOMES MAGALHÃES. KAWANE NATHALY TOLEDO DA SILVA, estado civil solteira, profissão auxiliar de vendas, nascida em Londrina, Londrina, PR no dia trinta de junho de dois mil (30/06/2000), residente e domiciliada na Rua Manoel Gomes Gonçalves, 248, Padroeira, Osasco, SP, filha de PAULO HENRIQUE DA SILVA e de CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS TOLEDO.

JOSÉ ANTONIO JORGE DA SILVA, estado civil solteiro, profissão guarda municipal, nascido em 1ª Zona de Garanhuns, Garanhuns, PE no dia vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e três (29/04/1963), residente e domiciliado na Estrada das Margaridas, 09, casa 02, Santa Maria, Osasco, SP, filho de JOSÉ JORGE DA SILVA e de

ADALGISA PEREIRA DA SILVA.
MARIA JOSÉ DE LIMA, estado civil solteira, profissão doméstica, nascida em Escada, Escada, PE no dia nove de maio de mil novecentos e sessenta e dois (09/05/1962), residente e domiciliada na Estrada das Margaridas, 09, Santa Maria, Osasco, SP, filha de JOSÉ PEREIRA DE LIMA e de NOEMIA MARIA DE LIMA.

RENAN BARBOSA DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão ajudante de produção, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e um de junho de mil novecentos e noventa e sete (21/06/1997), residente e domiciliado na Avenida Valter Boveri, 47, vila C, Bussocaba, Osasco, SP, filho de RENATO LIMA DOS SANTOS e de NORMANDIA BARBOSA DOS SANTOS. CHIRLEY SANTOS DE JESUS, estado civil solteira, profissão auxiliar de vendas, nascida em Serrinha - BA, Registrada em Barrocas, Serrinha, BA no dia treze de agosto de mil novecentos e noventa e oito (13/08/1998), residente e domiciliada na Rua Aparecida Ivone Munhoz, 41, Novo Osasco, Osasco, SP, filha de LIOSMAR DOS SANTOS DE JESUS e de MARIA CREMILDA BISPO DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 2º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP

BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

JOÃO INÁCIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em Canto do Buriti PI aos (07/07/1977), residente em Osasco SP, filho de RAIMUNDA TAVARES DA SILVA. MARIA DE FATIMA SILVA, brasileira, solteira, nascida em Cedro CE aos (08/11/1973), residente em Osasco SP, filha de BRAZ NONATO DA SILVA e de ESPEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO. Osasco 18/11/2021

LEMUEL LIMA DUARTE SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (26/11/2002), residente em Osasco SP, filho de MAURICIO URBANO DA SILVA e de VALDICLEIDE LIMA DUARTE SILVA. BYANCA BARBOSA RAMOS, brasileiro, solteira, nascida em Osasco SP aos(10/01/2002), residente em Osasco SP, filha de ORFILA DA COSTA RAMOS e de JANETE BARBOSA DA SILVA RAMOS. Osasco 19/11/2021

LEANDRO ALFREDO DIAS GOMES, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo SP aos(17/06/1991), residente em Osasco SP, filho de EDIVALDO GOMES DA COSTA FILHO e de SUELI FERNANDES DIAS. BRUNA MARCIENTE FRAGA, brasileira, divorciada, nascida em Piracicaba SP aos (07/11/1986), residente em Osasco SP, filha de CARLOS ALBERTO FRAGA e de LIDELCE ESTELA MARCIENTE FRAGA. Osasco 19/11/2021

MARCOS VINICÍUS DE SOUZA RANGEL, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (01/05/1996), residente em Osasco SP, filho de NARCIZO ANTONIO RANGEL e de SONIA MARIA DE SOUZA RANGEL. NATHÁLIA MARINS MADUREIRA, brasileira, solteira, nascida em São Paulo SP aos (23/03/1999), residente em Osasco SP, filha de CARLOS ROBERTO DA SILVA MADUREIRA de DANIELA MARINS DE SOUZA. Osasco 20/11/2021

JORGE AKIRA FUKUE, brasileiro, divorciado, nascido em Londrina PR aos (22/02/1958), residente em Osasco SP, filho de HIROSHI FUKUE e de YOSHIKO FUKUE. MARIA JOSÉ CARDUCCI, brasileira, divorciada, nascida em Laranjal Paulista SP aos (04/03/1959), residente em Osasco SP, filha de JOSÉ PRIMO CARDUCCI e de MARIA PETRIN CARDUCCI. Osasco 22/11/2021

BRUNO ANTONIO RAINHA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em São Paulo SP aos (01/03/1996), residente em Osasco SP, filho de CINTHIA APARECIDA RAINHA. GABRIELA CAMARGO LEÃO, brasileira, solteira, nascida em São Paulo SP aos (08/05/1996), residente em Osasco SP, filha de CESAR ROBERTO LEÃO e de SOLANGE CRISTINA CAMARGO LEÃO. Osasco 23/11/2021

JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em Brejo da Madre de Deus PE aos(11/06/1968), residente em Osasco SP, filho de MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS e de MARIA DO SOCORRO SILVA. VANIA COSTA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (02/03/1973), residente em Osasco SP, filha de JACI COSTA e de CLEDEZIR EMERICH COSTA. Osasco 23/11/2021

JEFFERSON NEVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em Diadema SP aos (17/12/1993), residente em Osasco SP, filho de GILDECI FERREIRA DE ARAUJO e de LUIZA ARAUJO DAS NEVES. MARIA LUIZA BARBOSA SANTOS, brasileira, solteira, nascida em Santos SP aos (29/05/1996), residente em Osasco SP, filha de JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO e de MARIA VANIA PEREIRA BARBOSA. Osasco 23/11/2021

FABIO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo SP aos (16/09/1978), residente em Osasco SP, filho de ALCIDES MARTINS DOS SANTOS e de MARIA IZABEL DE SOUZA SANTOS. MICHELLE APARECIDA DE FREITAS MOREIRA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (14/02/1984), residente em Osasco SP, filha de ITAMIR MOREIRA e de APARECIDA DE FREITAS TORRES. Osasco 23/11/2021

BRENO SOARES MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (20/03/1999), residente em Osasco SP, filho de EMERSON FERREIRA MARTINS e de MARCILEIA SOARES MARTINS. NATHALY LAYLA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (29/03/1999), residente em Osasco SP, filha de JOAQUIM SILVA SANTOS e de SELMA HELENA DA SILVA SANTOS. Osasco 24/11/2021

ALEF DANILDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em Paulista PE aos (14/12/1993), residente em Osasco SP, filho de MADELON ALVES DOS SANTOS. MILENE ANSELMO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (06/07/1998), residente em Osasco SP, filha de EDVALDO FLORES DE OLIVEIRA e de MARCIA RODRIGUES ANSELMO. Osasco 24/11/2021

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP